



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 9.649, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 204 da Constituição do Estado do Pará, e, em atendimento às disposições da Seção II da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - das disposições preliminares;
- II - das metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- III - da estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - das diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- V - das normas para avaliação dos programas de governo;
- VI - das disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;
- VII - das disposições sobre as alterações na legislação tributária do Estado;
- VIII - da política de aplicação de recursos financeiros pelas agências financeiras oficiais de fomento;
- IX - das disposições finais desta Lei.

Parágrafo único. Integram a presente, os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Riscos Fiscais;
- II - Anexo II - Metas Fiscais;
- III - Anexo III - Demonstração da Remuneração de Pessoal Ativo e Inativo;
- IV - Anexo IV - Demonstração da Lotação de Pessoal Ativo por Poder e Unidade Orçamentária; e
- V - Anexo V - Prioridades.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e as metas da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2023, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estão definidas em anexo desta lei e em consonância com o Plano Plurianual 2020-2023, e observam os seguintes critérios de priorização:

- I - Compromissos Regionais do Plano Plurianual;
- II - Fortalecimento do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, por meio da:
 - a) criação de escalonamento dos soldos do círculo de Praças e Praças Especiais dos quadros de ativos e inativos da Polícia Militar do Pará e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e
 - b) valorização dos servidores ativos e inativos integrantes dos Quadros de Autoridade Policial, de Agente da Autoridade Policial e de Técnicos de Polícia, na forma da Lei Complementar Estadual nº 22, de 15 de março de 1994.
- III - criação de escalonamento entre níveis e classes dos cargos integrantes da Carreira Técnico, Administrativo e Operacional da Universidade do Estado do Pará.

§ 1º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2023 terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e as de funcionamento dos órgãos e entidades, e deverão, ainda, estar em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2023, poderão ser modificadas, mediante autorização do Poder Legislativo, para atender necessidades econômicas e sociais advindas de consequências provocadas por fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, reconhecidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva lei, por função, subfunção, programas, projetos, atividades e/ou operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - categoria de programação: o detalhamento do programa de trabalho, identificado por função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operações especiais;
 - II - função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;
 - III - sub-função: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;
 - IV - programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2020 - 2023;
 - V - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
 - VI - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - VII - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
 - VIII - unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, estes últimos entendidos como os de maior nível da classificação institucional;
 - IX - unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inserida na unidade orçamentária;
 - X - fonte de recursos: indica a origem e a destinação dos recursos para o financiamento da despesa;
 - XI - transferências voluntárias: entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
 - XII - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
 - XIII - convenente: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta dos Governos Federal, Estadual, Municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração Estadual pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.
- § 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.
- § 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a sub-função aos quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.
- § 4º As atividades com mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente, da unidade executora.
- § 5º O produto e a unidade de medida são os mesmos especificados para cada ação do Plano Plurianual 2020 - 2023.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas compreenderão a programação dos Poderes, Fundos, Autarquias e Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária, referida no **caput** deste artigo, tem por finalidade a identificação do tipo de orçamento: Orçamento Fiscal (F), Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 3º A especificação da modalidade de que trata o § 2º deste artigo, sem prejuízo das demais previstas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), observará o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Execução Orçamentária Delegada à União - 22;

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

IV - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;

V - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal - 32;

VI - Transferências a Municípios - 40;

VII - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;

VIII - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

IX - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;

X - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;

XI - Transferências a Instituições Multi governamentais - 70;

XII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;

XIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

XIV - Transferências ao Exterior - 80;

XV - Aplicações Diretas - 90;

XVI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XVII - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização - 92;

XVIII - A Definir - 99.

§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva lei, bem como os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação "a definir" (99), ressalvadas a Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência.

§ 5º É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades especificadas nos incisos do § 3º deste artigo.

§ 6º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND), mencionados no **caput** deste artigo, constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir especificado:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 7º A Reserva de Contingência será classificada no GND 9.

§ 8º O Identificador de Uso (IU) destina-se a indicar se os recursos que compõem contrapartida estadual de empréstimos, de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII - contrapartida de transferência por meio de convênios (IU 6); e

VIII - recursos de transferências oriundos de Emendas Individuais/OGU (IU 7).

§ 9º O grupo de destinação de recursos que indica os recursos originários do Tesouro ou de Outras Fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadados, obedecerão a classificação ou destinação de recursos de acordo com o § 4º do art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 2021.

§ 10. No caso do Orçamento de Investimento das Empresas, referido no **caput** deste artigo, as despesas serão discriminadas por unidade orçamentária, detalhando-as por categoria de programação com as respectivas dotações e fonte(s) de recurso(s).

§ 11. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva lei deverão discriminar as transferências a consórcio público, observando critérios de classificação por função programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos, devendo o consórcio público prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração da lei orçamentária, no prazo de trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo, conforme definido na Portaria STN nº 274 de 13 de Maio de 2016.

I - A discriminação quanto à natureza da despesa, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 12. O Poder Executivo deverá encaminhar, como parte integrante da proposta orçamentária, anexo, com a regionalização das dotações orçamentárias para as regiões de integração do Estado, assim consideradas pelo Executivo, nos termos do que determina o art. 50 da Constituição Estadual

Art. 6º A programação dos Poderes do Estado, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Estatais dependentes, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terá sua execução orçamentária e financeira integralmente e obrigatoriamente realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) ou outro sistema que vier substituí-lo, conforme § 6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo as empresas que recebem recursos do Estado sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços; e

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros.

§ 2º As empresas estatais dependentes, cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas.

§ 3º A programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será apresentada conjuntamente.

Art. 7º A Receita do Orçamento Fiscal será estruturada de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e pelos atos da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, vinculadas ao Ministério da Economia.

Art. 8º São Receitas do Orçamento da Seguridade Social:

I - Contribuições Sociais dos servidores públicos, Contribuições Patronais da Administração Pública e outras que vierem a ser criadas por lei;

II - Receitas Próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;

III - Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde e de Assistência Social;

IV - Transferências do Orçamento Fiscal, oriundas da receita resultante de impostos, conforme dispõe a Emenda Constitucional à Constituição Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - Outras Fontes vinculadas à Seguridade Social.

Art. 9º O Orçamento de Investimento das Empresas compreende a programação das Empresas Estaduais em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebem, exclusivamente, recursos a título de aumento de capital à conta do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O investimento de que trata este artigo compreende as dotações destinadas a:

I - planejamento e execução de obras, priorizando as obras em andamento;

II - aquisição de imóveis necessários à realização de obras;

III - aquisição de instalações, equipamentos e material permanente; e

IV - aquisição de imóveis ou bens de capital em utilização.

Art. 10. São Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas as:

I - geradas pela Empresa;

II - decorrentes da participação acionária do Estado;

III - oriundas de Operações de Crédito Internas e Externas;

IV - concessão de Créditos; e

V - de outras origens.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de educação, saúde, segurança pública, trabalho e assistência social;

II - ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

III - ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal;

V - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, de acordo com o § 15 do art. 204 da Constituição Estadual;

VI - ao atendimento das operações relativas à dívida do Estado;

VII - ao repasse constitucional aos municípios;

VIII - ao pagamento dos benefícios previdenciários da Administração Pública Estadual, por Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes;

IX - às despesas com servidores, de natureza complementar, como auxílios e outros benefícios, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, inclusive da Administração Indireta, que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - às despesas com capacitação e valorização de servidores;

XI - às ações descentralizadas do Poder Judiciário e;

XII - às ações de combate e prevenção a epidemias, endemias e pandemias.

§ 1º As despesas de que trata o inciso V deste artigo, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo, exceto aquelas relativas à educação e à saúde, deverão ser alocadas na Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7.056, de 19 de novembro de 2007.

§ 2º O disposto no inciso IX deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e respectivos dependentes.

§ 3º As despesas de que trata o inciso X deste artigo, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo, exceto aquelas relativas à formação específica das áreas de educação, saúde, segurança pública e fazendária, deverão ser executadas pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA), ressalvadas situações de impossibilidade técnica de atendimento pela autarquia.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa observará, além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, constituindo-se de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;

IV - anexo do Orçamento de Investimento das Empresas;

V - anexos dos demonstrativos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VI - descrição das principais finalidades e a legislação básica dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

VII - discriminação da legislação da receita;

VIII - portfólio dos investimentos por programa de governo, região de integração, municípios, órgão/entidade, fonte de financiamento, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas;

IX - demonstrativo regionalizado dos percentuais de incidência sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme estabelece o § 11 do art. 204 da Constituição Estadual; e

X - demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, resultante da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, indicando as medidas de compensação.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Estadual segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos;

II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

III - resumo da receita da Administração Indireta, por categoria econômica;

IV - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

V - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e origem dos recursos;

VI - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Poder e órgão/entidade, segundo os grupos de natureza da despesa;

VII - despesa por função e órgão/entidade, segundo as categorias econômicas;

VIII - despesa por programa, detalhada por Poder e órgão/entidade, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes;

IX - receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas;
X - resumo das fontes de financiamento, por categoria econômica e grupo de natureza de despesa, por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes; e
XI - evolução da despesa do Tesouro, por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza da despesa.

§ 2º O Orçamento de Investimento das Empresas, referido no inciso IV do **caput** deste artigo, será composto dos seguintes demonstrativos:

- I - estrutura de financiamento, por fonte de recursos;
- II - consolidação dos investimentos, por função e órgão/entidade;
- III - consolidação dos investimentos, por programa; e
- IV - programa de trabalho, por órgão/entidade e fonte de financiamento.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - texto analítico, contendo:

- a) análise da situação econômico-financeira do Estado, considerando os impactos provocados pelo coronavírus - COVID-19, pela guerra na Ucrânia e os possíveis efeitos causados pela LC nº 192, de 11 de março de 2022, na arrecadação do Estado, com indicação das perspectivas para 2023 e suas implicações na proposta orçamentária;
- b) justificativa das premissas da estimativa da receita e da fixação da despesa;
- c) estoque da dívida fundada e flutuante do Estado;
- d) destaque para ações estratégicas que serão implementadas por meio dos Programas na Lei Orçamentária Anual de 2023; e
- e) capacidade de endividamento do Estado;

II - quadros demonstrativos, contendo:

- a) receita, segundo a origem dos recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- b) receita própria e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do Orçamento de Investimento das Empresas, de forma regionalizada;
- c) aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o art. 198, § 2º, inciso II, e o art. 212 da Constituição Federal;
- d) previsão de operações de crédito internas e externas e das respectivas contrapartidas, com indicação dos agentes financeiros e da programação a ser financiada;
- e) relação das obras em execução em 2022 e que tenham previsão de continuidade em 2023, bem como o patrimônio público a ser conservado, com indicação quantitativa do que já foi executado, tanto em porcentagem, quanto em montante financeiro, e a quantificação do que ainda falta para a conclusão das obras relacionadas; e
- f) proposta orçamentária da previdência estadual, evidenciando as receitas por fonte de recurso e as despesas com inativos e pensionistas por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.

Parágrafo único. Todos os documentos referentes ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023 devem ser encaminhados à Assembleia Legislativa por meio impresso e digital (PDF) e o banco de dados que gerou as informações, em arquivo XLS ou XML, de forma a permitir a carga no Sistema de Emendas, bem como a atualização e redação final da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2023 conterà a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social, corresponde ao ingresso de recursos superavitários destinados a garantir futuros desembolsos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), do ente respectivo, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, ao limite de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida do orçamento fiscal.

§ 3º A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 4º A dotação global denominada Reserva de Contingência, bem como a de Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, será identificada nos orçamentos pelos códigos “99.999.9999.9008” e “99.997.9999.9041”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e sub-função e estrutura programática.

§ 5º As Reservas referidas no **caput** deste artigo serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”.

Art. 15. A proposta orçamentária para o exercício de 2023 será elaborada tendo como parâmetros de referência:

I - para estimativa das receitas:

a) tributárias:

- 1. inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e
- 2. projeção do Produto Interno Bruto (PIB) Estadual;
- b) transferidas pela União: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compatibilizadas com o desempenho dessas receitas;
- c) fundos estaduais: de acordo com a origem das receitas;
- d) demais receitas próprias: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita; e
- e) a realização da receita no exercício em curso;

II - para fixação das despesas:

a) de pessoal e encargos sociais:

- 1. variação na taxa de inflação, mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ressalvados os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo, conforme legislação federal;
- 2. crescimento vegetativo da folha;
- 3. implementação e/ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Estadual aprovada em lei;
- 4. previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;
- 5. as contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica; e
- 6. observância aos tetos salariais estabelecidos no âmbito de cada Poder, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes;
- b) da dívida pública estadual: projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;
- c) dos débitos de precatórios atualizados com base na legislação vigente; e
- d) demais despesas:

1. obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

2. contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e ainda, havendo contratação de mão de obra, pelos: Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho, definidos na data base da

categoria;

3. energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

4. telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços -Disponibilidade Interna (IGP-DI);

5. gastos correntes referentes a serviços administrativos de natureza continuada do Poder Judiciário: pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC); e

6. outros itens: os índices, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea "a", deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 16. A receita do Estado decorrente de dívida ativa tributária, deverá ser utilizada, no caso dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público, somente para o financiamento de despesas que não se caracterizem como despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado, despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo e que fixe a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 17. Na programação dos investimentos em obras da Administração Pública Estadual, só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Terão precedência para alocação, os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do **caput** deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no **caput** do presente artigo, serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeira ultrapasse o exercício de 2022;

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens, cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Seção II

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública e Órgãos Constitucionais Independentes

Art. 18. Ficam fixados, para efeito da elaboração da proposta orçamentária de 2023, dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, os seguintes percentuais da receita líquida resultante de impostos:

I - Assembleia Legislativa do Estado - 4,38%;

II - Poder Judiciário do Estado - 9,76%;

III - Ministério Público - 5,15%;

IV - Ministério Público de Contas do Estado - 0,35%;

V - Ministério Público de Contas dos Municípios - 0,23%;

VI - Tribunal de Contas do Estado - 1,89%;

VII - Tribunal de Contas dos Municípios - 1,60%;

VIII - Defensoria Pública - 1,64%.

§ 1º Para fins de cálculo da receita líquida resultante de impostos, mencionada no **caput** deste artigo, entendem-se as receitas resultantes de impostos de competência estadual e os impostos transferidos constitucionalmente pela União, ao Estado, deduzidas as receitas de caráter extraordinário, as transferências constitucionais aos municípios, a parcela dos recursos vinculados à manutenção do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212, § 1º, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional à Constituição Federal nº 29, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, a estimativa da receita para o exercício de 2023, no mínimo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

§ 3º O saldo financeiro, decorrente dos recursos repassados pelo Executivo aos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, deverá ser restituído a Conta Única do Estado ou ser deduzido das primeiras parcelas a serem repassadas no exercício seguinte, em conformidade ao que determina o § 2º do art. 168 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 19. A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) deverá proceder à retenção, quando do repasse mensal da quota financeira, do valor referente à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) sobre a receita do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgãos constitucionais independentes deverão repassar o valor correspondente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), incidentes sobre suas receitas próprias, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 20. Fica facultado aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes a utilização do Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb), Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 21. Com vistas ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se refere o inciso XV do art. 92 da Constituição do Estado do Pará, será assegurada aos deputados, no início do período legislativo, mediante solicitação do Presidente da Assembleia Legislativa, senha de acesso irrestrito, para consulta, inclusive de anos anteriores, ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA), Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) e outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 22. A Programação de Trabalho financiada com recursos do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ) será alocada integralmente no Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 23. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes deverão recolher, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, para a Conta Única do Estado, a diferença do Imposto de Renda – Pessoa Física, retida na fonte, incidente sobre a remuneração de seus servidores e prestadores de serviços, após a apuração e o cotejamento entre as quotas devidas e os valores efetivamente repassados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo, o mês de dezembro do exercício, que será apurado por estimativa de receita.

Seção III

Do Controle e da Transparência

Art. 24. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão observar as disposições legais sobre transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso às informações pela sociedade.

§ 1º Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária será(ão) promovida(s) audiência (s) pública(s), nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Os titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, no que couber a cada um, farão divulgar:

I - por meio da internet:

a) estimativa da receita:

1. orçamentária anual;

2. corrente líquida anual e por quadrimestre;

3. do Tesouro Estadual prevista para os respectivos quadrimestres.

b) demonstrativo dos limites orçamentários fixados para os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes;

c) Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - por publicação no Diário Oficial do Estado:

a) a Lei Orçamentária Anual;

b) o relatório resumido de execução orçamentária, a cada bimestre, em observância ao art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

c) o relatório da gestão fiscal, ao final de cada quadrimestre, na forma e conteúdo definidos nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§ 3º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais, de cada quadrimestre, em audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Para fins de realização da audiência pública prevista no § 3º deste artigo, o Poder Executivo deverá encaminhar à Assembleia Legislativa relatórios de avaliação do cumprimento das metas fiscais constantes do Anexo II desta Lei, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas, no prazo de até cinco dias antes da audiência, em meio impresso e/ou digital.

§ 5º Na condição de estado de calamidade previsto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 ou de medidas restritivas decretada pelo Executivo, o incentivo à participação popular e demais audiências previstas nesta lei serão realizadas em formato online/virtual.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos

Art. 25. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º A otimização e o controle da aplicação dos recursos públicos, devem ser estabelecidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, por meio de normas e medidas de racionalização de custos.

Seção V

Das Transferências

Art. 26. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos, para os quais receberam os recursos, e obedecerão às leis e atos normativos vigentes.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 27. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão formalizadas por meio de convênio, acordo ou outro instrumento congêneres entre as partes e dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado:

I - do atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e demais leis e atos normativos que regem a matéria;

II - da contrapartida definida no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea *d*, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, exclusivamente financeira, devidamente pactuada, de acordo com a capacidade financeira do respectivo ente beneficiado;

III - da situação de regularidade junto à Previdência Estadual, mediante Certidão Negativa emitida pelo órgão/entidade competente; e

IV - do atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 6.286, de 5 de abril de 2000.

§ 1º Ao órgão/entidade responsável pela transferência de recursos caberá:

I - verificar a observância das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação de declaração, pelo ente beneficiado, que ateste o cumprimento das disposições estabelecidas, com a devida documentação comprobatória;

II - proceder aos trâmites necessários no Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb) e no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA), ou outros sistemas que vierem a substituí-los; e

III - após a assinatura do convênio, a entidade ou órgão concedente, dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 19 da Constituição Estadual e o § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada, neste último caso, o encerramento da norma em 01 de abril de 2023.

§ 2º Não se considera como transferência voluntária, para fins do disposto neste artigo, a descentralização de recursos a municípios, para realização de ações cuja competência seja exclusiva do Estado ou que tenham sido delegadas com ônus aos referidos entes da Federação.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do **caput**, a contrapartida financeira fica estabelecida nos seguintes percentuais mínimos:

I - 4% (quatro por cento) para municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento) para municípios entre 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes; e

III - 10% (dez por cento) para os demais.

Art. 28. A Administração Pública Estadual poderá destinar recursos, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos e de interesse social, por meio de contribuições, auxílios, subvenções e material, bens ou serviços de distribuição gratuita.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive aquelas destinadas a atender às despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

II - auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - subvenções sociais: despesas orçamentárias para prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, observados os arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IV - subvenções econômicas: despesas orçamentárias autorizadas por lei específica, exclusivamente a pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - material, bem ou serviço para distribuição gratuita: despesa orçamentária com aquisição de materiais, bens ou serviços, para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2º O recurso público destinado a atender à pessoa física em situação de risco pessoal e social, para fins do disposto neste artigo, corresponde à ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º As dotações consignadas na Lei Orçamentária e as incluídas por créditos adicionais, na forma estabelecida nos incisos I, II e III do § 1º, do **caput** deste artigo, serão realizadas somente com entidades privadas sem fins lucrativos e de interesse social que comprovem o funcionamento de suas atividades há pelo menos três anos, sem prejuízo de observância das regras previstas nas Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nº 9.637, de 15 de maio de 1998, bem como na Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, e demais legislações sobre a matéria.

§ 4º A destinação de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado, na forma estabelecida nos incisos I, II e III do § 1º, e sem prejuízo do estabelecido neste artigo,

somente poderá ser realizada para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos e de interesse social, que sejam de apoio ao desenvolvimento dos serviços jurisdicionais.

§ 5º Os recursos destinados a pessoas jurídicas com fins lucrativos, na forma estabelecida no inciso IV, do § 1º deste artigo, somente serão realizadas mediante autorização por lei específica, que ditará as regras de enquadramento, observados os arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Seção VI

Da Lei Orçamentária

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção do Governador, após a sua aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado.

§ 1º Na hipótese da Lei Orçamentária Anual não ser sancionada até o dia 31 de dezembro de 2022, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sendo as dotações orçamentárias liberadas mensalmente, obedecendo aos seguintes limites:

I - no montante necessário para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais, débitos de precatórios, obras em andamento, contratos de serviços, contrapartidas estaduais e demais despesas de caráter continuado; e

II - até o limite de sua efetiva arrecadação, para as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações de crédito.

§ 2º Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais com base na anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

§ 3º Fica autorizada a antecipação da quota orçamentária do exercício, enquanto pendente de publicação do Decreto de Programação Orçamentária e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos limites constantes dos incisos I e II do § 1º deste artigo, que posteriormente será incorporada na programação orçamentária de desembolso, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o primeiro quadrimestre de 2023.

Art. 30. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, fica condicionado às especificações dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo, as despesas de caráter irrelevante, consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços:

I - até 31 de março de 2023, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018; e

II - a partir de 1º de abril de 2023, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 31. Os recursos do Tesouro Estadual, destinados ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde e da assistência social, serão programados integralmente nas Unidades Orçamentárias, Fundo Estadual de Saúde (FES) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), respectivamente, respeitada a legislação sobre a matéria.

Art. 32. No Projeto de Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para sua realização tenham sido encaminhadas ao Poder Legislativo, até 30 de agosto do mesmo exercício em que é elaborado o referido projeto.

Seção VII

Dos Precatórios

Art. 33. O Poder Judiciário Estadual encaminhará à Casa Civil da Governadoria e à Procuradoria-Geral do Estado, até 15 de julho de 2022, a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril de 2022, em obediência ao disposto na EC nº 114, de 16 de dezembro de 2021, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, discriminada por órgão e entidade da Administração Direta e Indireta, especificando:

I - número do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago; e

VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º Os órgãos e entidades constantes da relação dos débitos pelo Poder Judiciário, encaminharão à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento da relação dos débitos pelo Poder Judiciário, apontando, se for o caso, eventuais divergências entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, para sua inclusão no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado verificar e aferir os precatórios da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual.

Seção VIII

Das Diretrizes Específicas para Previdência

Art. 34. A Lei Orçamentária para o exercício de 2023 deverá consignar, no Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) e demais fundos geridos e vinculados a autarquia, os recursos orçamentários destinados ao Plano de Custeio do Regime Estadual de Previdência.

§ 1º O pagamento de benefícios e pensões dos militares será realizado pelo Fundo do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará (SPSM), órgão vinculado ao Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), conforme art. 47 da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021.

§ 2º Deverão os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes transferir, quando necessário, recursos financeiros para cobertura de eventual diferença entre o valor das contribuições arrecadadas no mês anterior e o valor necessário ao pagamento dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência do Servidor, em conformidade com o estabelecido no inciso VI do art. 84 da Lei Complementar nº 39, de 9 de janeiro de 2002.

§ 3º A majoração dos encargos com o Regime Próprio de Previdência do Servidor, decorrente do aumento da alíquota das contribuições e/ou resultante da expansão da base dos contribuintes, aprovada por lei, após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, fica condicionada à indicação pelo Poder Executivo, de recursos adicionais para o seu financiamento.

§ 4º Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, deverão enviar ao Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), até o trigésimo dia do mês subsequente, a listagem nominal dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social participantes dos fundos previdenciários, em obediência à Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e Orientações Normativas do Ministério da Previdência Social em vigor, evidenciando, no mínimo:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição;

IV - valores mensais da contribuição do segurado; e

V - valores mensais da contribuição do órgão/entidade.

§ 5º Aos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais

independentes, será disponibilizado o acesso a todas as informações concernentes à execução orçamentária e financeira de suas respectivas dotações, alocadas no Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS).

§ 6º As contribuições dos patrocinadores, referentes ao Poder Executivo, uma vez formalizada a adesão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, ao Regime de Previdência Complementar, deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão/entidade.

§ 7º No caso dos servidores do Poder Executivo e militares estaduais, os recursos de que trata o § 2º deste artigo, serão alocados nos Encargos Gerais, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Seção IX Das Vedações

Art. 35. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:

I - sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - destinadas a ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo;

III - para pagamento a servidores da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços a título de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Estado, a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios;

V - para pagamento de entidades de previdência complementar, salvo na condição de patrocinador; e

VI - para pagamento a sindicato, associação ou clube de servidores públicos.

§ 1º Excetua-se do inciso IV deste artigo, os recursos transferidos para as Organizações Sociais sem fins lucrativos e de interesse social, declaradas de utilidade pública estadual.

§ 2º Excetua-se do inciso V deste artigo o aporte, em caráter excepcional, de recursos necessários ao funcionamento inicial de entidade fechada de previdência complementar estadual ou de adesão a entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, a título de adiantamento de contribuições futuras.

Seção X Da Descentralização dos Créditos

Art. 36. A descentralização de créditos orçamentários, efetuada para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito, quando o órgão ou entidade executor, integrar os referidos orçamentos.

§ 1º Para efeito do que dispõe o **caput** deste artigo entende-se por:

I - descentralização de créditos orçamentários: a delegação da execução da programação de trabalho, consignada no orçamento de um órgão ou entidade, para execução por outro órgão ou entidade da mesma unidade federativa;

II - destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário, em que o gestor de um órgão ou entidade, transfere para outro órgão ou entidade, fora de sua estrutura, o poder de utilização no todo ou em parte, de recurso orçamentário que lhe tenha sido destinado na Lei Orçamentária Anual; e

III - provisão: a operação descentralizadora interna, de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade gestora que lhe seja subordinada, ou seja, para outra unidade de sua própria estrutura, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias.

§ 2º A utilização da descentralização de crédito orçamentário, tem como objetivo a consecução do objeto previsto no programa de trabalho consignado na Lei Orçamentária, só devendo ser utilizada quando for para o fiel cumprimento a que se destinam os recursos aprovados em lei, devendo atender à necessidade de aprimoramento da ação de governo.

§ 3º Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente ou quando o bem gerado com a aplicação dos recursos não puder incorporar ao patrimônio do Estado.

§ 4º As dotações orçamentárias consignadas no Fundo Estadual de Saúde (FES) e no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), poderão ser operacionalizadas pelo próprio fundo ou por destaque às unidades gestoras ou aos órgãos e entidades que executem ações de saúde e assistência social.

Art. 37. Os órgãos e entidades da Administração Pública, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque Orçamentário, deverão firmar Termo de Execução Descentralizada estabelecendo as condições de execução e as obrigações entre as partes, informando seu número no documento do Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb), para efeito de liberação da quota orçamentária pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo, os Fundos Estaduais, o Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), no âmbito da ação de Encargos com a Previdência Social dos Servidores e do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará e os órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, no caso do destaque para a Secretaria Estado da Fazenda (SEFA), a fim de atender o recolhimento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público(PASEP).

Seção XI Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 38. As propostas de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 deverão respeitar o § 2º do art. 205 da Constituição Estadual, observada a Emenda Constitucional à Constituição Estadual nº 61, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a possibilidade de conversão de valores em emendas impositivas, relativas a 1,2% (um inteiro dois décimos por cento) da receita líquida de impostos, deduzidas as despesas constitucionais e as vinculadas, na área de saúde e educação.

§ 1º Consideram-se incompatíveis as Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que:

I - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

II - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos; e

III - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Manutenção da Gestão;

b) despesas com recursos vinculados da Administração Direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;

c) despesas financiadas com recursos próprios das entidades da Administração Indireta para outro órgão ou entidade;

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado;

e) recursos de operações de crédito internas e externas; e

f) recursos para repasses financeiros em ajustes de mútua cooperação em que o Estado figure com uma das partes do avenço.

§ 2º As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades, deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na quantificação física do produto.

Seção XII Da Execução dos Orçamentos e suas modificações

Art. 39. A execução orçamentária e financeira será registrada integralmente no Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb), Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) e obrigatoriamente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA), conforme o disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar

Federal nº 101, de 2000, ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 40. No que se refere ao regime orçamentário, as receitas serão reconhecidas por ocasião da sua arrecadação e as despesas, de acordo com os seus respectivos estágios, empenho, liquidação e pagamento, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, observando as seguintes peculiaridades:

I - receita – no mês em que ocorrer o respectivo ingresso; e

II - despesa – conforme os estágios definidos no **caput** deste artigo, sendo que a liquidação deverá ocorrer da seguinte forma:

a) folha de pessoal e encargos sociais – dentro do mês de competência a que se referir o gasto;

b) fornecimento de material – na data da entrega;

c) prestação de serviço – na data da realização; e

d) obra – na ocasião da medição.

Parágrafo único. Aos titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, será disponibilizado o acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA) ou outro sistema que vier a substituí-lo, ou ainda a qualquer extrator de dados, para acompanhamento em tempo real, da realização da receita e das despesas financeiras e orçamentárias, além da disponibilização continuada de informações bimestrais sobre a realização da receita líquida resultante de impostos.

Art. 41. A gestão patrimonial será realizada, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.

§ 1º Todo bem patrimonial adquirido no exercício de 2023, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de convênios, será tombado pelo órgão ou entidade detentor do recurso orçamentário, passando a integrar o seu patrimônio.

§ 2º A gestão patrimonial, no âmbito do Poder Executivo, será efetivada por meio do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) ou outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 42. Os recursos repassados à conta do Tesouro Estadual às empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, mediante subscrição de ações, destinar-se-ão ao financiamento de investimentos do setor e ao serviço da dívida.

Art. 43. Os grupos de natureza da despesa, aprovados na Lei Orçamentária Anual, em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA) ou outro sistema que vier a substituí-lo, por elemento de despesa, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2023.

Parágrafo único. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no **caput** deste artigo, serão registradas no Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb) e no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA) ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo(s), pelas unidades orçamentárias, no âmbito de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, desde que sejam efetivadas no mesmo projeto, atividade e operação especial e no mesmo grupo de natureza da despesa, fonte e modalidade de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária.

Art. 44. Ficam autorizadas as seguintes alterações:

I - as redefinições de fonte de recursos do Tesouro Estadual, desde que observados os limites legais e constitucionais;

II - os identificadores de uso;

III - as esferas orçamentárias;

IV - as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

V - ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, as alterações previstas nos incisos I a V serão realizadas por meio de Portaria do titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e, para os demais Poderes e órgãos constitucionais independente, por ato de seus representantes.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA) e no Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb), pela unidade orçamentária, desde que não altere os grupos de natureza de despesa, ainda que a modalidade de aplicação esteja atrelada ao elemento de despesa.

Art. 45. A execução das atividades, projetos e operações especiais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos e entidades do Poder Executivo, quando de seu empenho, deve ser objeto de ação detalhada no Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), de modo a garantir de maneira clara e concisa a identificação do gasto, permitindo o monitoramento e avaliação dos Programas do Plano Plurianual 2020 - 2023.

Parágrafo único. Entende-se por ação detalhada o menor nível de programação, sendo utilizado para especificar a localização física da ação e a transparência dos recursos financeiros aplicados.

Art. 46. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, conforme o disposto no inciso I, do art. 7º, obedecidas as disposições do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 47. Os créditos suplementares não autorizados previamente na Lei Orçamentária Anual, dependerão de autorização por lei, cuja iniciativa é do Poder Executivo.

§ 1º As solicitações de alterações orçamentárias, no âmbito do Poder Executivo, serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), por meio do Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb).

§ 2º As alterações orçamentárias, de superávit financeiro e excesso de arrecadação, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), por meio do Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb) ou outro sistema que vier a substituí-lo e autorizadas na forma do **caput** deste artigo.

§ 3º As alterações orçamentárias, mediante abertura de crédito suplementar, por anulação total ou parcial de recursos dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, serão autorizadas por ato de seus representantes.

§ 4º Os ajustes na Lei Orçamentária Anual, para atender despesa não programada previamente nas leis orçamentárias, se dará através da abertura de crédito especial, mediante autorização do legislativo, conforme dispõe o art. 40 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 c/c art. 206, V, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 48. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, e, em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 206 da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seção XIII

Da Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Art. 50. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes deverão elaborar e publicar, por ato próprio, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, sendo constituído de:

I - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação das metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;
II - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por área, unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento; e

III - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

§ 1º A programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão publicados até trinta dias após a publicação dos orçamentos, referentes ao primeiro quadrimestre, e para os demais quadrimestres serão publicados trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.

§ 2º Para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, a programação e o cronograma serão publicados no prazo de vinte dias, a contar da data do recebimento das informações do Poder Executivo quanto à limitação financeira, na forma estabelecida no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 3º A disponibilização das quotas orçamentárias será efetivada mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA) ou outro sistema que vier a substituí-lo, para o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), e por cada órgão e entidade dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelos demais órgãos constitucionais independentes.

§ 4º Para o Poder Executivo, o ato referido no **caput** será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo e suas alterações serão de responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), por meio de portaria.

§ 5º Cabe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes, a disponibilização mensal no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA) ou outro sistema que vier a substituí-lo, das receitas que compõem os Fundos vinculados a cada Poder ou órgão/entidade.

§ 6º Para subsidiar a programação de que trata o § 1º deste artigo, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar as suas respectivas programações orçamentárias à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), via Sistema de Execução Orçamentária (SEOWeb), com base nos tetos da receita encaminhados pela Secretaria, até o décimo dia útil do mês de janeiro e até o vigésimo quinto dia dos meses de abril e agosto.

Art. 51. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

I - proporcionalidade de participação de cada um, conforme limites definidos nesta Lei;

II - comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

III - cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, transferências constitucionais aos municípios e vinculação à educação e à saúde;

IV - conservação dos recursos das contrapartidas estaduais a convênios firmados; e

V - garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo informar aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes, até o décimo dia após o encerramento do prazo estabelecido no **caput** deste artigo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, inclusive os parâmetros adotados.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento das informações, estabelecendo as despesas, com os respectivos valores, que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º Na condição de estado de calamidade decretado na forma do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, deverão efetivar medidas de contingenciamento do orçamento e redimensionamento das quotas financeiras, para se adequar à receita arrecadada, enquanto perdurar o estado de calamidade, com exceção dos serviços considerados essenciais à sociedade.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS PARA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 52. O monitoramento e a avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2020 - 2023, financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas, têm caráter permanente e destinam-se ao aperfeiçoamento dos programas e do plano de governo.

§ 1º Para efeito do que dispõe o **caput** deste artigo, deverá ser utilizado o Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN) ou outro que vier a substituí-lo, como ferramenta de monitoramento e avaliação dos indicadores, dos compromissos regionais e das ações dos programas de governo, cabendo à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) a administração do sistema.

§ 2º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), a definição de diretrizes e orientações técnicas para o processo de monitoramento e avaliação dos programas integrantes do Plano Plurianual 2020 - 2023, bem como o monitoramento das informações inseridas no Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), inclusive com a realização de oficinas periódicas com os órgãos e entidades afins a cada programa, no decorrer do exercício de 2023.

§ 3º Em caso de destaque orçamentário, caberá ao órgão/entidade concedente, proceder ao seu registro, no campo das informações qualitativas do Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), cabendo ao órgão/entidade destinatário, inserir as informações físicas e qualitativas referentes à execução da ação correspondente.

Art. 53. O monitoramento e a avaliação dos programas a que se refere o **caput** do art. 52, serão realizados de forma contínua e consolidados anualmente, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), com a participação dos órgãos e entidades responsáveis e executores dos programas, compreendendo a avaliação de eficiência e eficácia das ações e dos indicadores dos programas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, Relatório de Avaliação dos Programas sob suas responsabilidades, relativo ao exercício anterior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COMPESSOAL

Art. 54. No exercício financeiro de 2023, a despesa total do Estado com pessoal, conforme definido no art. 18, apurada na forma do inciso II do art. 19, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observará o limite máximo de sessenta por cento da Receita Corrente Líquida, não excedendo os limites estabelecidos no art. 20, da referida Lei Complementar Federal.

Art. 55. Se a despesa com pessoal exceder a noventa e cinco por cento do limite, fica vedado para aqueles que incorrerem no excesso:

I - a concessão de novas vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remunerações, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a obrigatoriedade da revisão, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - a criação de cargo, emprego ou função;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V - a realização de hora extra, salvo aquelas destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, assistência social, saúde, justiça e das funções essenciais à justiça, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para

a sociedade.

Art. 56. Os projetos de lei sobre criação e transformação de cargos, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, deverão ser acompanhados, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, de demonstrativo da observância do inciso II do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, as manifestações de que trata o **caput** deste artigo são de competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), com a análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º Para atendimento do disposto no **caput** deste artigo, os projetos de lei serão sempre acompanhados de declaração do titular do órgão/entidade e do ordenador de despesa, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Os projetos de lei previstos neste artigo, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 57. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, poderão realizar concurso público, ficando estes, desde já, condicionados à prorrogação dos que estão em vigência, bem como ao estabelecido no art. 16 e ao limite estabelecido no inciso II do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 58. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, farão publicar, no Diário Oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente ao bimestre vencido, a remuneração do pessoal ativo e inativo e dos pensionistas, realizada no bimestre anterior, na forma do demonstrativo constante do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O cumprimento do **caput** deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV).

Art. 59. Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, disponibilizarão em seus respectivos sítios na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao bimestre vencido, informações atualizadas sobre a lotação do pessoal ativo, conforme seus respectivos organogramas, na forma do demonstrativo constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. O cumprimento do **caput** do artigo, no âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Art. 60. Ficam autorizadas as despesas relativas ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, somente nos limites compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2023.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 61. O Chefe do Poder Executivo, poderá encaminhar à Assembleia Legislativa, proposta de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural.

Parágrafo único. Os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - benefícios e incentivos fiscais;

II - fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;

III - medidas do Governo Federal, em especial as de política tributária; e

IV - tratamento tributário diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, bem como a outros contribuintes de micro e pequeno porte, inclusive os de caráter cooperativista e associativo, em especial os que têm origem em formas familiares de produção e consumo urbano e rural.

Art. 62. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas estaduais, assim como das medidas de compensação previstas na legislação em vigor.

Art. 63. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, deverão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei, em tramitação na Assembleia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária, será identificada a programação de despesa condicionada às alterações de que trata este artigo.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na Lei Orçamentária, as dotações correspondentes serão canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita, mediante decreto do Poder Executivo, até 31 de julho de 2023.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DAS AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 64. A política de fomento para o desenvolvimento, concebida a partir da dimensão e da diversidade territorial do Estado, tem como objetivo orientar e promover trajetórias sustentáveis voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, tendo como principais diretrizes:

I - consolidar e integrar a base produtiva do Estado, de forma a permitir maior difusão social dos impactos do crescimento do Produto Interno Bruto, em termos de distribuição de renda e de melhoria das condições de vida da população e em consonância com Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis - ODS;

II - estimular políticas de desenvolvimento sustentável, bem como, o incentivo ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, visando a compatibilizar o aumento da produtividade com inclusão social, para a redução da desigualdade social, com o aproveitamento do potencial social, energético e do capital natural local;

III - promover políticas de inclusão social, prioritariamente, nas áreas com maiores níveis de exclusão social, aferidas pelo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, promovendo seminários itinerantes, contemplando em todos os municípios pilotos, em especial os de baixa renda, com histórico de pouca ou nenhuma operação de crédito contratada, que demonstrem prestação de contas com as atividades de fomento;

IV - promover o desenvolvimento rural sustentável nas diferentes regiões, por meio do Zoneamento Econômico-Ecológico (ZEE), do fortalecimento da agricultura familiar, nos segmentos de comunidades tradicionais, ribeirinhas, quilombolas, indígenas e de assentados de reforma agrária;

V - instituir políticas sócio ambientalmente sustentáveis, no Estado do Pará, garantindo os direitos dos povos e comunidades tradicionais, fortalecendo a gestão de recursos naturais, preservando as características regionais e reconhecendo projetos alternativos de sustentabilidade, mobilizando a participação do projeto Rotas de Integração Nacional, em alinhamento aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), tendo como vetor de desenvolvimento as redes de arranjos produtivos locais;

VI - estimular a economia verde, como uma das formas de desenvolvimento econômico, promovendo o bem-estar social, a redução dos riscos ambientais e a conservação do meio natural;

VII - promover política estadual que incremente a competitividade da indústria local, do comércio e dos serviços, e estimule a atração de novos empreendimentos, respeito à sustentabilidade social e econômica, assim como à legislação ambiental, fundiária e trabalhista, bem como a ampliação da política de igualdade de gênero e a igualdade de oportunidade;

VIII - implementar políticas públicas, voltadas ao desenvolvimento do micro empreendedor individual (MEI), das microempresas e empresas de pequeno porte, do cooperativismo, do associativismo, dos empreendimentos da economia solidária, da economia criativa, do terceiro setor, da parceria público-privada, do artesanato, da cultura e do esporte;

IX - estimular as vantagens do associativismo e cooperativismo, com planejamento e controle da produção, compra de insumos, comercialização, análise de custos e captação de crédito e microcrédito;

X - fomentar a cooperação e o intercâmbio com outros países, objetivando incrementar o fluxo do comércio internacional e promover oportunidades de investimentos produtivos, em uma gestão integrada de desburocratização, com vistas a novos investimentos;

XI - promover o controle, acompanhamento, fiscalização e a verticalização da cadeia produtiva dos minerais metálicos e não metálicos; estimular

a mineração responsável de gemas e metais preciosos; fomentar a cadeia produtiva de agro minerais e novos insumos minerais para o setor das atividades minerais, verticalizando a cadeia produtiva de gemas e ouro e agro minerais para o setor agropecuário;

XII - democratizar o acesso ao crédito e ao financiamento, a fim de apoiar as iniciativas para o investimento, produção, serviços e consumo no Estado do Pará, estimulando a formalização da economia com foco na economia solidária e na produção familiar;

XIII - melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade entre municípios, com ênfase na qualidade de vida e respeito à pessoa com deficiência;

XIV - fortalecer o processo de expansão dos setores agropecuário e agroextrativista, do turismo rural, da piscicultura, da aquicultura, da pesca artesanal, ornamental e esportiva, e da agricultura nas suas diversas técnicas de produção, especialmente da produção familiar, com estímulo e apoio aos diferentes elos da cadeia produtiva em bases sustentáveis e a expedição de certificação de produtos orgânicos, favorecendo a transição agro-ecológica e a segurança alimentar e nutricional;

XV - estimular a regularização fundiária e ambiental das atividades econômicas desenvolvidas no Estado, de acordo com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, previstos em diretrizes de direitos humanos, bem como em respeito ao Decreto Federal nº 10.088, de 5 de novembro de 2019;

XVI - promover ações e planos estratégicos, com vistas à geração de energia renovável e de baixo impacto, à conservação de energia e à eficiência energética, como alternativas econômica e ambientalmente sustentáveis, para o aumento da oferta;

XVII - estimular e fomentar ações de universalização do acesso à energia, em especial com a adoção de tecnologias para implantação de sistemas isolados e ao uso de fontes alternativas de água, em especial sistemas de captação de águas pluviais, em sinergia com as políticas de desenvolvimento sociais e econômicas.

XVIII - estimular a implantação e otimização de pólos industriais no Estado do Pará, com foco nas especificidades regionais como forma de fortalecer as empresas estaduais, ampliando seus negócios, aumentando sua competitividade e reduzindo custos logísticos e de processamento locais e regionais, para o estabelecimento de mercado interno e externo;

XIX - Promover e garantir a Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA;

XX - Implementar políticas de prevenção a vulnerabilidade de pessoas atingidas por barragens;

XXI - estimular políticas de proteção do consumidor, especialmente para coibir práticas de aumento abusivo de preços, em razão de calamidades públicas;

XXII - fortalecer o processo de regionalização da saúde;

XXIII - Promover e garantir a Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, considerando o art. 2º da Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015.

XXIV - fomentar a cooperação e integração entre as políticas públicas das diversas esferas de governo, objetivando a formulação e execução de políticas públicas voltadas ao Desenvolvimento Econômico e Social do Estado;

XXV - Ampliar, adensar e enraizar o desenvolvimento econômico e social, promovendo a competitividade e a sustentabilidade de Arranjos Produtivos Locais (APL's) em consonância com as diretrizes e planos estratégicos do Estado;

XXVI - Estimular a interação e cooperação entre atores de Arranjos Produtivos Locais (APL's), com possibilidade de investimentos coletivos, promovendo processos de aquisição e agregação de conhecimentos, qualidade e valor a produtos e processos de empresas de Arranjos Produtivos Locais;

XXVII - Estimular a implantação de projetos coletivos de Arranjos Produtivos Locais, visando o desenvolvimento setorial, com foco nas especificidades e particularidades das Regiões de Integração do Estado;

XXVIII - implantação de políticas para o desenvolvimento inovativo e produtivo, visando incorporar uma visão sistêmica para o desenvolvimento econômico estadual;

XXIX - implementar políticas públicas voltadas ao combate à discriminação em virtude de raça, etnia, religião, expressão de gênero, peso, deficiência, estatura, condições de emprego, orientação sexual e idade.

XXX - Promover a leitura e a produção literária com foco na organização, de bibliotecas comunitárias rurais e na formação de facilitadores de leiturização;

XXXI - Implementar políticas públicas para o desenvolvimento de projetos de turismo de base comunitária em comunidades quilombolas, ribeirinhas, assentamentos da reforma agrária e comunidades tradicionais;

XXXII - Promover e fortalecer à cultura do açaí no âmbito do Estado do Pará cujos incentivos deverão priorizar regiões com maior ocorrência de estoques naturais de açaí e onde a atividade se desenvolva em empreendimentos familiares de produção;

XXXIII - Fomentar a cooperação e a integração entre os entes federados para fortalecer as políticas públicas de comercialização e abastecimento alimentar, apoiando a revitalização de equipamentos públicos de comercialização, fomentando a organização de ambientes de comercialização da produção agro-familiar de base agro-ecológica, com fomento ao associativismo e ao cooperativismo, acesso a crédito, qualificação profissional, democratizar o acesso a máquinas, equipamentos e insumos;

XXXIV - Fomentar a cooperação e a integração das políticas públicas para a implantação de assentamentos rurais em áreas públicas estaduais, articulando políticas públicas de regularização fundiária, moradia, infraestrutura, crédito e fomento às atividades produtivas familiares em especial com foco na pacificação de conflitos agrários coletivos;

XXXV - Implementar a política estadual de aquisição de alimentos para fortalecer a produção agro-familiar, estimular a agro-ecológica e incrementar a renda em comunidades tradicionais, quilombolas e ribeirinhas;

XXXVI - Fomentar a produção audiovisual, estímulo a cadeia produtiva a valorização dos produtores e da produção audiovisual local;

XXXVII - Promover a equidade racial com a organização e formação promotores comunitários de equidade racial;

XXXVIII - Implementar Política no âmbito estadual às Ações e Serviços de Saúde e Bem Estar Animal;

XXXIX - Implementar políticas de prevenção a acidentes e crimes ambientais, fomentando o desenvolvimento sustentável, socialmente justo e ecologicamente equilibrado, por meio da implantação de um sistema estadual de monitoramento de condicionantes de licenças ambientais; e, realização de avaliações de impactos sinérgicas entre os grandes projetos, como a Avaliação Ambiental Estratégica - AAE e a Avaliação Ambiental Integral - AAI;

XL - Implementação do Sistema Estadual de Cultura conforme redação final aprovada nesta casa, por meio de: a. Realização da Conferência Estadual de Cultura; b. Eleição do Conselho Estadual de Cultura; c. Formulação do Plano Estadual de Cultura; d. Criação do Sistema Estadual de Financiamento da Cultura;

XLI - Implementar Políticas Públicas de Primeiro Emprego para profissionais graduados em Educação Especial, no âmbito do Estado do Pará.

Parágrafo único. O fomento referido no **caput** deste artigo, será efetuado de forma autônoma e/ou complementar às de outras linhas de crédito oficiais existentes, por meio dos seguintes instrumentos:

I - Crédito do Produtor;

II - Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE);

III - Programa de Microcrédito (CREDCIDADÃO);

IV - BANPARÁ Comunidade;

V - Fundo para o Desenvolvimento Sustentável da Base Produtiva do Estado do Pará (Crédito do Produtor);

VI - Incentivo Financeiro e Fiscal;

VII - Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA);

VIII - Fundo de Apoio à Cacaucultura do Pará (FUNCACAU);

IX - Programa de Redução da Pobreza e Gestão dos Recursos Naturais do Pará (PARÁRURAL); e

X - Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLO).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, entidades, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

§ 1º A criação de fundos especiais, deverá observar, ainda, os seguintes requisitos:

I - previsão das receitas específicas que o comporão;

II - vinculação de receitas a gastos determinados, que atendam a finalidade do fundo; e

III - vinculação a órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 2º Fica vedada:

a) a criação de fundo que tenha como finalidade o pagamento de despesa de pessoal;

b) a criação de fundo, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira, de órgão ou entidade da administração pública

Art. 66. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar, as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado, tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor (em liquidação).

Parágrafo único. Os procedimentos e normas relativas à inscrição de despesas empenhadas a pagar e de despesas empenhadas a liquidar, respectivamente, em restos a pagar processados e não processados, serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, respeitando a autonomia e a independência de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes.

Art. 67. Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, autorizados a parcelar os débitos de exercícios anteriores, reconhecidos administrativamente, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle sobre os gastos.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, poderão estabelecer normas por ato de seus titulares.

§ 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo, deverão encaminhar à SEPLAD, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro, a relação das despesas do exercício anterior, com os valores e o objeto, por grupo de despesa.

§ 3º As normas operacionais aos órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo serão estabelecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

Art. 68. As normas e os prazos relativos ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício, serão regulamentados por ato do Poder Executivo, as quais serão aplicáveis, no que couber, aos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, sem prejuízo da competência e autonomia constitucional destes.

§ 1º Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos, movimentar seus recursos financeiros no Sistema de Conta Única do Estado, de acordo com as deliberações da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

§ 2º De forma a assegurar o aperfeiçoamento da gestão financeira do Estado, poderão os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, aderir à sistemática definida no § 1º deste artigo.

Art. 69. Em atendimento ao § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o demonstrativo dos passivos contingentes e outros passivos fiscais, capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2023, bem como as providências a serem adotadas, casos esses passivos se concretizem, estão definidos no Anexo I – Riscos Fiscais.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta, encaminharão anualmente, até 15 de fevereiro de cada exercício, à Procuradoria-Geral do Estado, os dados relativos aos seus respectivos passivos contingentes, para subsidiar a consolidação das informações relativas ao Risco Fiscal, decorrentes de demandas judiciais contra o Estado.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

(*) Republicado por ausência do anexo na publicação disponibilizada no DOE nº 35.028, de 30/06/2022.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXOS
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
2023



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I

RISCOS FISCAIS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - RISCOS FISCAIS

O anexo de riscos fiscais vem apresentar informações dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais capazes de afetar as contas públicas no exercício financeiro vindouro.

Faz-se necessário destacar, que na área de atuação judicial, a regra é que todos os pagamentos resultantes de demandas judiciais sejam submetidos ao regime de precatórios ou de requisições de pequeno valor, nos termos da Constituição Federal, sendo que tais montantes não se identificam com o conceito de risco fiscal, uma vez que podem ser devidamente planejados e incluídos na previsão orçamentária.

Em razão disso, o anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal. É também instrumento de planejamento e transparência de gestão fiscal e de definição de estratégias de enfrentamento dos riscos na hipótese de eventual concretização.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional dispõe que à medida que a gestão dos riscos fiscais for aperfeiçoada com a gradual identificação e monitoramento dos riscos, maior será a transparência da gestão fiscal e melhores serão seus resultados.

Portanto, para atender o disposto no art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado do Pará apresenta levantamento das demandas judiciais que estão em fase de execução, após o trânsito em julgado das decisões de conhecimento, e que representam dívidas em processos de reconhecimento para o Erário estadual.

Vale mencionar que os passivos contingentes referem-se a possíveis obrigações de pagamentos, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros e incertos e cujo valor não pode ser mensurado com segurança.

Cumprе ressaltar que as demandas judiciais tramitam por prazos longos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

e em diversas instâncias de modo que constam do Anexo de Riscos Fiscais por diversos exercícios, podendo ser reclassificadas ou dele excluídas de acordo com o andamento e o desfecho do processo judicial.

No que tange às demandas judiciais acompanhadas pela Procuradoria-Geral do Estado, parte considerável das ações está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido, ainda, o trânsito em julgado de condenações.

Salienta-se, portanto, a exclusão do anexo em questão, das demandas contra o Estado do Pará que ainda estão em fase de conhecimento, por não haver como ser aferido com precisão, o quantitativo que representam, uma vez que estão registradas pelo valor da causa no sistema de controle de processos. Sendo assim, qualquer levantamento contábil nesse sentido divergiria absurdamente do real passivo em vias de ser devido.

De outro lado, dentre as demandas de massa e outras ações que já importaram condenações de valores ao Erário, o Estado do Pará, por meio de sua Procuradoria Geral, tem atuado no sentido de promover a reversão das decisões judiciais, seja na instância local ou nas instâncias superiores, com resultados favoráveis em alguns casos e outras ações em via de julgamento no presente ano.

Passa-se a seguir, à exposição analítica do **passivo contingente** do Estado do Pará representado por demandas judiciais. Vale ressaltar que as informações sobre passivos contingentes do Estado abrangem não apenas as demandas judiciais acompanhadas diretamente pela Procuradoria Geral do Estado, mas também as demandas judiciais em fase de execução contra algumas entidades da Administração Indireta Estadual, tais como o IGEPREV, FASEPA, EMATER, FUNTELPA, UEPA, HEMOPA e COHAB.

A razão para a inclusão destas entidades é, no primeiro caso, a sua natureza jurídica de direito público e, no segundo, ser enquadrado como estatal dependente deste Ente Estadual.

Em relação às informações sobre **bloqueios e sequestros** em geral resultantes de descumprimento de decisões judiciais esta Procuradoria Geral indica como suficiente para atender essas ocorrências o valor de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Iniciando pelo levantamento feito junto à **Administração Direta**, a soma do total das dívidas em processo de reconhecimento do Estado do Pará importou em **R\$ 822.643.715,04** (oitocentos e vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e quinze reais e quatro centavos).

Ressalte-se que em relação aos processos judiciais em fase de execução, a Procuradoria do Estado do Pará, via de regra, apresenta impugnações aos valores cobrados, questionando parâmetros de cálculos utilizados, a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem gerar considerável redução dos valores finais a serem pagos.

Ademais, cumpre destacar que a Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual, por meio da qual a Procuradoria Geral do Estado celebra acordos com interessados, busca reduzir demandas e o valor das condenações judiciais.

No que tange às dívidas em processo de reconhecimento apuradas junto à Administração Direta já somadas no total acima apontado, destacam-se os processos de valores expressivos, que totalizam **R\$ 732.853.957,64** (setecentos e trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Dentre tais processos expressivos ressalta-se a Ação Civil Pública que versa sobre execução de multa por não demissão de servidores temporários, cujo valor histórico da execução é de **R\$ 107.631.275,36** (cento e sete milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Em relação ao **passivo contingente** das entidades da Administração Indireta do Estado foram informadas as seguintes demandas judiciais de valor significativo, em fase de execução, e, portanto, compreendidas no conceito de dívidas em processo de reconhecimento.

O IGEPREV arrolou as demandas judiciais em tramitação as quais somam o importe de **R\$ 154.587.464,38** (cento e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

centavos).

As demandas judiciais da EMATER alcançam a quantia de **R\$ 16.022.863,35** (dezesesseis milhões, vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).

A FUNTELPA informou passivo contingente no montante de **R\$ 5.802.240,29** (cinco milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e quarenta reais e vinte e nove centavos).

Já a COHAB indicou que o passivo contingente em demandas em fase de execução judicial alcançam o valor de **R\$ 6.629.368,96** (seis milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Também informou demandas judiciais em fase de execução a FASEPA, no importe de **R\$ 4.387.657,16** (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

A UEPA por sua vez apontou o montante de **R\$ 1.373.805,39** (um milhão, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e cinco reais e trinta e nove centavos).

Já a FCP indicou o valor de **R\$ 430.998,35** (quatrocentos e trinta mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), relativo às ações judiciais em fase executória.

Apontaram ainda demandas judiciais em fase de execução a CEASA, no valor total de **R\$ 2.590.657,04** (dois milhões, quinhentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), e o IMETRO, no importe de **R\$ 769.932,81** (setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos).

Encerram-se assim as informações acerca do passivo contingente relacionado às demandas judiciais contra o Estado do Pará.

ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, que são direitos que estão sendo cobrados, judicial ou administrativamente e, sendo recebidos, geram receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

No caso do Estado do Pará, aponta-se a Dívida Ativa como ativo contingente. Esta se constitui em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para o Estado, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei Estadual nº 6.182/1998 e Lei Federal nº 4.320/1964, que serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por essa razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, classifica-se, como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente da obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados.

Compete à Procuradoria Geral do Estado, após análise de regularidade, liquidez, certeza e exigibilidade ao processamento da inscrição em Certidão da Dívida Ativa (CDA), pela SEFA, a cobrança judicial, nos limites da Lei Estadual nº 8.870/2019.

Em levantamento das execuções propostas pelo Estado do Pará durante o exercício de 2021 junto ao sistema de controle de processos da Procuradoria-Geral, a Procuradoria da Dívida Ativa (PDA) informa que consta em execução o montante de R\$ 2.794.161.906,20 (dois bilhões, setecentos e noventa e quatro milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e seis reais e vinte centavos), passível, portanto, de incrementar o orçamento vindouro, caso finalizada a questão judicial por acordo ou decisão transitada em julgado.

Não se pode olvidar, todavia, que o recebimento dos ativos contingentes pelo Erário depende não somente da atuação da Procuradoria Geral do Estado,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

mas também da delonga na tramitação junto ao Poder Judiciário.

Por fim, registra-se que a Procuradoria Geral possui um Núcleo de Inteligência para laborar sobre os grandes devedores e praticar diligências administrativas concomitantemente com a tramitação jurídica a fim de agilizar a cobrança desses ativos.

CONCLUSÃO

Em seu anexo de risco fiscal, o Estado do Pará fornece as informações imprescindíveis para a quantificação dos passivos contingentes na LDO de 2023, em especial no que se refere ao total das ações em tramitação na fase executiva.

Busca-se ainda, apresentar além do passivo contingente da Administração Direta sob gestão da Procuradoria do Estado, o passivo existente junto a outras entidades de sua Administração Indireta, que por sua natureza e dependência econômica faz-se necessária a inclusão neste anexo.

Ajuizamento de ações rescisórias, interposição de recursos, a depender da matéria, até instâncias superiores e sustentações orais, demonstram a estratégia judicial usada por este Ente Público, por meio de sua Procuradoria do Estado, para atenuar o risco fiscal, sendo esta uma medida dentre outras tantas, tais como pedidos de suspensão e recursos contra liminares, entabulamento de acordos com deságio para a Fazenda Pública nas causas cuja probabilidade de êxito para o Estado seja remota, apoio às Indiretas, com atuação conjunta em Juízo, intervenção administrativa em tratativas de acordo ou junto ao Ministério Público.

Por fim, manteve-se a inclusão dos ativos contingentes, em similaridade à atuação adotada pela União em sua LDO, também como forma de demonstrar contraponto aos riscos fiscais ante a existência de possibilidades reais de aumento do orçamento anual vindouro.

No caso das receitas, embora a economia sofra com reflexos da Pandemia do Covid – 19, o principal fator que impacta na frustração da receita, é decorrente da alteração da política fiscal promulgada pelo Governo Federal em



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2022, cujos efeitos na arrecadação estadual proveniente do ICMS sobre o combustível, deverá propiciar um cenário econômico desfavorável apresentando a necessidade de elaborar projeção de receita cercada de incertezas, e, assim, estimou-se uma frustração aproximadamente de 5% (cinco por cento) do montante de projeção de receita própria de Tributos.

Destaca-se também o trâmite processual da ADI 4786 (Ação Direta de Inconstitucionalidade), que trata sobre a cobrança pelo Estado do Pará do TFRM – Taxas de Fiscalização sobre a exploração de Recursos Minerais, cuja decisão poderá impactar negativamente em cerca de R\$ 600.000.000 (quinhentos milhões) na arrecadação do Estado.

Nesse sentido, considerando o cenário econômico atual do país e os riscos fiscais decorrentes tanto dos passivos contingentes quanto da frustração da receita, se constata o impacto no alcance das metas de arrecadação estabelecidas para o período.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**Tabela 1 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2022**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
1– Bloqueio e Sequestros	2.000.000	Em se tratando de litígio judicial, caberá ao Poder Judiciário a decisão final. Esta Procuradoria-Geral do Estado iniciou um sistema que visa cadastrar e acompanhar, de forma mais efetiva, os processos judiciais e administrativos, com vistas à realização de ações planejadas para o gerenciamento de dívidas potenciais, bem como minimizar o impacto das finanças estaduais.	1.015.864.897
2– Dívidas em Processo de Reconhecimento	822.643.715		
3- IGEPREV	154.587.464		
4- EMATER	16.022.863		
5- FUNTELPA	5.802.240		
6- FASEPA	4.387.657		
7- UEPA	1.373.805,39.		
8- CEASA	2.590.657		
9-COHAB	6.629.369		
10 - IMETRO	769.933		
11 - FCP	430.998		
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Arrecadação menor que o valor previsto	917.368.879	Limitação de Empenho	917.368.879
TOTAL		TOTAL	1.933.233.776

Fonte: PGE/ SEFA/SEPLAD



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II

METAS FISCAIS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II - METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

Os parâmetros adotados para estabelecer as metas anuais na LDO 2023 para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 tiveram como base a arrecadação projetada para 2022, estimada na série histórica de arrecadação de receitas de exercícios anteriores, bem como os indicadores macroeconômicos divulgados pela Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA, em março de 2022.

O cenário de incertezas da economia poderá refletir, como consequência, nos indicadores fiscais do Setor Público, sendo que a expectativa de retomada do crescimento econômico deve retratar as tentativas de recuperação do Estado nos exercícios abordados na presente LDO. Todavia, mesmo diante do contexto apresentado, as metas fiscais da LDO 2023 ratificam o compromisso do governo com a responsabilidade fiscal, que contribui para o crescimento sustentado com inclusão social.

A tabela a seguir apresenta as projeções dos indicadores para o período 2023/2025.

Projeções dos Indicadores Econômicos e Financeiros, para os anos de 2023 a 2025

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	2023	2024	2025
IPCA	(%)	3,51	3,10	3,00
IGP-M	(%)	4,09	4,00	4,00
TR	(%)	0,57	0,583	0,53
Taxa Selic (média do período)	(%)	8,43	7,41	7,20
TJLP	(%)	5,63	5,49	5,34
Taxa de Câmbio (média do período)	(R\$/US\$)	5,31	5,23	5,25
Salário Mínimo	R\$	1.307,00	1.390,00	1.452,00
PIB Pará ⁽¹⁾	(%)	3,17	3,38	3,40
PIB Pará	R\$ (mil)	239.216	254.487	270.368
PIB Brasil	(%)	1,50	2,00	2,00
PIB Brasil	R\$ (milhão)	9.967.351	10.603.660	11.265.369

Fonte: TR, TJLP, Salário Mínimo e PIB Pará Fonte: FAPESPA.

IPCA, INPC, IGP-DI, IGP-M, Taxa Selic, Taxa de Câmbio e PIB Brasil Fonte: IBGE, Banco Central (Boletim Focus em 26/02/2021) e FMI (PIB Brasil - Valor corrente estimado em outubro de 2021).

Elaboração: FAPESPA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Metodologia de Projeção das Receitas Próprias

Na elaboração das projeções da receita estadual para a LDO 2023 adotou-se como ponto de partida a arrecadação projetada para 2022, estimada com base na série histórica da arrecadação de receitas de exercícios anteriores, conforme metodologia descrita a seguir. Para projetar a receita dos anos seguintes (2023, 2024 e 2025), foram utilizadas as taxas de crescimento previstas para o PIB Pará e PIB Brasil, bem como a estimativa da inflação (IPCA), divulgadas pela FAPESPA em março de 2022.

As arrecadações de ICMS, IPVA e ITCD foram estimadas com a utilização de modelos de séries temporais baseados em dois métodos comumente utilizados na previsão de receitas tributárias:

- Análise de séries históricas, modelo SARIMA, método de Box e Jenkins; e
- Análise de séries históricas, modelo Holt Winters, aditivo e multiplicativo

Esses métodos são utilizados para análise de séries temporais e têm propriedades direcionadas à projeções de valores futuros para um período curto de tempo, sendo que as informações necessárias à obtenção dos resultados são extraídas do comportamento da própria série de interesse.

No cálculo das estimativas de ICMS, principal tributo do Estado, foram adotados os seguintes procedimentos:

1. O primeiro passo foi estruturar a base de dados com valores da arrecadação de exercícios anteriores (2004 a 2021). Utilizou-se não apenas a base de dados total, com os valores efetivamente observados, mas também valores ajustados, pontualmente para o ano de 2020, tendo em vista a atipicidade do comportamento das receitas neste ano, em função da pandemia da COVID-19;
2. Em seguida, a partir dos dados de arrecadação de 2004 a 2021 e com a utilização do software "R", foram efetuados os cálculos de regressão linear SARIMA e Holt Winters para projetar os valores da arrecadação de 2022;
3. Sobre o valor da arrecadação estimado para 2022, realizaram-se os ajustes relativos às renúncias de receitas e aos impactos resultantes de alterações na legislação tributária. Excepcionalmente, foram acrescentados à estimativa de 2022 os valores recolhidos no primeiro bimestre no âmbito do Programa de Regularização



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

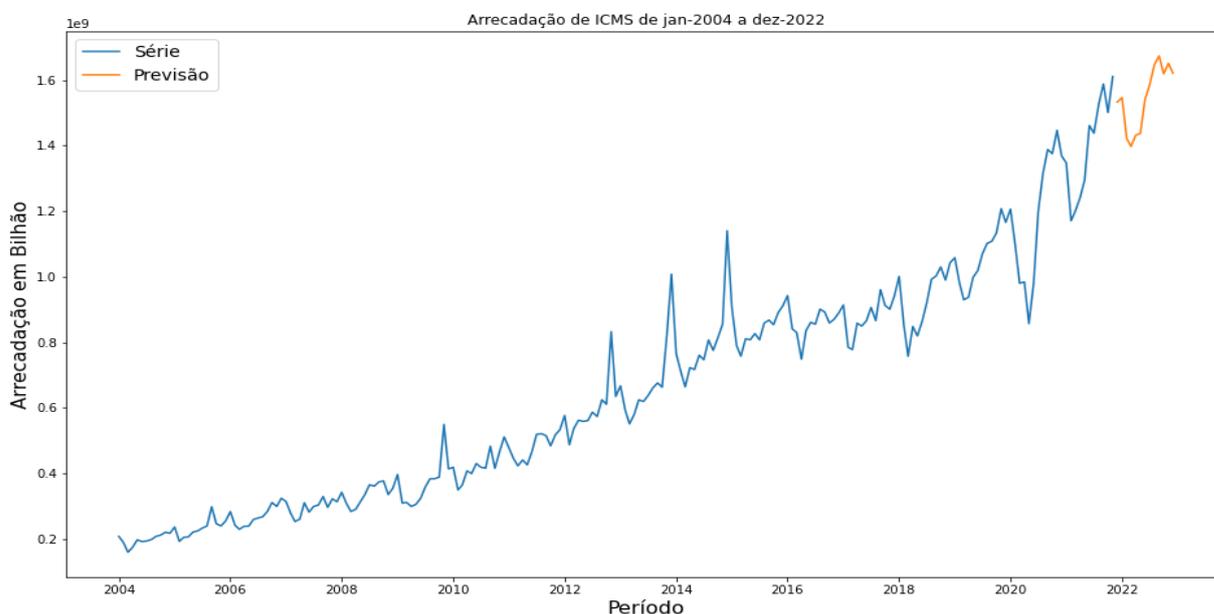
Fiscal – Prorefis (Decretos 2.103/21 e 2.149/22), receita extraordinária que motivou reestimativa da arrecadação prevista originalmente na LOA 2022.

4. A estimativa de arrecadação de ICMS dos anos seguintes (2023 a 2025) foi elaborada a partir dos valores estimados para 2022, acrescidos das variações do PIB (média Pará e Brasil) e da inflação (IPCA) projetadas para os respectivos anos. Na projeção de 2023, foram expurgados os valores do Prorefis 2022 e aplicado fator adicional de crescimento de 2%, em função de ganhos esperados de produtividade e de eficiência na administração tributária, decorrentes de melhorias em gestão, processos e tecnologia resultantes da implantação do Profisco II - Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Para a estimativa da arrecadação da Taxa Mineral (TFRM), foram considerados os recolhimentos efetuados em 2021, que foram corrigidos pela estimativa de inflação para projeção dos anos seguintes.

A seguir são apresentados os resultados da aplicação da metodologia descrita na seção anterior para projeção da receita de ICMS:

Procedimento i - Série Histórica da Arrecadação de ICMS (2004 a 2021)





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Procedimento ii - Projeção da Arrecadação do ICMS 2022, Modelo Sarima

Mês	ICMS (SARIMA)				
	2021	Participação	2022	Participação	2022/2021
jan	1.344.431.339	7,93%	1.447.545.555	7,50%	7,7%
fev	1.165.174.279	6,88%	1.475.733.038	7,64%	26,7%
mar	1.207.131.316	7,12%	1.517.929.898	7,86%	25,7%
abr	1.240.003.662	7,32%	1.566.642.063	8,11%	26,3%
mai	1.294.904.545	7,64%	1.635.513.952	8,47%	26,3%
jun	1.443.090.643	8,52%	1.631.441.758	8,45%	13,1%
jul	1.437.657.887	8,48%	1.663.077.838	8,61%	15,7%
ago	1.525.011.866	9,00%	1.688.776.060	8,74%	10,7%
set	1.587.399.810	9,37%	1.670.848.449	8,65%	5,3%
out	1.502.518.481	8,87%	1.696.972.818	8,79%	12,9%
nov	1.612.744.515	9,52%	1.666.511.593	8,63%	3,3%
dez	1.583.888.106	9,35%	1.652.283.409	8,56%	4,3%
Total	16.943.956.450	100,00%	19.313.276.431,00	100,00%	14,0%

Procedimento iii - Ajustes relativos às renúncias de receitas

Detalhado no Item II - Metodologia e Memória de Cálculo da Renúncia de Receita

Procedimento iv - Indicadores Econômicos, 2022 a 2025 (em fator)

INDICADOR	ANO			
	2022	2023	2024	2025
IPCA	1,0565	1,0351	1,0310	1,0300
PIB-PA	1,0256	1,0317	1,0338	1,0340
PIB-BR	1,0042	1,0150	1,0200	1,0200
MÉDIA -PIB PA / PIB BR	1,0149	1,0234	1,0269	1,0270
MÉDIA -PIB PA / PIB BR + IPCA	1,0722	1,0593	1,0587	1,0578

Para a estimativa de arrecadação de ICMS para os anos de 2023 a 2025, considerou-se a arrecadação estimada para o ano de 2021, a projeção anual de inflação (IPCA-IBGE) e a média de crescimento real do PIB Brasil e do PIB Pará, conforme a seguir:

Receita ano (2023 a 2025) = Receita ano anterior x IPCA ano x Média da Variação PIB-PA e PIB-BR ano, em que:

- Receita ano: estimativa de arrecadação anual
- Receita ano anterior: arrecadação projetada para o ano anterior
- IPCA ano: projeção de inflação anual, medida pelo IPCA (em fator)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- Média da Variação PIB-PA e PIB-BR ano: média entre a projeção de crescimento real anual do PIB do Pará e a projeção de crescimento real anual do PIB do Brasil (em fator), divulgadas pela Fapespa em março de 2022.

O quadro a seguir apresenta as projeções de arrecadação dos principais tributos da Receita Própria Estadual para o período de 2022 a 2025, calculadas conforme a metodologia descrita.

LDO 2023 - ESTIMATIVA DE RECEITA DE ICMS, IPVA, ITCD - 2022 A 2025

(em R\$)

RECEITA	REALIZADO 2021 (A)	ESTIMATIVA LDO 2023				VARIÇÃO %			
		REESTIMATIVA 2022 (B)	2023 (C)	2024 (D)	2025 (E)	2022 (B/A)	2023 (C/B)	2024 (D/C)	2025 (E/D)
ICMS	16.943.737.562	19.024.384.945	19.584.991.393	20.735.294.319	21.934.001.683	12,3	2,9	5,9	5,8
IPVA	781.631.608	855.881.992	906.609.763	959.858.490	1.015.347.909	9,5	5,9	5,9	5,8
ITCD	56.428.926	56.767.733	58.760.281	60.581.849	62.399.305	0,6	3,5	3,1	3,0
TAXA MINERAL	566.939.890	590.812.881	611.550.414	630.508.476	649.423.731	4,2	3,5	3,1	3,0

Fonte: SEFA/DAIF/CIEF

Cabe ressaltar que as projeções de receitas para a LDO 2023 foram elaboradas em contextos de incertezas econômicas, tendo em vista os reflexos resultantes da Pandemia da Covid-19, as consequências que a Guerra na Ucrânia possa provocar na economia Global e principalmente a recente publicação da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022 (que promoveu alterações na arrecadação do ICMS sobre os combustíveis, dentre outros ajustes fiscais) e à estagnação da atividade econômica observada no primeiro trimestre de 2022. Dessa forma, foi estimado risco fiscal relacionado à frustração de receitas (arrecadação de tributos menor que o valor previsto) da ordem de R\$ 917,3 milhões, sendo recomendável revisão das estimativas de receitas por ocasião da elaboração da LOA 2023.

No âmbito da despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes parâmetros:

1. **Pessoal:** É a maior despesa do estado na categoria de despesa corrente (que engloba toda a despesa de custeio – pessoal, material de consumo, encargos sociais e transferências correntes), Para a LDO/2023, além de considerar o crescimento vegetativo da folha de pagamento, os prováveis acréscimos decorrente de Reestruturação e Projetos de Lei e a correção pela inflação projetada para o período, majorou-se, também o incremento da nomeação de servidores dos concursos realizados em 2021 e 2022. Destaca-se ainda o crescimento nos gastos com Inativos Civil e Militar e o aporte ao fundo financeiro, com recursos do Tesouro, para equilibrar o regime previdenciário estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2. **Despesas Correntes:** Projeção com base da reestimativa de 2022 corrigida pelo IPCA, conforme os preceitos legais, excluindo as Transferências Constitucionais aos Municípios – TCM, as quais foram projetadas em percentuais definidos em lei sobre a estimativa dos impostos (ICMS, IPVA, IPI) bem como o PIS/PASEP que foi calculado de acordo com a legislação vigente.

3. **Dívida Pública Consolidada:** Constitui no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Sua projeção é realizada com base no cronograma previsto de pagamento, considerando os indexadores do contrato, a taxa de câmbio prevista para o período e as operações de crédito projetadas.

Observa-se que na projeção da Dívida Pública, há também a influência da moeda americana (taxa de câmbio) que impacta negativamente no aumento dos valores informados, notadamente pelo reflexo da Pandemia do Covid-19, que ainda se mantém em 2022; e as consequências provocadas pela Guerra entre a Rússia e Ucrânia, cujas implicações financeiras repercutem, também, no câmbio.

4. **Investimentos e Inversões Financeiras:** Registra os investimentos com Recursos Próprios, as Operações de Crédito (novas e em execução), projetadas conforme a realidade atual do Estado e as perspectivas de estruturação necessária para os anos seguintes, priorizando as obras em andamento e conservação de patrimônio Público, bem como as ações do Estado visando a sua reestruturação econômica.

5. **Transferências Constitucionais aos Municípios (TCM):** Obedece ao que determina a Legislação sendo projetado com base nos percentuais definidos em Lei sobre a estimativa de impostos (ICMS, IPVA, IPI) e na cota parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), apresentada nesta LDO;

6. **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (FUNDEB):** Obedece ao que determina a Legislação, onde dos 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos Líquida (Receitas de Impostos e Transferências), destinados a Educação, 20% (vinte por cento) são de exclusividade com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (FUNDEB) enquanto que o Estado tem a responsabilidade de arcar com os demais 5% (cinco por cento).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Na elaboração desta LDO, estimou-se para 2023 um superávit fiscal de R\$ 29.404 milhões, em decorrência da manutenção do desenvolvimento do Estado e a elaboração de uma nova política de ações a ser apresentada através do novo PPA que será elaborado em 2023.

Para os exercícios subsequentes (2024 e 2025), também se projeta um superávit primário, resultando em ações de crescimento e desenvolvimento do Estado do Pará

Vale ressaltar que, conforme metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, constante no Manual de Demonstrativos Fiscais, 12º Edição, não foram consideradas Receitas e Despesas Intraorçamentárias, para efeito de apuração do Resultado Primário.

Quanto ao resultado nominal, indicador que representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública, espera-se para 2023, um resultado positivo de R\$ 174.072 milhões, obtido a partir do acréscimo do resultado primário ao saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre juros ativos e passivos.

Importante destacar que as ações planejadas pelo Governo e refletidas nesta LDO, também, são analisadas com base na capacidade de endividamento do Estado, cujos limites foram apurados de acordo com a legislação vigente e evidenciam que o Estado se encontra abaixo do índice de endividamento, conforme Resolução do Senado Federal.

CAPACIDADE DE ENVIDAMENTO DO ESTADO

DISCRIMINAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	REALIZADA		REESTIMADA	PREVISÃO		
ESTOQUE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	526.796.068	445.306.849	846.857.744	1.227.631.314	1.391.605.340	1.231.070.283
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	24.174.766.796	26.996.311.530	28.745.785.133	29.681.183.007	31.208.632.929	33.452.956.284
NÍVEL DE ENVIDAMENTO (DCL/RCL)	2,18%	1,65%	2,95%	4,14%	4,46%	3,68%

Fonte: Sef/Seplad



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
DEMONSTRATIVO 1

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	32.070.303	30.982.806	13.406,3968	108,0493	33.857.932	31.726.302	13.304,3419	101,6587	35.814.941	32.582.623	13.246,69622	107,06062
Receitas Primárias (I)	30.616.047	29.577.864	12.798,4719	103,1497	32.172.478	30.146.961	12.642,0490	96,5981	34.445.716	31.336.971	12.740,26777	102,96763
Despesa Total	32.070.303	30.982.806	13.406,3968	108,0493	33.857.932	31.726.302	13.304,3419	101,6587	35.814.941	32.582.623	13.246,69622	107,06062
Despesas Primárias (II)	30.586.643	29.549.457	12.786,1800	103,0506	32.170.052	30.144.687	12.641,0958	96,5909	34.194.266	31.108.215	12.647,26519	102,21598
Resultado Primário III=(I-II)	29.404	28.407	12,2919	0,0991	2.426	2.273	0,9533	0,0073	251.450	228.757	93,00258	0,75165
Resultado Nominal	195.358	188.734	81,6659	0,6582	173.524	162.600	68,1858	0,5210	427.681	389.083	158,18445	1,27846
Dívida Pública Consolidada	7.027.303	6.789.008	2.937,6338	23,6760	7.371.066	6.906.998	2.896,4317	22,1317	7.389.915	6.722.971	2.733,27160	22,09047
Dívida Consolidada Líquida	1.227.631	1.186.003	513,1886	4,1361	1.391.605	1.303.993	546,8259	4,1783	1.231.070	1.119.966	455,32992	3,68000

Fonte: SEPLAD/SEFAC/FIS

Nota: - Valores constantes a preços do IPCA do respectivo ano, projetado pela Fapespa, bem como a evolução do PIB - Pará.

- As Receitas e Despesas Intraorçamentárias foram excluídas da base de cálculo, para efeito de apuração do Resultado Primário.

- O Resultado Nominal, esta de acordo como a metodologia apresentada no MDF 12º ed., onde o resultado positivo, significa que haverá diminuição da dívida e negativo aumento da dívida, em conformidade com a metodologia definida pela STN no Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª Edição.

- A Metodologia utilizada para cálculo das projeções para 2023, 2024 e 2025 teve com base, a despesa reprogramada de 2022 no período de Janeiro a Março

- A Metodologia Apresentada para Cálculo do Demonstrativo:

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
	Projeção do PIB Pará (R\$ Milhares)	239.216	254.488
IPCA (%)	3,51	3,10	3,00
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$ Milhares)	29.681,183	31.208,633	33.452,956



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Os resultados fiscais alcançados em 2021, quando comparados com as metas propostas na LDO para esse exercício, atestam o esforço do atual Governo do Estado do Pará, na manutenção do desenvolvimento econômico do Estado, mesmo com as adversidades provocadas pela Pandemia do Covid-19.

Através de uma gestão orçamentária e financeira eficiente, o Estado superou as metas fixadas para o exercício. o que possibilitou um incremento maior nas suas ações, conforme pode ser observado montante de Receita e Despesa total realizado, em comparação ao previsto, e, com isso alcançando um superávit nominal de R\$ 690.201 milhões.

Este comportamento se observa, também, entre o comportamento das receitas e despesas primárias, em relação à previsão inicialmente contida na LDO para 2021. A receita primária apresentou um crescimento superior ao inicialmente projetado, possibilitando um investimento maior no Estado, que se observa no crescimento das despesas primárias, porém, se verifica que este incremento foi realizado de forma consciente e proporcional ao aumento da receita, comprovando a Gestão Fiscal Eficaz no exercício.

As consequências deste trabalho, se verifica no resultado primário, cuja meta alcançada em 2021, de R\$ 498.117 milhões, foi bem superior à meta fixada na LDO/2021, comprovando o superávit primário e, assim, o esforço do Governo em reduzir o endividamento do Estado no médio e longo prazo.

O reflexo desta Gestão pode ser observado no comparativo dos dados da Dívida Pública. Enquanto o Governo mantém o objetivo de investir no desenvolvimento do Estado, tanto com recursos Próprios, quanto através de empréstimos, a Dívida Consolidada Líquida foi cerca de 89% inferior à meta fixada, constatando que os haveres financeiros do Estado foram em montante suficiente para arcar com mais de 92% da Dívida Pública Consolidada do Exercício.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
DEMONSTRATIVO 2

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	% RCL	Variação	
								Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	27.943.723	14859,4817	103,4600	33.727,661	18,908,08	124,87	5.783,938	20,6985	
Receitas Primárias (I)	26.172.699	13917,7138	96,9029	32.747,157	18,358,40	121,24	6.574,458	25,1195	
Despesa Total	27.943.723	14859,4817	103,4600	33.246,723	18,638,46	123,09	5.303,000	18,9774	
Despesas Primárias (II)	26.170.824	13916,7167	96,8960	32.249,040	18,079,15	119,40	6.078,216	23,2252	
Resultado Primário III=(I-II)	1.875	0,9971	0,0069	498,117	279,25	1,84	496,242	26,464,8553	
Resultado Nominal	(1.625.256)	-864,2533	-6,0174	690,201	386,93	2,56	2.315,456	(142,4672)	
Dívida Pública Consolidada	7.168.245	3811,8187	26,5400	5.748,672	3,222,77	21,28	(1.419,573)	(19,8036)	
Dívida Consolidada Líquida	4.295.710	2284,3065	15,9046	445,307	249,64	1,65	(3.850,403)	(89,6337)	

FONTE: SEFAD/ICONF/SEPLAD

ESPECIFICAÇÃO		VALOR R\$ 1.000,00
Previsão do PIB Estadual para 2021 R\$ Milhares (1)		188,053
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021 R\$ Milhares (1)		178,377
Receita Corrente Líquida 2021 R\$ Milhares		27.009,202

FONTE: FAPESPA/SEPLAD/SEFA

Nota: (1) Segundo a FAPESPA o PIB Estadual tem defasagem de dois anos, com isso 2021 se refere a previsão atualizada e não ao valor efetivado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

As metas fiscais fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2023 a 2025, que integram o Quadro Demonstrativo 3, refletem a gestão fiscal eficiente do ano anterior (2022), a qual permitiu que, mesmo diante de um cenário de incerteza, devido principalmente a publicação da Lei Complementar nº 192/2022, não acarretassem reflexos significativos na projeção das metas fiscais para cada exercício.

Considerando, também, a forte crise econômica ocasionada pela Pandemia do Covid-19 em 2020 e 2021, as projeções para 2023 a 2025, denotam o resultado das ações de recuperação e desenvolvimento adotadas pelo Governo Estadual e as perspectivas de ajustes a serem seguidas em decorrência da LC nº 192/2022, visando um cenário de recuperação econômica e manutenção do equilíbrio fiscal, que tem sido observado em todos os exercícios analisados.

Na Dívida Pública se observa a manutenção do estímulo ao desenvolvimento do Estado, onde, mesmo com panorama econômico incerto e de flutuações nas taxas de câmbio, o Estado tem adotado novos empréstimos a cada exercício para manter os investimentos propostos, sem se apartar da capacidade de gerir eficazmente, o pagamento destas operações.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
DEMONSTRATIVO 3

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ milhares
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	
Receita Total	26.270.185	27.943.723	6,37	30.399.239	8,79	32.070.303	5,50	33.857.932	5,57	35.814.941	5,78
Receitas Primárias (I)	24.536.249	26.172.699	6,67	29.116.996	11,25	30.616.047	5,15	32.172.478	5,08	34.445.716	7,07
Despesa Total	26.270.185	27.943.723	6,37	30.399.239	8,79	32.070.303	5,50	33.857.932	5,57	35.814.941	5,78
Despesas Primárias (II)	24.520.633	26.170.824	6,73	29.108.877	11,23	30.586.643	5,08	32.170.052	5,18	34.194.266	6,29
Resultado Primário (III)=(I-II)	15.616	1.875	(87,99)	8.118	332,96	29.404	262,19	2.426	(91,75)	251.450	10264,90
Resultado Nominal	(585.045)	(1.625.256)	177,80	(348.562)	(78,55)	195.358	(0,16)	173.524	(11,18)	427.681	146,47
Dívida Pública Consolidada	5.003.141	7.168.245	43,27	7.385.959	3,04	7.027.303	(4,86)	7.371.066	4,89	7.389.915	0,26
Dívida Consolidada Líquida	2.394.391	4.295.710	79,41	4.751.792	10,62	1.227.631	(74,16)	1.391.605	13,36	1.231.070	(11,54)
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	28.160.311	28.921.753	2,70	30.399.239	5,11	30.982.806	1,92	31.726.302	2,40	32.582.623	2,70
Receitas Primárias (I)	26.301.620	27.088.743	2,99	29.116.996	7,49	29.577.864	1,58	30.146.961	1,92	31.336.971	3,95
Despesa Total	28.160.311	28.921.753	2,70	30.399.239	5,11	30.982.806	1,92	31.726.302	2,40	32.582.623	2,70
Despesas Primárias (II)	26.284.880	27.086.802	3,05	29.108.877	7,47	29.549.457	1,51	30.144.687	2,01	31.108.215	3,20
Resultado Primário (III)=(I-II)	16.740	1.941	(88,41)	8.118	318,32	28.407	249,91	2.273	(92,00)	228.757	9963,01
Resultado Nominal	(627.139)	(1.682.140)	168,22	(348.562)	(79,28)	188.734	(154,15)	162.600	(13,85)	389.083	139,29
Dívida Pública Consolidada	5.363.115	7.419.134	38,34	7.385.959	(0,45)	6.789.008	(8,08)	6.906.988	1,74	6.722.971	(2,66)
Dívida Consolidada Líquida	2.566.667	4.446.060	73,22	4.751.792	6,88	1.186.003	(75,04)	1.303.993	9,95	1.119.966	(14,11)

Fonte: SEPLAD/SEFA-CFIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,00		3,57	3,50	3,51	3,10	3,00

* Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, informado pela FAPESPA
Nota: Valores a Preços Correntes - 2020 à 2022 valores fixados nas LDOs dos referidos exercícios.

- 2023 a 2025 projeções SEPLAD/SEFA

Valores a Preços Constantes - Base 2022=100

- 2020 e 2021 conforme IPCA realizado

- 2023 - 3,51% a.a., 2024 - 3,10% a.a e 2025 - 3,00% a.a.

- As Receitas e Despesas Intraorçamentárias foram excluídas da base de cálculo, para efeito de apuração do Resultado Primário. O Resultado Nominal, está sendo apurado de acordo com a metodologia onde resultado positivo, significa que haverá diminuição da dívida e negativo aumento da dívida, em conformidade com a metodologia definida pela STN no Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª Edição.

- A Metodologia de Cálculo do Resultado Nominal, considera a diferença dos Juros (passivos e ativos) acrescidos ao Resultado Primário, em conformidade com o definido pelo STN no Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª edição.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATUALIZADO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	175.343.248,33	0,67	176.443.488,84	0,85	177.143.955,01	0,99
Reservas	11.585.159,31	0,04	19.306.533,61	0,09	19.290.560,61	0,11
Resultado Acumulado	25.902.014.054,99	99,29	20.449.904.852,75	99,05	17.607.493.196,21	98,90
TOTAL	26.088.942.462,63	100,00	20.649.654.875,20	100,00	17.803.927.711,83	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio				-		0,00
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.661.971.646,25	100,00	3.914.607.837,42	100,00	4.779.753.449,88	100,00
TOTAL	4.661.971.646,25	100,00	3.914.607.837,42	100,00	4.779.753.449,88	100,00

FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável SEFA/DICONF, Data de emissão 21/mar/2022 e Hora de emissão 17h48min.

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Estado, ou seja, representa a diferença entre o 'Ativo' e o "Passivo". Conforme a 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido o patrimônio / capital social, as reservas e resultados acumulados, além de outros desdobramentos do saldo patrimonial, conforme abaixo:

- a) Patrimônio / Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitam pelo resultado, a reserva constituída com parcelas do lucro líquida das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquido das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Notas:

- a) Elaborado conforme as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª edição, aprovado pela Portaria (STN) nº 924, de 08 de julho de 2021, demonstra a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023.

b) No exercício de 2021, a variação total do PL representou um aumento de 26,37% em relação a 2020, passando de R\$ 20,646 bilhões para R\$ 26,089 bilhões. As principais movimentações foram:

- Apuração do resultado patrimonial do exercício, positivo em R\$ 5,205 bilhões. Constituído por R\$ 5,151 bilhões, apurado pelos órgãos da administração direta, fundos, autarquias e fundações, e R\$ 54 milhões, apurado pelas empresas públicas e sociedades de economia mista. Esse resultado é representado pela diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e as variações patrimoniais diminutivas que totalizaram R\$ 81,916 e R\$ 76,711 bilhões, respectivamente.

- As empresas públicas e as sociedades de economia mista apresentaram variações positivas nas contas de adiantamento para futuro aumento de capital, reservas de lucros e resultado do exercício nos valores de R\$ 208 mil, R\$ 104 mil e R\$ 74 milhões, respectivamente, e variações negativas nas contas de reservas de capital e lucros e prejuízos acumulados nos valores de R\$ 8 milhões e R\$ 8 milhões, respectivamente, enquanto que em ajustes de exercícios anteriores houve acréscimo em R\$ 1 milhão.

- Nos tipos de Administrações: Direta, Fundos, Autarquias e Fundações houve uma variação positiva em ajustes de exercícios anteriores de R\$ 18 milhões.

- Por outro lado, um fator relevante no desempenho do resultado patrimonial foram os acréscimos ocorridos no Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará (FINANPREV) e também no Fundo Previdenciário do Estado do Pará (FUNPREV), nos valores de R\$ 77 milhões e 649 milhões respectivamente.

c) O PL referente ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará (RPPS) é constituído pelo Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará (FINANPREV), Fundo Previdenciário do Estado do Pará (FUNPREV) e pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV). Foram apurados no período de 2019 a 2021 os seguintes resultados:

- Em 2019 o resultado patrimonial foi positivo no FINANPREV e FUNPREV em R\$ 508 milhões e 419 milhões respectivamente, enquanto que o IGEPREV apresentou resultado patrimonial negativo de R\$ 3 milhões, apurando um patrimônio líquido ao final do exercício de R\$ 1,252 bilhão (FINANPREV), R\$ 3,523 bilhões (FUNPREV) e R\$ 5 milhões (IGEPREV), resultando um acréscimo percentual no FINANPREV e FUNPREV, em relação a 2018, de 40,57% e 11,90%, respectivamente e redução no IGEPREV de 73,84%. Essas variações ocorridas devem-se principalmente, no caso do FINANPREV, aos recursos recebidos do FUNPREV, referente aos

rendimentos de capitalização conforme disposto no Art. 6º da Lei Complementar nº 115, de 17 de junho de 2017. Quanto ao acréscimo ocorrido no FUNPREV foi originado em grande parte pelos registros de provisões matemáticas atuariais.

- Em 2020 o resultado patrimonial foi negativo no FINANPREV e FUNPREV em R\$ 714 milhões e 153 milhões, respectivamente, enquanto que o IGEPREV (Administrativo) apresentou resultado patrimonial positivo de R\$ 1 milhão, apurando um patrimônio líquido ao final do exercício de R\$ 538 milhões (FINANPREV), R\$ 3,370 bilhões (FUNPREV) e R\$ 6 milhões (IGEPREV), resultando em um decréscimo em termos percentuais no FINANPREV e FUNPREV, em relação a 2019, de 132,62% e 4,53%, respectivamente e um acréscimo no IGEPREV de 19,17%. Essas variações devem-se principalmente, no caso do FINANPREV, dos saldos que passaram do exercício de 2019 nas contas caixa e equivalente de caixa e investimentos e aplicações temporárias em curto prazo, recursos recebidos do FUNPREV, referente aos rendimentos de capitalização conforme disposto no Art.6º da Lei Complementar nº 115, de 17 de junho de 2017, e que foram utilizados em sua totalidade, em 2020, para custear os benefícios previdenciários, conforme Art.5º da Lei Complementar nº 125, de 30 de dezembro de 2019. Quanto ao decréscimo ocorrido no FUNPREV foi originado em grande parte pelos registros de provisões matemáticas atuariais.
- Em 2021 o resultado patrimonial foi positivo no FINANPREV e FUNPREV em R\$ 77 milhões e 649 milhões, respectivamente. Houve também no IGEPREV (Administrativo) resultado patrimonial positivo de R\$ 5 milhões, sendo apurado um patrimônio líquido ao final do exercício de R\$ 615 milhões (FINANPREV), R\$ 4,020 bilhões (FUNPREV) e R\$ 11 milhões (IGEPREV), resultando em um acréscimo em termos percentuais no FINANPREV, FUNPREV e IGEPREV em relação a 2020, de 14,34%, 19,27% e 74,86%, respectivamente. Essas variações devem-se principalmente, no caso do FINANPREV, do saldo positivo de investimentos e aplicações temporárias em curto prazo no valor de R\$ 12 milhões, e do aumento das alíquotas de segurados e patronal que passaram de 11% e 18% para 14% e 23%, respectivamente. Quanto ao acréscimo ocorrido no FUNPREV os fatores relevantes foram também o aumento das alíquotas conforme supracitado, combinado com o ingresso de novos servidores tanto do poder executivo quanto dos outros poderes, que ocasionaram aumento na arrecadação, e do decréscimo das perdas referente às aplicações financeiras.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	13.714.016,41	13.817.147,23	9.993.168,12	
Alienação de Bens Móveis	2.083.595,00	649.650,00	1.094.219,67	
Alienação de Bens Imóveis	10.673.136,33	12.493.620,36	8.467.659,34	
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras	957.285,08	673.876,87	431.289,11	
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	9.034.461,51	3.267.140,12	2.740.562,75	
DESPEAS DE CAPITAL	9.034.461,51	3.267.140,12	2.740.562,75	
Investimentos	9.034.461,51	3.267.140,12	2.740.562,75	
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPEAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO	2021 (g)=((Ia-Ild)+IIIh)	2020 (h)=((Ib-Ile)+IIIi)	2019 (i)=(Ic-If)	
VALOR (III)	22.482.167,38	17.802.612,48	7.252.605,37	

FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável SEFA / DICONF, Data de emissão 09/fev/2022 e Hora de emissão 09h50min.

NOTA: O Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos recursos RREO/LRF, Anexo 11 considera como executada as despesas pagas, enquanto esse, Anexo de Metas Fiscais, considera as despesas empenhadas.

Notas:

- a) A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
- b) A receita de capital oriunda da alienação de ativos, em 2021, totalizou R\$ 13,714 milhões, sendo em sua maioria referente a bens imóveis, correspondente a 77,83% do total das receitas realizadas.
- c) No que se refere às alienações de bens móveis representaram 15,19% do total das receitas realizadas, e os rendimentos de aplicações financeiras oriundos das respectivas alienações corresponderam a 6,98%.
- d) Quanto às despesas empenhadas, com recursos da alienação de ativos, em 2021, totalizaram o valor de R\$ 9,034 milhões, em despesas de capital-investimento, restando um saldo de R\$ 22,482 milhões a ser aplicado nos exercícios seguintes.

e) Comparando com 2020, o exercício de 2021 apresentou um pequeno decréscimo de arrecadação nas receitas de alienação de ativos de 0,75% e um acréscimo na aplicação desses recursos de 176,53%.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, apresenta as regras para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos de todas as esferas de governo, estabelecendo normas gerais de contabilidade e atuária que devem ser observadas por todas as entidades gestoras, no intuito de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial dos fundos de previdência e viabilizar o cumprimento dos compromissos presentes e futuros aos beneficiários de tais regimes.

As modificações no Sistema de Previdência Social brasileiro foram estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, em seu Art, 40, alterado pela redação dada na Emenda Constitucional nº. 21, de 19 de dezembro de 2003, onde fica estabelecido que “aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o Regime de Previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

A Emenda Constitucional nº. 41/2003 apresentou os princípios fundamentais à saúde econômico-financeira dos Regimes Próprios, demonstrando de forma cristalina o caráter solidário do RPPS. Assim sendo, ela trouxe alterações no cálculo das projeções atuariais dos RPPS realizadas com base na população de servidores civis ativos, inativos e pensionistas.

No âmbito estadual, o sistema previdenciário dos servidores públicos foi estruturado a partir da Lei Complementar nº. 39, de 09 de janeiro de 2002. Em seguida, por meio da Lei Complementar nº. 44/2003 foi criado o Igeprev, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, responsável pela gestão dos benefícios



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

previdenciários vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará, bem como pelo acompanhamento e controle do Plano de Custeio Previdenciário e pelo gerenciamento do Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará – Finanprev e o Fundo Previdenciário do Estado do Pará – Funprev, sob a orientação superior do Conselho Estadual de Previdência – CEP.

Cabe destacar que, no caso dos militares estaduais, houve alteração legislativa com a publicação da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que instituiu o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM). Assim, conforme legislação atual, os militares não integram mais o RPPS. Destaca-se que não há exigência na referida lei de que seja promovido o equilíbrio atuarial desse sistema, no entanto, tendo em vista que permanece o caráter previdenciário dos benefícios de inatividade e pensão concedidos aos militares inativos, faz-se necessário evidenciar o do resultado atuarial do SPSM, para fins de acompanhamento dos órgãos de controle e transparência à sociedade.

No Pará, o Sistema de Proteção Social dos Militares foi criado a partir da Lei Complementar nº. 142, de 16 de dezembro de 2021, que alterou e revogou alguns dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 039, de 9 de janeiro de 2002, da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de novembro de 1973, da Lei Estadual nº 5.162-A de 16 de outubro de 1984 e da Lei 5.251, de 31 de julho de 1985.

A nova lei instituiu o Fundo do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará, com a finalidade de prover recursos, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios relativos à inatividade (reserva remunerada/reforma) e à pensão militar. O citado fundo está vinculado ao Igeprev, que passa a denominar-se IGEPPS (Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará), ao qual compete gerir os benefícios referentes à inatividade e pensão militares, sob a orientação superior do Conselho Estadual do Sistema de Proteção Social dos Militares.

Após a instituição do SPSM, a Lei Estadual nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021 trouxe adequações necessárias em alguns dispositivos da Lei Estadual nº 6.564, de 1º de agosto de 2003, no tocante à criação da Diretoria de Proteção Social dos Militares, a qual passou a compor a Diretoria Executiva do Instituto (IGEPPS) juntamente com os



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

cargos comissionados de Presidente, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Previdência e Procurador-Chefe, que deverão ter reputação ilibada, formação em nível superior e elevado conceito no campo de sua especialidade.

Dito de outro modo, ao Igeprev cabe executar, coordenar e supervisionar os procedimentos operacionais de concessão dos benefícios do Regime Básico de Previdência; executar as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados e beneficiários; processar a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários de que trata a Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002 e suas alterações; acompanhar e controlar o Plano de Custeio Previdenciário; gerenciar os Fundos Financeiros (Finanprev) e o Previdenciário (Funprev) do Estado do Pará.

A partir da entrada em vigor da Lei nº. 142/2021 o Igeprev, que passou a denominar-se IGEPPS, passou, também, a executar, coordenar e supervisionar os procedimentos operacionais de concessão e pagamento de reserva remunerada, reforma e pensão militar; executar as ações referentes à inscrição e ao cadastro dos militares e seus dependentes; acompanhar o Plano de Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará e gerenciar o fundo contábil.

As ações desenvolvidas pelo Instituto, portanto, visam garantir aos seus segurados, beneficiários e assistidos o pronto atendimento de suas demandas, o tratamento digno e o acesso efetivo aos serviços e benefícios ofertados, em cumprimento a sua Missão Institucional e ao novo modelo de Governança que prioriza a Gestão Pública Eficiente e Presente, visando a atender as exigências da sociedade, por meio do fortalecimento Institucional.

O plano previdenciário e o plano de benefícios do SPSM instituídos garantem aos servidores públicos e militares estaduais os seguintes benefícios:

✓ **Quanto ao segurado:**

- Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e por idade;
- Reforma e Reserva remunerada (SPSM).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

✓ **Quanto aos dependentes:**

- Pensão por morte do segurado;
- Pensão por ausência do segurado ou assistido (militares);

Apesar das Unidades Gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social serem parte integrante da administração direta ou indireta do ente público que as instituiu (União, Estado, Distrito Federal ou Município), elas guardam singularidades no tocante às regras de contabilidade pública aplicadas, especialmente relativas aos seguintes aspectos (LIMA E GUIMARÃES, 2009):

(a) visão de longo prazo: a preocupação é que a entidade se perpetue, para que seja possível o cumprimento do seu objeto social.

(b) foco no patrimônio: diferentemente da maioria dos órgãos públicos, a preocupação dos RPPS não está voltada exclusivamente para a execução orçamentária e financeira, mas também para o fortalecimento de seu patrimônio, objetivando garantir as condições de honrar os compromissos previdenciários sob sua responsabilidade.

(c) trazer as provisões para o balanço: as provisões atuariais constituídas são fundamentais, para aferir a capacidade de os RPPS garantirem a cobertura dos compromissos assumidos no momento do ingresso do servidor ao regime.

(d) taxa de administração: a unidade gestora dos RPPS dispõe de um limite de recursos para fazer face aos seus gastos administrativos, que pode ser controlado em conta contábil específica (em caso de opção) e com possibilidade de acumulação, a fim de constituir reserva, para utilização em exercícios posteriores (em caso de alíquota expressamente definida).

(e) carteira de investimentos – objetivando garantir a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez dos ativos, ou seja, a sustentabilidade do regime, os recursos disponíveis dos RPPS devem ser aplicados conforme as condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, mediante resoluções atualizadas, para que se mantenham as melhores remunerações e os menores riscos para os ativos financeiros dos RPPS.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

O financiamento dos benefícios previdenciários do RPPS do Estado do Pará é realizado por dois fundos, ambos de natureza contábil:

✓ **Finanprev¹**, vinculado ao Igeprev, gerido em regime de fluxo de caixa ou repartição simples, constituído por recursos arrecadados das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas (segurado), bem como do Estado (patronal). A finalidade desse fundo é prover recursos para o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte aos beneficiários civis do RPPS Estadual.

A Lei Complementar n.º 112/2016 que alterou a data da segregação de massa entre os Fundos, promovendo a migração das contribuições previdenciárias dos Segurados e do Patronal do Funprev para o Finanprev, de todos os servidores que ingressaram no RPPS até 31 de dezembro de 2016.

O Finanprev, até dezembro de 2021, possuía o valor de Patrimônio Líquido de R\$ 334.904.281,98 (trezentos e trinta e quatro milhões, novecentos e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos).

Ressalta-se, que diante da insuficiência de recursos, o Tesouro Estadual aporta ao Finanprev, mensalmente, valores complementares para cumprir as obrigações com a massa de servidores inativos e pensionistas a ele vinculados;

✓ **Funprev²**, vinculado ao Igeprev, gerido em regime de capitalização das contribuições dos servidores e do Estado, em que os recursos são aplicados em ativos financeiros comercializados por entidades públicas e privadas do mercado financeiro, formando as reservas necessárias ao pagamento dos compromissos futuros.

O Funprev é um fundo de natureza contábil, em regime de capitalização, cuja finalidade é prover recursos, para o pagamento dos benefícios de aposentadoria, pensão, reserva remunerada e reforma aos segurados do Regime de Previdência Estadual que ingressaram no Estado, a partir de 01 de janeiro de 2017, conforme disposto na Lei Complementar n.º 112/2016. O Funprev, até dezembro de 2021, possuía

¹ Constituído pelos servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 29.12.2016.

² Constituído pelos servidores efetivos que ingressaram no serviço público após 01.01.2017.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

o valor de Patrimônio Líquido de R\$ 4.176.772.202,05 (quatro bilhões, cento e setenta e seis milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e dois reais e cinco centavos).

As receitas dos Fundos têm suas origens asseguradas pelas seguintes contribuições: Estado, Autarquias, Fundações, servidores efetivos, dotações previstas na LOA, créditos adicionais, produto da alienação de bens que lhe forem destinados, rendimentos de seu patrimônio, recursos de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços, recursos de operações de crédito, compensação previdenciária com o RGPS, legados e rendas extraordinárias ou eventuais, bem como, pelos aportes repassados pelo governo do Estado para cobertura de eventuais insuficiências financeiras que venham a ocorrer.

Em atenção às significativas alterações trazidas pelas Leis Complementares números 125/2019 e 128/2020 (através das quais foram realizadas significativas mudanças à Lei Complementar nº 39/2002), e, ainda, considerando a alteração à Constituição Estadual implementada pela Emenda nº 77/2020, é imperioso destacar a mudança na data de recolhimento da contribuição previdenciária.

Em que pese os artigos 87 e 88 da Lei Complementar nº39/2002 estabelecerem em seus textos que as contribuições previdenciárias do Estado e aquelas devidas pelos segurados serão recolhidas ao IGEPREV até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente, em virtude da Emenda Constitucional nº 77/2020, a partir da competência Abril/2020, entrou em vigor mudança em relação à data limite para que sejam realizados os repasses das contribuições previdenciárias ao IGEPREV, por intermédio dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Pará.

Neste sentido, a redação do artigo 218 da Constituição do Estado do Pará, trazida com a emenda constitucional nº 77/2020 (artigo 19), determina o repasse das contribuições segurador e patronal até o dia 10 do mês subsequente.

Outra relevante alteração legislativa diz respeito à majoração de alíquotas implementada na reforma previdenciária estadual, uma vez que com o advento da Lei Complementar nº 128, de 13 de janeiro de 2020, a nova redação do artigo 84 LC nº



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

39/2002, determina que as contribuições devidas ao regime próprio de previdência social do Estado do Pará passam a ser nas seguintes condições:

I - contribuição dos servidores públicos ativos à razão de 14% (catorze por cento) sobre a totalidade da base de contribuição;

II - contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas, excluídos os inativos e pensionistas militares, à razão de 14% (catorze por cento), sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, ressalvado o disposto no § 1º do art. 218 da Constituição Estadual;

(...)

IV - contribuição mensal do Estado, por intermédio dos órgãos do Poder Executivo, suas autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas e dos Tribunais de Contas, relativa aos segurados civis vinculados ao Finanprev, à razão de 23% (vinte e três por cento), incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores públicos, ativos e inativos, e pensionistas;

V - contribuição mensal do Estado, por intermédio dos órgãos do Poder Executivo, suas autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas e dos Tribunais de Contas, relativa aos segurados civis vinculados ao Funprev, à razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores públicos, ativos e inativos, e pensionistas;

VI - contribuição complementar do Estado, através de seus Poderes, autarquias e fundações públicas, para cobertura de eventual diferença entre o valor das contribuições, relacionadas nos incisos I a IV e VII deste artigo, arrecadadas no mês anterior, e o valor necessário ao pagamento dos benefícios previdenciários;

(...)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Ainda, observa-se uma novidade legislativa no tocante à obrigatoriedade de recolhimento previdenciário por parte dos servidores licenciados sem vencimentos. Isto porque, estabelecem os artigos 91-A e 92-A da LC nº39/2002, que durante o período de licença sem remuneração, o vínculo do servidor com o RPPS Estadual se mantém, razão pelo que o segurado em gozo de licença sem remuneração contribuirá para o regime durante o período de afastamento, recolhendo a contribuição (segurado e patronal), diretamente ao Igeprev, por meio de documento próprio de arrecadação.

No que concerne aos militares estaduais, destaca-se que, por força do art. 24-C do Decreto-Lei nº 667/69 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/19), e por determinação da PGE/PA, passaram a ser aplicadas aos militares ativos, inativos e seus pensionistas, a partir de abril/2020, alíquotas iguais à aplicável às Forças Armadas, no percentual de 9,5% (nove e meio por cento).

Oportuno destacar que tal alíquota referia-se à contribuição do segurado, e que a legislação supracitada determinou, ainda, que a partir de 1º de janeiro de 2021 ocorresse sua majoração para 10,5% (dez e meio por cento).

Ocorre que, em virtude do texto da lei federal e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP 2021 terem sido omissos no que tange às alíquotas pertinentes ao desconto patronal dos militares, a Secretaria da Fazenda Estadual – SEFA/PA concluiu que não era devida a cobrança de tal contribuição, as quais, inclusive, não estavam contempladas nos cálculos contábeis referentes à execução da despesa e da receita de contribuições patronais relativas à categoria militar.

Tão somente a partir de janeiro/2021, os militares (ativos, reserva, reforma e pensionistas) foram formalmente absorvidos pelo Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, passando a pertencer a UG específica, totalmente apartada de nossos fundos financeiro e previdenciário, além de ser dotado de independência patrimonial e financeira.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2019-2021

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO (FUNDO EM REPARTIÇÃO)

AMF – Demonstrativo Anexo 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VIII)	2.061.263	2.909.441	2.148.068
Receita de Contribuições dos Segurados	727.412	956.718	826.439
Civil	632.044	776.211	826.439
Ativo	540.913	654.763	704.963
Inativo	71.410	97.129	92.766
Pensionista	19.720	24.319	28.710
Militar	95.368	180.507	-
Ativo	95.368	85.956	-
Inativo	-	79.716	-
Pensionista	-	14.836	-
Outras Receitas de Contribuição	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	1.194.841	1.599.665	1.305.695
Civil	1.038.698	1.263.412	1.305.695
Ativo	889.518	1.067.247	1.147.928
Inativo	116.869	156.853	111.926
Pensionista	32.311	39.312	45.840
Militar	156.142	336.252	-
Ativo	156.142	157.102	-
Inativo	-	151.040	-
Pensionista	-	28.110	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	130.219	-	11.574
Receita Imobiliárias	-	-	-
Receita de Valores Mobiliários	130.219	-	11.574
Outras Receitas patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	8.791	353.058	4.359
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.727	1.237	1.626
Demais Receitas Correntes	7.064	351.821	2.732
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de empréstimo	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RPPS (X) = (VIII+IX)	2.061.263	2.909.441	2.148.068

Fonte: RREO, BO e Igeprev (Nuplan, Coaf e Cofin)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Nota: ¹ Os valores referentes às contribuições previdenciárias dos Servidores Militares em 2019 e 2020 eram vinculadas ao Plano Financeiro (Fundo em repartição), a partir de 01 de Janeiro de 2021, as contribuições de Militares foram vinculadas ao SPSM Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), em decorrência das seguintes bases normativas: Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019; Lei Federal nº 13.954, de 16/12/2019; e Decreto-Lei Federal nº 667, de 2/7/1969.

Ao avaliar os dados do RREO do Plano Financeiro de 2021, observa-se que houve uma variação positiva no total da Receita de Contribuições Previdenciárias (Segurado e Patronal) da contribuição dos civis ao RPPS do Estado do Pará em comparação aos anos anteriores, sendo 27,62% a maior em relação a 2019, e 4,54% a maior quando comparado ao ano de 2020. Considerando o exercício de 2020, a Receita Previdenciária sofreu uma variação positiva de 22,08% em relação a 2019.

Gráfico 1 - Evolução da receita previdenciária das contribuições de segurado e patronal ao Fundo Financeiro 2019-2021



Fonte: COAF/Igeprev.

A variação da rentabilidade dos investimentos no Finanprev em 2021 apresentou resultado negativo. Entretanto, ao comparar o exercício de 2021 com 2019 observou-se a variação da rentabilidade dos fundos no percentual 91% a menos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO (FUNDO EM REPARTIÇÃO)

AMF – Demonstrativo Anexo 4 (LRF, art. 53, inciso II)	R\$ milhares		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (XI)	36.792	40.980	101.742
Despesas Correntes	36.780	39.482	86.919
Despesa de Capital	13	1.498	14.823
PREVIDÊNCIA (XII)	3.863.918	4.313.915	3.192.835
Benefício-Civil	2.726.321	3.035.514	3.051.653
Aposentadoria	2.174.931	2.388.996	2.504.341
Pensões	500.736	516.368	547.312
Aposentadoria e Pensões - DEA	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	50.654	130.151	-
Benefício - Militar	1.137.598	1.278.401	-
Reforma	926.726	1.045.889	-
Pensões	169.029	189.595	-
Reforma e Pensões - DEA	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	41.843	42.918	-
Outras despesas Previdenciárias	-	-	141.182
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	141.182
Patronal	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII)=(XI+XII)	3.900.711	4.313.915	3.294.577
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)	(1.839)	(1.404)	(1.044)
APORTES DE RECURSOS PARA O Finanprev	2019	2020	2021
Recursos para cobertura de insuficiência financeira	1.696.200	432.990	817.376
Aporte de Rendimentos previsto no art. 6º da LC 115/17	608.052	-	-
Outros Aportes para RPPS	47.113	310.368	271.429
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	196.514	265.012	214.310
Investimento e Aplicação	1.059.968	289.975	334.904
Outros Bens e Direitos	-	2.120	-

Fonte: RREO, BO e Igeprev (Nuplan, Coaf e Cofin)

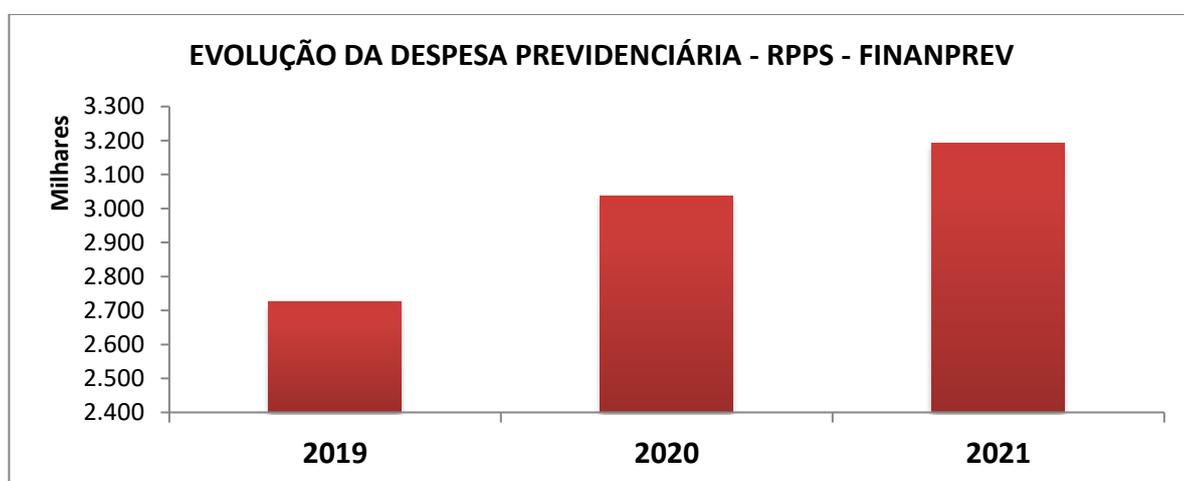
Nota: 1 Os valores referentes às despesas previdenciárias dos Servidores Militares em 2019 e 2020 eram vinculadas ao Plano Financeiro (Fundo em repartição), a partir de 01 de Janeiro de 2021, as contribuições de Militares foram vinculadas ao SPSM Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) na UG específica 840240, em decorrência das seguintes bases normativas: Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019; Lei Federal nº 13.954, de 16/12/2019; e Decreto-Lei Federal nº 667, de 2/7/1969.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Com relação à Despesa Previdenciária da contribuição dos civis do RPPS do Estado do Pará ao Fundo Financeiro observa-se que em 2021 houve uma variação de 5,18% para mais em comparação ao ano de 2020 e uma variação de 17,11% a maior em relação às despesas previdenciárias de 2019. A despesa entre os exercícios de 2020-2019 apresentou uma variação positiva de 11,34%.

Gráfico 2 - Evolução da despesa previdenciária dos Civis ao Fundo Financeiro 2019-2021



Fonte: COAF/Igeprev.

O Resultado Previdenciário do RPPS do Estado do Pará do Plano Financeiro vem apresentando um sistema deficitário nos anos 2019, 2020 e 2021, nos valores de R\$ - 1.839.448.000,00 e R\$ -1.404.475.000,00, R\$ -1.044.766.554,13, respectivamente. Em relação ao ano de 2021, em decorrência da segregação do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), tal mudança torna inadequada a comparabilidade da informação com os exercícios anteriores. Contudo, ao comparar os exercícios de 2020-2019, o resultado previdenciário demonstrou variação positiva de 23,65%.

Ressalte-se que o aumento significativo da receita no Fundo Financeiro – Finanprev originou-se em 2017, com o surgimento da Lei Complementar 112/2016, que alterou a data de corte da segregação de massa e possibilitou a migração da receita dos servidores que outrora pertenciam ao Fundo previdenciário – Funprev, para o Finanprev, com o intuito de reduzir o déficit da previdência estadual e o Aporte do Tesouro Estadual. Destaca-se ainda a continuidade no aumento da receita previdenciária em função da reforma da previdência que majorou as alíquotas de 11% para 14% segurado e 18%

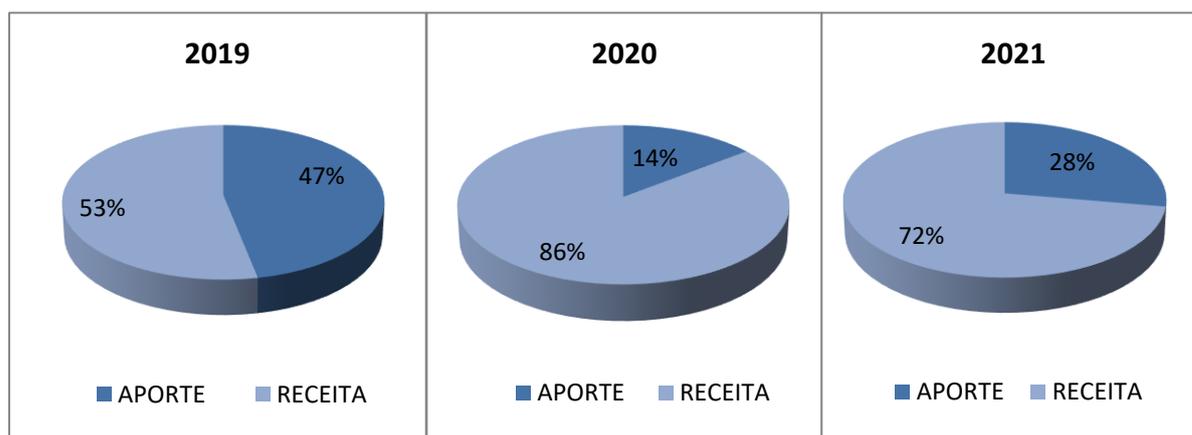


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

para 23% patronal (Finanprev), e 11% para 14% segurado e 11% para 14% patronal (Funprev).

Como o Finanprev é um fundo em extinção, há uma tendência de redução no valor das contribuições com o ingresso de segurados para a inatividade e/ou com a concessão de benefícios de pensões, ocasionando a necessidade da cobertura do déficit previdenciário por meio da complementação do Tesouro Estadual em níveis crescentes. A velocidade com que ocorrerá a elevação do déficit depende do fluxo dos benefícios de Aposentadoria e Pensão.

Gráfico 3 - Evolução da participação dos aportes para cobertura do déficit na despesa total previdenciária (FINANPREV), 2019-2021



Fonte: RREO, BO e Igeprev (Nuplan, Coaf e Cofin).

O percentual da receita de contribuição do regime de repartição simples, no total das despesas previdenciárias para os anos de 2019 a 2021 é apresentado na Figura 3, e mostra que, em 2021 o aporte para cobertura de déficit efetuado pelo governo ficou em aproximadamente 28%. Esses números mostram que em cada R\$1,00 gasto com o sistema previdenciário estadual em 2021, as contribuições dos segurados e patronal contribuíram com aproximadamente R\$0,72 e o tesouro estadual com aproximadamente R\$0,28. Ao analisar o ano de 2021 em relação ao ano de 2020 nota-se aumento da dependência de aporte em 13,23%. Vale salientar que a partir de 2018, houve uma redução considerável no aporte do tesouro estadual em decorrência das Leis Complementares nº112/2016, nº115/2017 e nº125/2019, reduzindo a dependência dos recursos do tesouro estadual para o financiamento dos benefícios previdenciários vinculados ao Finanprev.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

AMF – Demonstrativo Anexo 4 (LRF, art. 53, inciso II)	R\$ milhares		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	695.725	305.955	295.120
Receita de Contribuições dos Segurados	33.165	47.557	50.324
Civil	22.498	37.049	50.324
Ativo	22.498	37.049	50.324
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	10.667	10.508	-
Ativo	10.667	10.503	-
Inativo	-	5	-
Pensionista	-	1	-
Receita de Contribuições Patronais	33.130	48.979	47.209
Civil	22.441	37.229	47.209
Ativo	22.441	37.229	47.209
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	10.689	11.749	-
Ativo	10.689	11.743	-
Inativo	-	5	-
Pensionista	-	1	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	629.430	209.419	197.586
Receita Imobiliária	-	-	-
Receita de Valores Mobiliários	629.430	209.419	197.586
Outras Receitas patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de empréstimo	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	695.725	305.955	295.120

Fonte: RREO, BO e Igeprev (Nuplan, Coaf e Cofin)

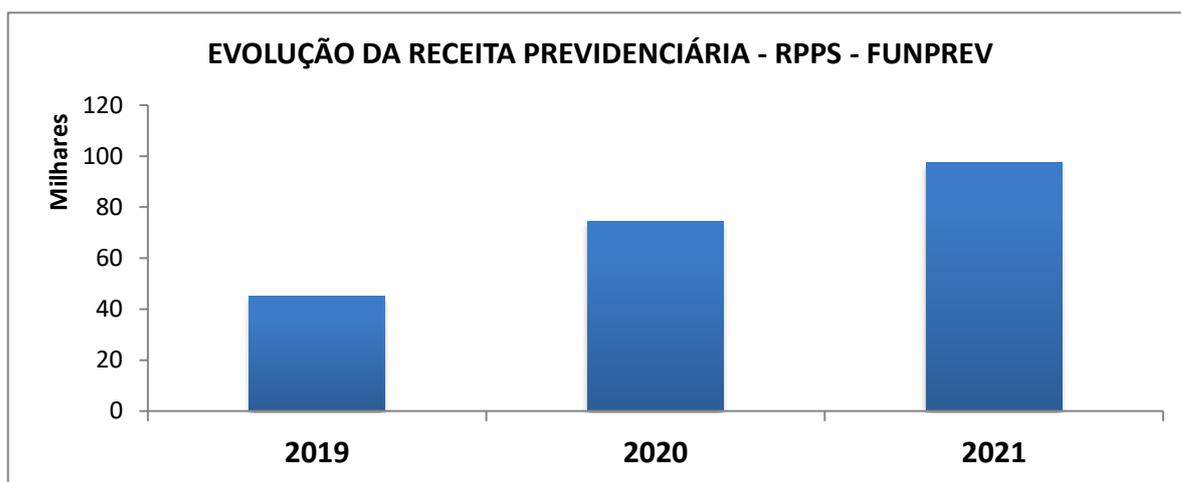


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Nota: ¹ Os valores referentes às contribuições previdenciárias dos Servidores Militares em 2019 e 2020 eram vinculadas ao Plano Previdenciário (Fundo em capitalização), a partir de 01 de Janeiro de 2021, as contribuições de Militares foram vinculadas ao SPSM Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) na UG específica 840240, em decorrência das seguintes bases normativas: Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019; Lei Federal nº 13.954, de 16/12/2019; e Decreto-Lei Federal nº 667, de 2/7/1969.

Ao avaliar os dados do RREO do Plano Previdenciário de 2021, observa-se que houve uma variação positiva no total da Receita de Contribuições Previdenciárias (Segurado e Patronal) da contribuição dos civis ao RPPS do Estado do Pará em comparação aos anos anteriores, sendo 117,03% em relação a 2019, e 31,31% a maior quando comparado ao ano de 2020. Considerando o exercício 2020, a Receita Previdenciária sofreu uma variação positiva de 65,29% em relação a 2019, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico 4 - Evolução da receita previdenciária das contribuições de segurado e patronal dos Civis ao Fundo previdenciário 2019-2021



Fonte: COAF/Igeprev.

A variação da rentabilidade dos investimentos do Funprev do exercício 2021 foi negativa em comparação aos exercícios anteriores, com percentual de 68,61% a menor em relação a 2019 e 5,65% a menor, comparado ao exercício de 2020. Em relação ao período 2020-2019, a variação de rentabilidade dos fundos foi negativa, com percentual de aproximadamente 66,73% para menos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

AMF – Demonstrativo Anexo 4 (LRF, art. 53, inciso II)	R\$ milhares		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (III)=(I+II)	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (IV)	127	-	-
Despesas Correntes	127	-	-
Despesa de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	30	132	98.136
Benefício – Civil	30	62	168
Aposentadoria	27	-	-
Pensões	-	62	168
Aposentadoria e Pensões - DEA	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	3	-	-
Benefício - Militar	-	69	-
Reforma	-	62	-
Pensões	-	8	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras despesas Previdenciárias	-	-	97.968
Compensação Prev. do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	97.968
Patronal	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	157	132	98.136
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	695.567	305.823	196.983
RECURSOS RPPS ARREC. NO EXERCÍCIO ANTERIOR	2019	2020	2021
VALOR	192.703	1.060.144	357.674
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	62.962	261.478	500.000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNPREV	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano de amortização – Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recurso para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.443	7.889	2.148
Investimento e aplicações	4.273.246	4.366.015	4.176.772
Outros bens e Direitos	-	-	-

Fonte: RREO, BO e Igeprev (Nuplan, Coaf e Cofin)

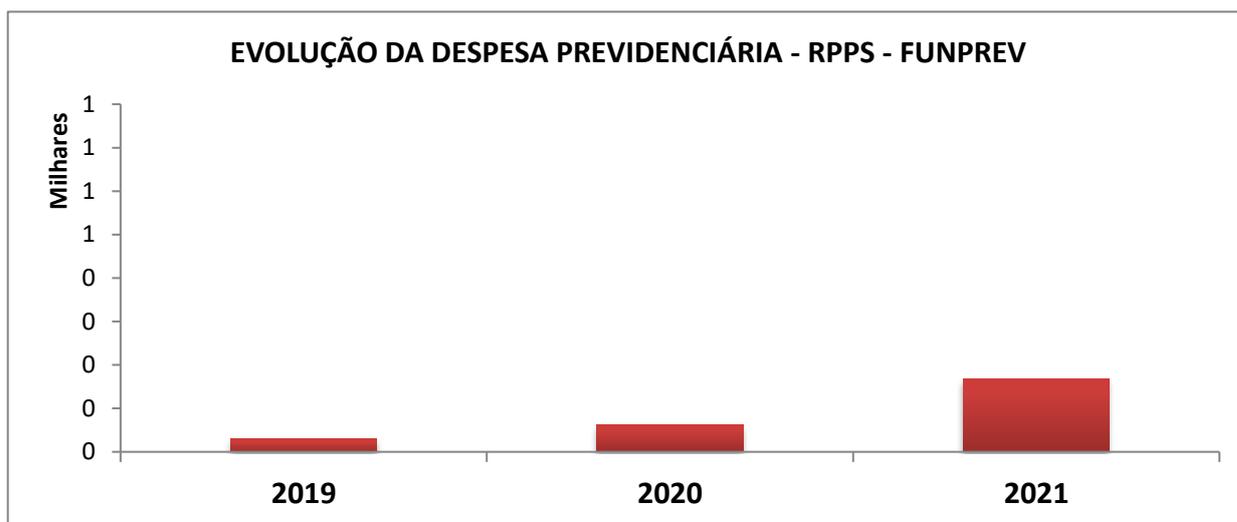


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Nota: ¹ Os valores referentes às despesas previdenciárias dos Servidores Militares em 2019 e 2020 eram vinculadas ao Plano Previdenciário (Fundo em capitalização), a partir de 01 de Janeiro de 2021, as contribuições de Militares foram vinculadas ao SPSM Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) na UG específica 840240, em decorrência das seguintes bases normativas: Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019; Lei Federal nº 13.954, de 16/12/2019; e Decreto-Lei Federal nº 667, de 2/7/1969.

Com relação à Despesa Previdenciária da contribuição dos civis ao Plano Previdenciário observa-se que em 2021 houve uma variação de 169,35% para mais em comparação ao ano de 2020 e uma variação de 456,67% a maior em relação às Despesas Previdenciárias de 2019. A variação da despesa entre os exercícios 2020-2019 representa uma variação positiva de 106,67%, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico 5 - Evolução da despesa previdenciária dos Civis ao Fundo Previdenciário 2019-2021



Fonte: COAF/Igeprev.

O Resultado Previdenciário do RPPS do Estado do Pará do Plano Previdenciário vem apresentando um sistema superavitário nos anos 2019 e 2020, nos valores de R\$ 695.567 e R\$ 305.823 milhões, respectivamente. Em relação ao ano de 2021 em decorrência da segregação do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), tal mudança torna inadequada a comparabilidade da informação com os exercícios anteriores. Contudo, ao comparar os exercícios de 2020-2019, o resultado previdenciário demonstrou variação negativa de 56,03%.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES

SPSM (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

AMF – Demonstrativo Anexo 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	249.541
Receita de Contribuições dos Militares	-	-	249.541
Militar	-	-	249.541
Ativo	-	-	108.733
Inativo	-	-	114.148
Pensionista	-	-	25.075
Outras Receitas de Contribuição	-	-	1.583
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VIII)	-	-	249.541

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (III)=(I+II)	2019	2020	2021
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	1.442.672
Inativos	-	-	1.172.447
Pensões	-	-	227.013
Outras despesas Previdenciárias	-	-	43.212
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI)=(IV+V)	-	-	1.442.672

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	-	-	1.193.130
--	---	---	------------------

TRANSFERÊNCIA DO TESOURO PARA O SPSM	2019	2020	2021
Recursos para o Sistema de Proteção Social dos Militares	-	-	1.160.919
Outras transferências	-	-	48.248

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	11.023
Investimento e aplicações	-	-	8.602
Outros bens e Direitos	-	-	-
Fonte: RREO, BO e Igeprev (Nuplan, Coaf e Cofin)			

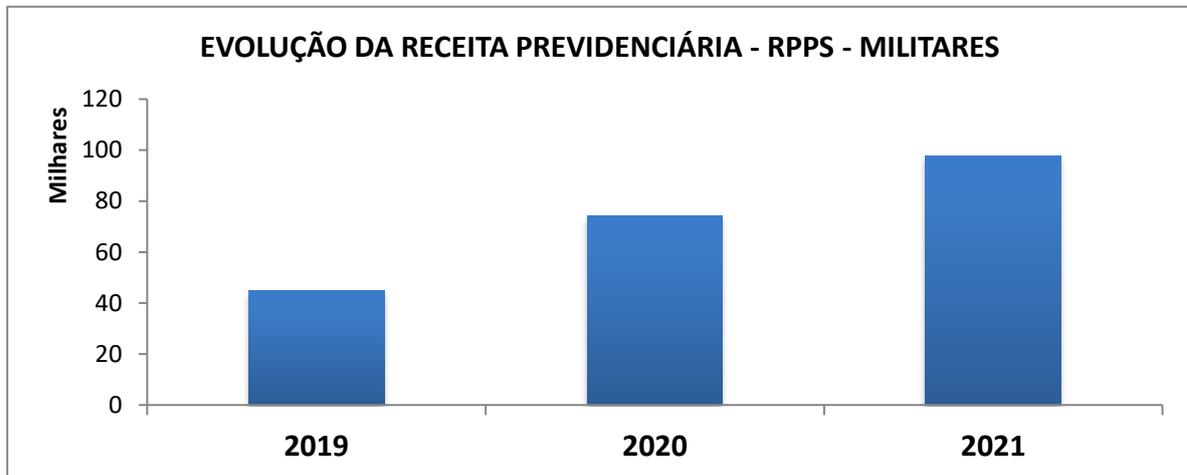
Nota: ¹ Os valores referentes às contribuições e despesas previdenciárias dos Servidores Militares em 2019 e 2020 eram vinculadas ao Plano Previdenciário (Fundo em capitalização) e ao Plano Financeiro (Fundo em repartição), a partir de 01 de Janeiro de 2021, as contribuições e despesas previdenciárias de Militares foram segregadas e vinculadas ao SPSM Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) na UG específica 840240, em decorrência das seguintes bases normativas: Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019; Lei Federal nº 13.954, de 16/12/2019; e Decreto-Lei Federal nº 667, de 2/7/1969.

Ao avaliar os dados do RREO do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) de 2021, observa-se que houve uma variação negativa no total da Receita dos Militares ao RPPS do Estado do Pará em comparação aos anos anteriores, sendo 8,55% a menor em relação a 2019, e 53,70% a menor quando comparado ao ano de 2020. Considerando o exercício 2020, a Receita Previdenciária dos Militares sofreu uma variação positiva de 97,54% em relação a 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

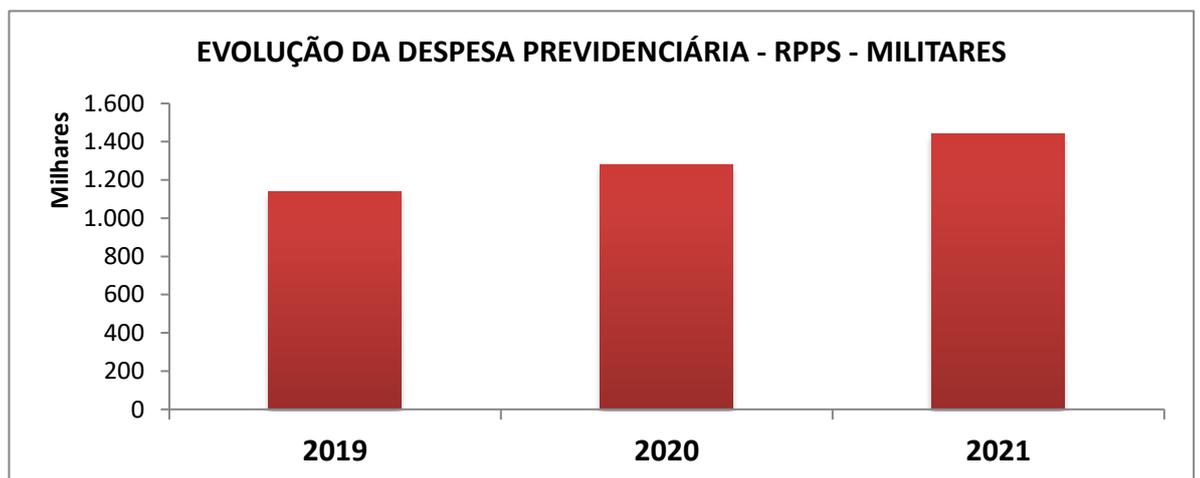
Gráfico 6 - Evolução da receita previdenciária dos Militares 2019-2021



Fonte: COAF/Igeprev.

Com relação à Despesa Previdenciária dos Militares ao RPPS do Estado do Pará, observa-se que em 2021 houve uma variação de 12,84% em comparação ao ano de 2020 e de 26,82% a maior em relação às despesas previdenciárias de 2019. A variação da despesa entre os exercícios 2020-2019 apresentou variação positiva de 12,38%.

Gráfico 7 - Evolução da despesa previdenciária dos Militares 2019-2021



Fonte: COAF/Igeprev.

O Resultado Previdenciário do RPPS do Estado do Pará do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) em 2021 apresenta um sistema deficitário, no valor de R\$ - 1.193.130.865,47 milhões. Em relação ao ano de 2021 em decorrência da segregação do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) do Finanprev e Funprev, tal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

mudança torna inadequada a comparabilidade da informação com os exercícios anteriores.

O Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) foi segregado em 2021 do FINANPREV/FUNPREV em decorrência das seguintes bases normativas: Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019; Lei Federal nº 13.954, de 16/12/2019; e Decreto-Lei Federal nº 667, de 2/7/1969. Portanto impossibilitando a comparação com os exercícios anteriores (RREO-Sefa/PA,2021).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

O Demonstrativo apresenta a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado do Pará, estimando ao longo de 75 anos os fluxos monetários dos repasses de contribuição patronal, das receitas e despesas previdenciárias com pagamento de benefícios, de acordo com o disposto no Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000. Esse demonstrativo permite a visualização das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

Para a elaboração da Projeção Atuarial foram utilizados os dados constantes da Avaliação Atuarial para o exercício 2022, em consonância com as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. Tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do Estado referente às despesas e receitas previdenciárias com os servidores dos *Poderes e órgãos autônomos: Executivo, Tribunal de Justiça do Estado, Justiça Militar do Estado, Assembleia Legislativa Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (MP-TCM, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado (MP-TCE).*

A Lei Complementar nº 039/2002 e suas alterações através da LC nº 044/2003, LC nº 049/2005, LC nº 051/2006, LC nº 128/2020 e LC nº 142/2021, organiza o sistema previdenciário dos servidores civis do Estado do Pará em dois regimes distintos integrantes do RPPS:

- i) Regime Orçamentário, em extinção, destinado aos servidores que ingressaram até 31 de dezembro de 2016 denominado **Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará – FINANPREV**; e
- ii) Regime Capitalizado, formado pelos servidores que ingressaram após janeiro de 2017 denominado **Fundo Previdenciário do Estado do Pará – FUNPREV**.

A Lei Complementar nº 142/2021 institui o fundo do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará, de natureza contábil, vinculado ao Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) com a finalidade de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

prover recursos, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios relativos à inatividade e pensão militar.

BASE DE DADOS UTILIZADA NO CÁLCULO ATUARIAL

Os valores projetados tomaram como base os seguintes dados abaixo relacionados:

Tabela 1 – Quantitativo dos servidores civis ativos, inativos e pensionistas por fundo – base: Out /2021.

SERVIDORES - CIVIS	QUANTIDADE		TOTAL
	FINANPREV	FUNPREV	
ATIVOS	61.632	5.186	66.818
INATIVOS	30.959	0	30.959
PENSIONISTAS	8.171	37	8.208
TOTAL	100.762	5.223	105.985

Fonte: VESTING Consultoria Financeira e Atuarial/Avaliação Atuarial - 2022

Tabela 2 – Quantitativo dos servidores militares ativos, inativos e pensionistas – base: Out /2021.

SERVIDORES - MILITARES	QUANTIDADE
ATIVOS	17.001
INATIVOS	8.825
PENSIONISTAS	3.754
TOTAL	29.580

Fonte: VESTING Consultoria Financeira e Atuarial/Avaliação Atuarial - 2022

As premissas utilizadas na elaboração dos cálculos foram as seguintes:

a) Hipóteses Financeiras:

- Para os servidores abrangidos pelo **FINANPREV**, o regime financeiro é o de Repartição Simples;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- Para os servidores abrangidos pelo **FUNPREV**, o regime financeiro é o de Capitalização;
- Taxa de juros - FINANPREV: usou-se a taxa de 3,00% a.a.;
- Taxa de juros - FUNPREV: usou-se a taxa de 3,00% a.a.;
- Crescimento salarial: a taxa de crescimento real das remunerações de 1,00% ao ano;
- Crescimento salarial benefício: a taxa de crescimento real dos benefícios de 0% ao anos;
- Fator de Capacidade Salarial : 100%;
- Fator de Capacidade de Benefício : 100%;
- Taxa administrativa : 2% sobre salários e benefícios;
- Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário : 25 anos;
- Indexador do RPPS: IPCA;
- Teto do RGPS: R\$ 6.433,57;
 - Alíquota civil - FINANPREV
 - a) 14,00% para os servidores ativos, aposentados e pensionistas;
 - b) 23,00% a título de contribuição do Ente.
 - Alíquota civil - FUNPREV
 - c) 14,00% para os servidores ativos, aposentados e pensionistas;
 - d) 14,00% a título de contribuição do Ente.
 - Alíquota militar - SPSM
 - e) 10,50% para os servidores ativos, reserva/reforma e pensionistas;
 - f) 18,00% a título de contribuição do Ente.

b) Hipóteses Biométricas

- Novos Entrandos (FUNPREV): Grupo aberto;
- Novos Entrandos (FINANPREV): Grupo fechado;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): RP-2000 masculina;
- Tábua de Mortalidade de Inválido: Experiência IBGE-2020 unissex;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- Tábua de Entrada em invalidez: Álvaro Vindas;
- Composição Familiar: Esposa 3 anos mais nova e dois filhos, com diferença de idade de 22 e 24 anos em relação ao servidor;
- Hipótese de geração futura: Grupo de ativos de tamanho constante. As adesões de novos servidores serão todas no Plano Previdenciário.

c) Hipóteses para cálculo dos Benefícios

- Para os Civis foram utilizadas as regras constantes na emenda constitucional do Estado do Pará nº 77 de 23/12/2019;
- Para os Militares foram utilizadas as regras constantes na Lei Complementar nº 142/2021

RESULTADOS ATUARIAIS DO FINANPREV E FUNPREV

O resultado da reavaliação atuarial do FINANPREV CIVIL apresenta um déficit atuarial de R\$ 67.331.954.156,48, cujo valor será equacionado com aportes do Governo do Estado, de forma a complementar as despesas previdenciárias até a extinção da massa de servidores a ele vinculado.

A reavaliação atuarial do FUNPREV CIVIL, geração atual, apresenta resultado superavitário na ordem de R\$ 4.010.741.648,31, não necessitando até o presente momento de aportes do Ente.

Enquanto o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM apresenta déficit de R\$ 24.797.011.057,28 o qual será equacionado com aportes do Governo do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNPREV

R\$ Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior)* + (c)
2020	305.954.577,99	131.850,86	305.822.727,13	6.168.436.112,42
2021	295.120.435,11	98.133.233,47	196.987.201,64	6.365.423.314,06
2022	373.422.886,14	5.276.153,20	368.146.732,94	6.733.570.047,00
2023	400.478.744,15	6.553.499,23	393.925.244,93	7.127.495.291,93
2024	428.437.566,92	8.066.601,24	420.370.965,68	7.547.866.257,61
2025	457.922.502,52	9.676.558,85	448.245.943,66	7.996.112.201,27
2026	485.152.533,46	12.473.162,17	472.679.371,29	8.468.791.572,56
2027	508.078.099,96	14.359.958,75	493.718.141,21	8.962.509.713,77
2028	530.049.426,94	16.800.096,91	513.249.330,03	9.475.759.043,80
2029	559.396.604,76	19.131.653,07	540.264.951,69	10.016.023.995,48
2030	591.295.884,04	22.147.589,85	569.148.294,19	10.585.172.289,67
2031	616.791.080,47	24.936.854,12	591.854.226,35	11.177.026.516,03
2032	646.551.369,96	28.266.500,59	618.284.869,38	11.795.311.385,40
2033	678.149.472,07	31.981.776,84	646.167.695,23	12.441.479.080,63
2034	728.548.345,75	36.965.848,88	691.582.496,87	13.133.061.577,50
2035	772.655.506,94	41.167.173,08	731.488.333,86	13.864.549.911,36
2036	819.793.319,41	45.963.733,13	773.829.586,27	14.638.379.497,64
2037	870.206.513,79	51.798.313,07	818.408.200,71	15.456.787.698,35
2038	923.910.258,06	58.736.391,98	865.173.866,09	16.321.961.564,43
2039	1.019.159.394,83	67.456.684,45	951.702.710,38	17.273.664.274,82



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2040	1.077.926.430,41	77.901.803,08	1.000.024.627,33	18.273.688.902,14
2041	1.126.446.730,75	88.062.274,11	1.038.384.456,63	19.312.073.358,78
2042	1.176.714.704,05	98.751.415,56	1.077.963.288,49	20.390.036.647,27
2043	1.234.609.202,87	111.121.863,43	1.123.487.339,44	21.513.523.986,71
2044	1.282.795.084,56	124.740.974,32	1.158.054.110,23	22.671.578.096,95
2045	1.317.947.395,42	155.866.128,26	1.162.081.267,16	23.833.659.364,11
2046	1.348.856.993,35	175.055.283,62	1.173.801.709,73	25.007.461.073,84
2047	1.377.031.016,87	192.436.512,09	1.184.594.504,78	26.192.055.578,62
2048	1.400.680.280,10	215.293.968,89	1.185.386.311,21	27.377.441.889,83
2049	1.418.507.364,34	245.739.391,89	1.172.767.972,45	28.550.209.862,28
2050	1.435.037.733,33	296.175.203,18	1.138.862.530,15	29.689.072.392,43
2051	1.451.696.783,78	322.008.713,81	1.129.688.069,97	30.818.760.462,39
2052	1.454.624.110,27	973.942.394,14	480.681.716,12	31.299.442.178,52
2053	1.428.419.266,91	1.049.047.682,68	379.371.584,23	31.678.813.762,75
2054	1.431.971.644,07	1.138.472.874,07	293.498.769,99	31.972.312.532,74
2055	1.441.547.099,95	1.221.206.666,50	220.340.433,45	32.192.652.966,19
2056	1.451.150.669,73	1.295.996.587,08	155.154.082,65	32.347.807.048,84
2057	1.448.998.600,19	1.889.217.638,91	(440.219.038,72)	31.907.588.010,12
2058	1.396.618.820,58	1.979.734.037,89	(583.115.217,32)	31.324.472.792,80
2059	1.399.728.169,41	2.086.385.174,49	(686.657.005,08)	30.637.815.787,72
2060	1.401.525.648,72	2.199.728.314,44	(798.202.665,72)	29.839.613.122,00
2061	1.403.154.777,01	2.292.443.670,05	(889.288.893,04)	28.950.324.228,96
2062	1.406.063.971,82	2.384.303.861,81	(978.239.889,99)	27.972.084.338,97
2063	1.409.423.177,16	2.476.126.546,25	(1.066.703.369,09)	26.905.380.969,88
2064	1.411.708.081,97	2.623.011.694,82	(1.211.303.612,85)	25.694.077.357,03
2065	1.410.089.493,26	2.758.158.732,86	(1.348.069.239,60)	24.346.008.117,42
2066	1.408.925.883,30	2.885.506.058,09	(1.476.580.174,79)	22.869.427.942,63



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2067	1.408.504.612,54	3.026.227.572,88	(1.617.722.960,35)	21.251.704.982,28
2068	1.406.575.480,26	3.174.203.605,83	(1.767.628.125,58)	19.484.076.856,71
2069	1.401.356.314,72	3.448.922.581,91	(2.047.566.267,19)	17.436.510.589,52
2070	1.388.520.260,10	3.623.234.789,94	(2.234.714.529,85)	15.201.796.059,67
2071	1.382.489.000,42	3.776.717.000,04	(2.394.227.999,62)	12.807.568.060,05
2072	1.377.073.237,43	3.935.531.030,89	(2.558.457.793,46)	10.249.110.266,59
2073	1.370.416.945,43	4.114.943.159,42	(2.744.526.214,00)	7.504.584.052,59
2074	1.360.957.739,51	4.346.957.711,03	(2.985.999.971,52)	4.518.584.081,07
2075	1.345.648.312,39	4.490.925.433,14	(3.145.277.120,75)	1.373.306.960,32
2076	1.340.197.521,40	4.583.231.602,31	(3.243.034.080,92)	(1.869.727.120,60)
2077	1.338.887.956,50	4.663.247.734,04	(3.324.359.777,54)	(5.194.086.898,13)
2078	1.337.791.635,49	4.750.124.987,18	(3.412.333.351,69)	(8.606.420.249,82)
2079	1.335.789.138,06	4.806.557.013,12	(3.470.767.875,07)	(12.077.188.124,89)
2080	1.336.284.414,90	4.862.847.847,09	(3.526.563.432,18)	(15.603.751.557,07)
2081	1.338.037.329,02	4.863.084.772,09	(3.525.047.443,07)	(19.128.799.000,14)
2082	1.344.370.314,79	4.841.445.870,91	(3.497.075.556,12)	(22.625.874.556,26)
2083	1.345.567.480,04	5.143.177.633,56	(3.797.610.153,52)	(26.423.484.709,78)
2084	1.333.744.158,23	5.124.719.780,66	(3.790.975.622,43)	(30.214.460.332,21)
2085	1.340.324.266,50	5.115.341.612,79	(3.775.017.346,29)	(33.989.477.678,50)
2086	1.345.789.975,98	5.075.102.506,21	(3.729.312.530,23)	(37.718.790.208,73)
2087	1.354.308.983,14	5.009.734.471,26	(3.655.425.488,12)	(41.374.215.696,85)
2088	1.354.088.927,70	5.448.130.040,56	(4.094.041.112,85)	(45.468.256.809,70)
2089	1.318.056.377,23	5.398.842.008,50	(4.080.785.631,27)	(49.549.042.440,97)
2090	1.324.300.512,87	5.358.405.349,60	(4.034.104.836,73)	(53.583.147.277,71)
2091	1.329.636.577,35	5.318.964.157,97	(3.989.327.580,62)	(57.572.474.858,32)
2092	1.335.268.842,75	5.257.298.692,54	(3.922.029.849,79)	(61.494.504.708,11)
2093	1.338.866.188,79	5.388.913.841,64	(4.050.047.652,85)	(65.544.552.360,96)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2094	1.324.403.893,22	5.334.128.940,33	(4.009.725.047,11)	(69.554.277.408,07)
2095	1.330.170.426,07	5.316.424.121,06	(3.986.253.694,99)	(73.540.531.103,06)
2096	1.333.392.035,75	5.295.930.298,34	(3.962.538.262,59)	(77.503.069.365,66)

FONTE: Vesting Consultoria Financeira e Atuarial - Cálculos Atuariais, UG Responsável IGEPREV, Data de emissão 23/03/2022 e Hora de emissão 15h e 09m.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FINANPREV

R\$ Reais

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior)* + (c)
2020	2.909.440.540,75	4.313.915.168,25	(1.404.474.627,50)	(12.153.152.750,29)
2021	2.148.068.735,54	3.183.104.372,10	(1.035.035.636,56)	(13.188.188.386,85)
2022	1.441.084.325,33	4.325.916.467,58	(2.884.832.142,25)	(16.073.020.529,10)
2023	1.416.429.167,22	4.343.528.746,31	(2.927.099.579,09)	(19.000.120.108,19)
2024	1.388.862.066,60	4.360.816.056,10	(2.971.953.989,50)	(21.972.074.097,70)
2025	1.358.126.677,45	4.367.694.932,19	(3.009.568.254,74)	(24.981.642.352,44)
2026	1.329.294.412,82	4.367.980.051,21	(3.038.685.638,39)	(28.020.327.990,83)
2027	1.307.442.928,46	4.339.249.944,02	(3.031.807.015,56)	(31.052.135.006,39)
2028	1.285.662.175,80	4.299.804.588,43	(3.014.142.412,63)	(34.066.277.419,03)
2029	1.246.583.470,91	4.294.948.694,75	(3.048.365.223,84)	(37.114.642.642,86)
2030	1.203.777.087,55	4.266.740.502,49	(3.062.963.414,94)	(40.177.606.057,80)
2031	1.173.177.177,03	4.208.081.688,98	(3.034.904.511,94)	(43.212.510.569,74)
2032	1.134.046.512,83	4.148.010.585,20	(3.013.964.072,37)	(46.226.474.642,11)
2033	1.092.568.800,78	4.087.106.650,84	(2.994.537.850,06)	(49.221.012.492,17)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2034	1.015.206.341,06	4.078.506.266,91	(3.063.299.925,85)	(52.284.312.418,02)
2035	947.683.444,15	4.040.375.513,42	(3.092.692.069,27)	(55.377.004.487,29)
2036	886.799.473,60	3.987.517.262,22	(3.100.717.788,62)	(58.477.722.275,91)
2037	814.937.059,10	3.947.421.295,39	(3.132.484.236,29)	(61.610.206.512,20)
2038	738.480.404,70	3.914.738.142,97	(3.176.257.738,27)	(64.786.464.250,47)
2039	608.746.163,33	3.963.243.358,23	(3.354.497.194,90)	(68.140.961.445,37)
2040	540.605.208,27	3.893.823.596,98	(3.353.218.388,71)	(71.494.179.834,08)
2041	480.090.051,23	3.808.636.092,42	(3.328.546.041,19)	(74.822.725.875,27)
2042	416.184.830,72	3.721.042.891,22	(3.304.858.060,50)	(78.127.583.935,77)
2043	343.979.996,61	3.650.396.667,12	(3.306.416.670,51)	(81.434.000.606,29)
2044	283.861.384,62	3.554.240.188,48	(3.270.378.803,86)	(84.704.379.410,15)
2045	247.325.251,93	3.414.948.419,03	(3.167.623.167,10)	(87.872.002.577,25)
2046	210.531.222,85	3.276.674.066,92	(3.066.142.844,07)	(90.938.145.421,32)
2047	179.504.103,01	3.129.462.096,64	(2.949.957.993,63)	(93.888.103.414,95)
2048	153.422.884,49	2.978.160.957,00	(2.824.738.072,51)	(96.712.841.487,46)
2049	127.325.808,33	2.829.010.792,85	(2.701.684.984,52)	(99.414.526.471,97)
2050	104.831.961,09	2.677.279.254,14	(2.572.447.293,05)	(101.986.973.765,02)
2051	91.068.927,27	2.517.012.407,34	(2.425.943.480,08)	(104.412.917.245,10)
2052	77.001.503,93	2.362.637.023,83	(2.285.635.519,89)	(106.698.552.764,99)
2053	68.496.091,84	2.205.556.681,81	(2.137.060.589,97)	(108.835.613.354,96)
2054	60.252.114,94	2.054.506.691,19	(1.994.254.576,25)	(110.829.867.931,21)
2055	53.342.118,25	1.908.056.212,40	(1.854.714.094,14)	(112.684.582.025,36)
2056	47.706.290,69	1.766.236.267,49	(1.718.529.976,80)	(114.403.112.002,15)
2057	42.553.194,15	1.630.430.598,03	(1.587.877.403,88)	(115.990.989.406,03)
2058	37.795.011,43	1.500.693.636,86	(1.462.898.625,43)	(117.453.888.031,47)
2059	33.397.912,29	1.376.981.227,35	(1.343.583.315,06)	(118.797.471.346,52)
2060	29.393.419,94	1.259.094.404,65	(1.229.700.984,71)	(120.027.172.331,23)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2061	25.757.620,10	1.146.955.399,83	(1.121.197.779,74)	(121.148.370.110,97)
2062	22.476.922,11	1.040.456.327,56	(1.017.979.405,45)	(122.166.349.516,42)
2063	19.534.156,66	939.522.687,86	(919.988.531,20)	(123.086.338.047,62)
2064	16.908.775,81	844.103.016,46	(827.194.240,65)	(123.913.532.288,27)
2065	14.577.809,76	754.170.841,30	(739.593.031,54)	(124.653.125.319,81)
2066	12.517.555,16	669.731.647,32	(657.214.092,16)	(125.310.339.411,97)
2067	10.704.228,63	590.812.722,78	(580.108.494,15)	(125.890.447.906,12)
2068	9.114.207,51	517.446.262,72	(508.332.055,22)	(126.398.779.961,33)
2069	7.725.729,59	449.674.360,71	(441.948.631,13)	(126.840.728.592,46)
2070	6.517.734,86	387.520.163,68	(381.002.428,82)	(127.221.731.021,28)
2071	5.471.834,82	330.987.643,08	(325.515.808,26)	(127.547.246.829,54)
2072	4.569.433,03	280.023.558,28	(275.454.125,24)	(127.822.700.954,78)
2073	3.793.755,88	234.528.705,91	(230.734.950,03)	(128.053.435.904,81)
2074	3.129.466,92	194.343.162,25	(191.213.695,33)	(128.244.649.600,14)
2075	2.563.495,81	159.257.808,01	(156.694.312,20)	(128.401.343.912,34)
2076	2.084.372,59	129.008.596,70	(126.924.224,11)	(128.528.268.136,45)
2077	1.681.273,19	103.265.870,98	(101.584.597,79)	(128.629.852.734,24)
2078	1.344.656,47	81.655.144,54	(80.310.488,07)	(128.710.163.222,31)
2079	1.066.837,65	63.780.018,16	(62.713.180,51)	(128.772.876.402,82)
2080	841.215,79	49.227.395,65	(48.386.179,86)	(128.821.262.582,68)
2081	659.873,03	37.557.376,76	(36.897.503,73)	(128.858.160.086,41)
2082	514.979,15	28.332.879,98	(27.817.900,82)	(128.885.977.987,23)
2083	400.463,90	21.151.740,79	(20.751.276,89)	(128.906.729.264,12)
2084	311.061,48	15.647.986,62	(15.336.925,14)	(128.922.066.189,27)
2085	242.168,15	11.494.062,42	(11.251.894,28)	(128.933.318.083,54)
2086	189.786,39	8.405.972,15	(8.216.185,76)	(128.941.534.269,30)
2087	150.519,06	6.144.048,48	(5.993.529,42)	(128.947.527.798,73)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2088	121.498,71	4.510.699,32	(4.389.200,62)	(128.951.916.999,34)
2089	100.313,78	3.346.019,25	(3.245.705,46)	(128.955.162.704,81)
2090	84.990,50	2.523.801,24	(2.438.810,74)	(128.957.601.515,55)
2091	73.981,30	1.947.270,45	(1.873.289,15)	(128.959.474.804,69)
2092	66.107,03	1.542.176,07	(1.476.069,04)	(128.960.950.873,74)
2093	60.382,17	1.256.253,15	(1.195.870,98)	(128.962.146.744,72)
2094	56.077,47	1.050.624,86	(994.547,39)	(128.963.141.292,11)
2095	52.678,99	898.328,34	(845.649,35)	(128.963.986.941,46)
2096	49.912,83	782.481,58	(732.568,75)	(128.964.719.510,21)

FONTE: Vesting Consultoria Financeira e Atuarial - Cálculos Atuariais, UG Responsável IGEPREV, Data de emissão 23/03/2022 e Hora de emissão 15h e 09m.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

SPSM

R\$ Reais

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior)* + (c)
2020				
2021	249.541.347,76	1.439.815.624,78	(1.190.274.277,02)	(1.190.274.277,02)
2022	414.410.348,04	1.506.655.968,37	(1.092.245.620,33)	(2.282.519.897,35)
2023	416.189.855,48	1.495.447.503,83	(1.079.257.648,34)	(3.361.777.545,69)
2024	417.846.778,88	1.482.635.939,27	(1.064.789.160,38)	(4.426.566.706,07)
2025	419.359.626,42	1.468.685.006,32	(1.049.325.379,90)	(5.475.892.085,97)
2026	420.872.365,71	1.454.778.585,27	(1.033.906.219,56)	(6.509.798.305,53)
2027	422.361.956,74	1.440.522.838,07	(1.018.160.881,32)	(7.527.959.186,86)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2028	423.753.361,45	1.426.671.301,04	(1.002.917.939,59)	(8.530.877.126,45)
2029	425.172.809,94	1.413.491.029,63	(988.318.219,70)	(9.519.195.346,15)
2030	426.469.831,29	1.401.388.268,78	(974.918.437,49)	(10.494.113.783,64)
2031	428.463.914,24	1.399.527.223,93	(971.063.309,68)	(11.465.177.093,32)
2032	651.804.863,23	1.409.090.508,79	(757.285.645,56)	(12.222.462.738,89)
2033	651.915.155,32	1.413.039.871,04	(761.124.715,72)	(12.983.587.454,60)
2034	653.369.848,05	1.449.637.299,88	(796.267.451,83)	(13.779.854.906,43)
2035	652.866.080,49	1.467.862.682,06	(814.996.601,57)	(14.594.851.508,00)
2036	653.053.808,61	1.476.024.899,09	(822.971.090,48)	(15.417.822.598,47)
2037	651.491.436,08	1.523.320.796,46	(871.829.360,38)	(16.289.651.958,85)
2038	649.996.042,01	1.551.318.950,92	(901.322.908,91)	(17.190.974.867,76)
2039	647.490.137,27	1.544.659.994,58	(897.169.857,31)	(18.088.144.725,07)
2040	645.089.798,11	1.536.816.029,07	(891.726.230,97)	(18.979.870.956,04)
2041	642.326.180,95	1.545.122.170,92	(902.795.989,97)	(19.882.666.946,01)
2042	638.376.059,93	1.541.245.405,23	(902.869.345,29)	(20.785.536.291,30)
2043	633.973.740,58	1.538.887.817,21	(904.914.076,63)	(21.690.450.367,93)
2044	629.461.935,17	1.543.627.995,43	(914.166.060,26)	(22.604.616.428,19)
2045	624.081.085,28	1.547.392.478,81	(923.311.393,53)	(23.527.927.821,72)
2046	619.379.282,48	1.542.350.473,26	(922.971.190,78)	(24.450.899.012,49)
2047	613.313.440,74	1.526.970.852,38	(913.657.411,64)	(25.364.556.424,13)
2048	606.371.581,27	1.508.062.350,80	(901.690.769,53)	(26.266.247.193,66)
2049	600.464.746,01	1.501.861.632,22	(901.396.886,22)	(27.167.644.079,88)
2050	592.312.010,53	1.474.869.655,15	(882.557.644,62)	(28.050.201.724,50)
2051	583.777.672,69	1.440.628.253,96	(856.850.581,27)	(28.907.052.305,77)
2052	574.240.019,85	1.398.008.712,32	(823.768.692,47)	(29.730.820.998,24)
2053	564.923.350,57	1.388.774.447,49	(823.851.096,93)	(30.554.672.095,17)
2054	554.384.011,08	1.349.550.739,32	(795.166.728,23)	(31.349.838.823,40)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2055	542.270.921,15	1.298.651.739,27	(756.380.818,13)	(32.106.219.641,53)
2056	529.559.120,84	1.244.089.092,90	(714.529.972,06)	(32.820.749.613,59)
2057	516.029.584,86	1.187.487.484,76	(671.457.899,89)	(33.492.207.513,48)
2058	501.642.454,33	1.128.020.609,93	(626.378.155,60)	(34.118.585.669,08)
2059	486.964.315,30	1.068.487.168,45	(581.522.853,15)	(34.700.108.522,23)
2060	472.079.858,86	1.009.665.714,57	(537.585.855,71)	(35.237.694.377,93)
2061	457.288.043,79	951.610.088,73	(494.322.044,94)	(35.732.016.422,87)
2062	442.864.923,68	897.122.579,35	(454.257.655,68)	(36.186.274.078,55)
2063	429.069.480,48	844.588.752,30	(415.519.271,82)	(36.601.793.350,37)
2064	416.279.526,93	800.436.582,97	(384.157.056,04)	(36.985.950.406,42)
2065	404.308.036,51	759.023.120,45	(354.715.083,94)	(37.340.665.490,35)
2066	393.558.078,75	731.112.421,73	(337.554.342,99)	(37.678.219.833,34)
2067	383.058.757,51	718.892.080,82	(335.833.323,30)	(38.014.053.156,64)
2068	373.025.560,26	700.685.471,89	(327.659.911,64)	(38.341.713.068,28)
2069	364.550.580,15	712.653.717,64	(348.103.137,48)	(38.689.816.205,76)
2070	355.071.652,50	709.067.030,13	(353.995.377,64)	(39.043.811.583,40)
2071	348.229.934,02	708.006.446,61	(359.776.512,60)	(39.403.588.095,99)
2072	341.791.532,55	730.656.695,94	(388.865.163,39)	(39.792.453.259,38)
2073	334.244.267,00	745.377.492,83	(411.133.225,83)	(40.203.586.485,21)
2074	328.594.231,60	738.898.006,67	(410.303.775,06)	(40.613.890.260,27)
2075	325.432.842,24	737.386.056,76	(411.953.214,52)	(41.025.843.474,80)
2076	322.002.249,47	754.901.980,45	(432.899.730,98)	(41.458.743.205,78)
2077	317.548.786,06	761.207.043,45	(443.658.257,39)	(41.902.401.463,17)
2078	314.435.790,30	772.970.868,82	(458.535.078,51)	(42.360.936.541,68)
2079	310.893.752,22	802.110.668,67	(491.216.916,45)	(42.852.153.458,13)
2080	306.146.560,13	832.971.272,59	(526.824.712,46)	(43.378.978.170,59)
2081	301.580.764,28	863.690.064,35	(562.109.300,07)	(43.941.087.470,66)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2082	297.562.407,45	884.607.191,78	(587.044.784,33)	(44.528.132.254,99)
2083	294.652.602,53	910.802.628,01	(616.150.025,47)	(45.144.282.280,47)
2084	291.247.140,74	955.624.741,10	(664.377.600,36)	(45.808.659.880,82)
2085	286.849.973,45	977.149.677,14	(690.299.703,69)	(46.498.959.584,52)
2086	284.883.650,84	994.317.211,30	(709.433.560,46)	(47.208.393.144,98)
2087	283.667.122,10	1.004.097.702,26	(720.430.580,16)	(47.928.823.725,14)
2088	282.481.860,45	1.054.108.405,94	(771.626.545,50)	(48.700.450.270,64)
2089	278.375.455,31	1.072.700.074,00	(794.324.618,69)	(49.494.774.889,33)
2090	277.466.743,23	1.077.546.637,79	(800.079.894,56)	(50.294.854.783,89)
2091	277.921.649,37	1.078.475.241,50	(800.553.592,13)	(51.095.408.376,02)
2092	278.862.895,78	1.073.369.963,03	(794.507.067,25)	(51.889.915.443,26)
2093	280.385.471,35	1.065.827.332,86	(785.441.861,50)	(52.675.357.304,77)
2094	282.131.186,96	1.055.683.463,60	(773.552.276,64)	(53.448.909.581,41)
2095	284.087.661,26	1.043.236.881,10	(759.149.219,85)	(54.208.058.801,26)
2096	286.222.706,53	1.027.709.400,48	(741.486.693,95)	(54.949.545.495,20)

FONTE: Vesting Consultoria Financeira e Atuarial - Cálculos Atuariais, UG Responsável IGEPREV, Data de emissão 23/03/2022 e Hora de emissão 15h e 09m.

Por fim, cabe salientar que as receitas e despesas previdenciárias projetadas indicam déficits anuais que deverão ser cobertos por aportes adicionais oriundo do Tesouro Estadual e que são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos, ou seja, modificações futuras destes fatores poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

No cálculo das projeções de receitas, foram expurgados os valores dos benefícios fiscais, de caráter não geral, concedidos pelo Estado, conforme determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Para 2023, o valor expurgado (renúncias fiscais) totaliza R\$ 1.332,9 milhões, conforme quadro abaixo.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS / SETORES / BENEFICIÁRIOS	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO	INDÚSTRIA DA PECUÁRIA	58.074.943	61.485.911	65.040.411	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do Cálculo de Receita, conforme definido no inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	
		INDÚSTRIA EM GERAL	99.848.839	105.713.351	111.824.640		
		AGROINDÚSTRIA	23.140.497	24.499.628	25.915.952		
		COMÉRCIO ATACADISTA	4.212.564	4.459.984	4.717.815		
		INDÚSTRIA DA CARNE	403.830.548	427.549.091	452.265.704		
		INDÚSTRIA DE PALMITO	1.930.148	2.043.534	2.161.649		
	OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	INDÚSTRIA DO PESCADO	10.266.351	10.869.334	11.497.690		
		PRODUTOS DA CESTA BÁSICA	244.619.874	258.987.353	273.959.412		
		LATICÍNIOS INDUSTRIAIS	53.889.101	57.054.218	60.352.522		
	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	POLÍTICA DE INCENTIVOS DO ESTADO	AGROINDÚSTRIA	7.875.150	8.337.689		8.819.690
		INDÚSTRIA EM GERAL	7.607.147	8.053.944	8.519.543		
		INFORMÁTICA	25.453.940	26.948.949	28.506.868		
		MEDICAMENTOS	57.342.053	60.709.975	64.219.619		
	REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD)	REFEIÇÕES	48.828.415	51.696.299	54.684.862		
OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	COMÉRCIO DE MÁQUINAS PESADAS	45.632.164	48.312.319	51.105.255			
	QUEROSENE DE AVIAÇÃO	23.708.821	25.101.333	26.552.441			
ISENÇÃO	LEI SEMEAR Nº 6.572/2003	CULTURA	15.000.000	20.000.000	25.000.000		
	LEI ICMS Nº 5.530/1989	DEFICIENTES	1.312.997	1.390.115	1.470.477		
OUTROS	OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	PROGRAMA SUA CASA	128.629.668	136.184.590	144.057.421		
	OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	INDÚSTRIA DA MOVELEARIA	890.223	942.509	996.995		
	INCENTIVOS CONCEDIDOS NO ANO CORRENTE	OUTROS SETORES	62.922.569	66.618.257	70.469.458		
IPVA	ISENÇÃO	LEI IPVA Nº 6.017/1996	2.414.490	2.556.302	2.704.082		
		DEFICIENTES	5.491.848	5.814.406	6.150.536		
ITCD	ISENÇÃO	LEI ITCD Nº 5.529/1989	16.940	17.935	18.972		
		TAXISTAS E OUTROS					
TOTAL			1.332.939.289	1.415.347.004	1.501.012.014		

Fonte: SEFA/DAIF

Nota-se que a maior parcela dos valores expurgados a título de renúncia de receita refere-se ao ICMS, na modalidade crédito presumido.

Vale ressaltar que o aumento do valor da renúncia de receita em 2023 - quando comparado aos dados divulgados em leis orçamentárias de anos anteriores - deve-se à adoção de novos critérios e metodologia de cálculo, conforme avaliação do Grupo de Trabalho constituído com o objetivo de elaborar um sistema de gestão, controle e acompanhamento das renúncias de receitas do Estado do Pará (Portarias n.º 393/21 e n.º 603/21).

Nesse sentido, na LDO 2023 estão sendo demonstrados valores de renúncia fiscal de programas e tratamentos tributários especiais - como produtos da cesta básica, laticínios industriais, comércio de máquinas pesadas e Programa Sua Casa - que já vigoravam em anos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

anteriores, mas que não eram classificados como incentivo fiscal ou não dispunham de metodologia ou instrumentos para adequada quantificação.

Além disso, a Secretaria de Estado da Fazenda está aperfeiçoando a metodologia de cálculo da renúncia de receitas. No caso da Política de Incentivos do Estado, por exemplo, o valor da renúncia - que antes era estimado com base nos dados apresentados nos projetos encaminhados pelas empresas requerentes de incentivos à SEDEME - foi calculado com base nas declarações (DIEF) apresentadas pelas empresas incentivadas nos últimos três anos (2019, 2020 e 2021).

No caso dos Regimes Tributários Diferenciados – RTD e outros tratamentos especiais, a estimativa da renúncia foi realizada a partir de levantamento, nas notas fiscais eletrônicas dos produtos/segmentos contemplados com os regimes diferenciados, referentes ao ano de 2021. O valor da renúncia estimado é igual à diferença entre a arrecadação observada com a adoção do RTD e a arrecadação potencial no regime normal, sem o referido regime tributário especial.

Também foi incluída estimativa de renúncia de receita decorrente de incentivos eventualmente concedidos no decorrer do ano corrente, ainda não previsíveis por ocasião da elaboração da LDO.

Para o cálculo das renúncias de IPVA e ITCD, apurou-se o valor efetivo da renúncia fiscal observada em 2021 para cada tributo. Os valores referentes aos anos seguintes foram projetados com a utilização do IPCA estimado pela FAPESPA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), com objetivo de assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura.

De acordo com o art. 17, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo, nessa estimativa, a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão da arrecadação, a ser provocada isoladamente pelo efeito da quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos da legislação.

Considerando os efeitos econômicos provenientes da Pandemia, da instabilidade do mercado em decorrência da Guerra na Ucrânia e, principalmente, dos impactos decorrentes da recente publicação da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022 (que promoveu alterações na arrecadação do ICMS sobre os combustíveis, dentre outros ajustes fiscais), o resultado apresentado na tabela abaixo pode não aduzir a realidade econômica atual, premissa que impacta as demais projeções de receitas.

Assim, o quadro da margem de expansão poderá ser necessariamente revisto para considerar o efeito da crise sanitária e fiscal.

Diante do exposto, sugere-se incluir na LDO a exigência de que o PLOA 2023 contenha a atualização do demonstrativo da margem de expansão, bem como informações sobre a meta de resultado primário, ainda que em formato de intervalos e/ou de cenários econômicos considerados, sem prejuízo das atualizações no âmbito do PLOA 2023.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	R\$ Milhares
Aumento Permanente da Receita	721.710
Decorrentes de Receitas Tributárias	721.710
(-) Transferências Constitucionais	171.213
(-) Transferências ao FUNDEB	150.525
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	399.971
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	399.971
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	339.809
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	60.162

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

FONTE: SEFA/SEPLAD



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

R\$ milhares

TÍTULO	PREVISÃO		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTE	41.501.420	43.627.649	46.491.219
Receita Tributária	23.746.713	25.322.547	27.635.691
Impostos	22.253.641	23.783.154	26.050.068
Taxas	1.493.072	1.539.393	1.585.623
Receitas de Contribuições	1.259.514	1.298.559	1.338.788
Receita Patrimonial	626.034	645.441	664.805
Receitas Financeiras	581.255	599.274	617.252
Receitas não Financeiras	44.779	46.167	47.552
Transferências Correntes	14.632.230	15.085.829	15.538.404
Transferências Intergovernamentais	9.371.612	9.662.132	9.951.996
Transferências da União	9.371.612	9.662.132	9.951.996
Cota-Parte do FPE	8.497.178	8.760.591	9.023.408
Transferências de Recursos do SUS-FNS	874.434	901.542	928.588
Outras Transferências Correntes	5.260.618	5.423.697	5.586.408
Outras Receitas Correntes	1.236.928	1.275.273	1.313.531
Multas e Juros de Mora	2.804	2.891	2.978
Receita da Dívida Ativa Tributária			
Outras Receitas Correntes	1.234.124	1.272.382	1.310.554
RECEITA DE CAPITAL	924.391	1.139.163	806.545
Operações de Crédito	831.098	1.042.979	707.475
Amortização de Empréstimos	41.903	43.202	44.498
Alienações de Bens	13.951	14.383	14.815
Transferências de Capital	37.439	38.600	39.758
Outras Receitas de Capital			
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	1.634.289	1.684.951	1.735.500
DEDUÇÃO DO FUNDEB	4.837.947	5.071.912	5.313.236
DEDUÇÃO DAS TRANSF. CONST. MUNIC.	5.517.561	5.836.968	6.169.586
RECEITA TOTAL	33.704.591	35.542.884	37.550.441

FONTE: SEFA

Nota: - Não foram considerados os valores referentes às Operações Intraorçamentárias, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª Edição, da STN.

- Para as projeções de receitas, adotou-se como ponto de partida a arrecadação projetada para 2021, estimada com base em série histórica de arrecadação de receitas de exercícios anteriores e os impactos econômicos provocados pela Pandemia do Covid-19. Para os anos seguintes (2023 a 2025), foram consideradas as taxas de crescimento previstas para o PIB estadual, PIB Brasil e inflação (IPCA) divulgados pela FAPESPA, em março de 2022. Melhor explicitado na descrição do Demonstrativo 1.

I.a - Metodologia de Cálculo das Principais Fontes de Receita Receita Tributária

R\$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIACÃO %
2020	15.335.245	
2021	16.761.340	9,30
2022	19.173.057	14,39
2023	23.746.713	23,85
2024	25.322.547	6,64
2025	27.635.691	9,13

FONTE: SEFA

Nota: - Os valores de 2020 à 2022 referem-se aos fixados nas LDOs dos respectivos exercícios, de 2023 à 2025 refere-se a projeções.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados

R\$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIACÃO %
2020	6.017.471	
2021	6.416.452	6,63
2022	6.206.215	-3,28
2023	8.497.178	36,91
2024	8.760.591	3,10
2025	9.023.408	3,00

FONTE: SEFA

Nota: - Os valores de 2020 à 2022 referem-se aos fixados nas LDOs dos respectivos exercícios, de 2023 à 2025 refere-se a projeções.

Receitas Correntes

R\$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIACÃO %
2020	28.312.989	-
2021	30.402.945	7,38
2022	33.087.518	8,83
2023	41.501.420	25,43
2024	43.627.649	5,12
2025	46.491.219	6,56

FONTE: SEFA

Nota: - Os valores de 2020 à 2022 referem-se aos fixados nas LDOs dos respectivos exercícios, de 2023 à 2025 refere-se a projeções.

Outras Receitas Correntes

R\$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIACÃO %
2020	778.685	-
2021	1.363.648	75,12
2022	1.468.412	7,68
2023	1.236.928	-15,76
2024	1.275.273	3,10
2025	1.313.531	3,00

FONTE: SEFA

Nota: - Os valores de 2020 à 2022 referem-se aos fixados nas LDOs dos respectivos exercícios, de 2023 à 2025 refere-se a projeções.

Receitas de Capital

R\$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2020	632.144	-
2021	1.163.206	84,01
2022	1.016.287	-12,63
2023	924.391	-9,04
2024	1.139.163	23,23
2025	806.545	-29,20

FONTE: SEFA

Nota: - Os valores de 2020 à 2022 referem-se aos fixados nas LDOs dos respectivos exercícios, de 2023 à 2025 refere-se a projeções.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas do Estado do Pará

As metas anuais de Despesa do Estado do Pará foram calculadas a partir das despesas

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	28.170.039	29.286.689	30.430.655
Pessoal e Encargos Sociais	18.671.551	19.245.803	20.051.939
Juros e Encargos da Dívida	379.768	419.941	395.802
Outras Despesas Correntes	9.118.721	9.620.944	9.982.914
DESPESAS DE CAPITAL	3.215.654	3.880.888	4.754.402
Investimento	2.361.418	2.854.685	3.686.629
Inversões Financeiras	231.310	239.412	242.995
Concessão de Empréstimos	4.126	9.254	4.381
Demais Inversões Financeiras	227.184	230.158	238.614
Amortização da Dívida	622.926	786.791	824.778
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	684.610	690.356	629.884
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.634.289	1.684.951	1.735.500
DESPESA TOTAL	33.704.591	35.542.884	37.550.441

FONTE: SEPLAD

Nota: - Não foram considerados os valores referentes à Despesas Intraorçamentárias, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª Edição, da STN.

II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas do Estado do Pará Pessoal e Encargos Sociais

R\$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2020	13.715.200	-
2021	13.681.170	-0,25
2022	15.032.622	9,88
2023	18.671.551	24,21
2024	19.245.803	3,08
2025	20.051.939	4,19

FONTE: SEFA/SEPLAD

Notas: - Os valores de 2020 à 2022 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, inclusive com despesas intraorçamentárias, valores de 2023 à 2025 referem-se a projeções, exclusive despesas intraorçamentárias de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, da STN, 12ª edição.

Juros e Encargos da Dívida

R\$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2020	283.012	-
2021	296.256	4,68
2022	221.260	-25,31
2023	379.768	71,64
2024	419.941	10,58
2025	395.802	-5,75

FONTE: SEFA/SEPLAD

Notas: - Os valores de 2020 à 2022 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, inclusive com despesas intraorçamentárias, valores de 2023 à 2025 referem-se a projeções, exclusive despesas intraorçamentárias de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, da STN, 12ª edição.

Investimento

R\$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2020	1.118.672	-
2021	2.203.394	96,97
2022	1.925.632	-12,61
2023	2.361.418	22,63
2024	2.854.685	20,89
2025	3.686.629	29,14

FONTE: SEFA/SEPLAD

Notas: - Os valores de 2020 à 2022 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, inclusive com despesas intraorçamentárias, valores de 2023 à 2025 referem-se a projeções, exclusive despesas intraorçamentárias de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, da STN, 12ª edição.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2021
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Estado do Pará
RECEITA E DESPESA - PROJETADA

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	28.312.989	30.402.945	33.087.518	41.501.420	43.627.649	46.491.219
Receita de Impostos e Taxas	15.335.245	16.761.340	19.173.057	23.746.713	25.322.547	27.635.691
Receita de Contribuição	1.584.210	827.865	1.107.467	1.259.514	1.298.559	1.338.788
Receita Patrimonial	786.049	1.015.827	529.874	626.034	645.441	664.805
Receitas Financeiras	642.582	860.807	324.175	581.255	599.274	617.252
Receitas Não Financeiras	143.467	155.020	205.699	44.779	46.167	47.552
Transferências Correntes	9.828.800	10.434.265	10.808.709	14.632.230	15.085.829	15.538.404
Demais Receitas Correntes	778.685	1.363.648	1.468.412	1.236.928	1.275.273	1.313.531
RECEITAS DE CAPITAL	1.163.206	943.962	1.016.287	924.391	1.139.163	806.545
Operações de Crédito	1.080.150	901.523	950.780	831.098	1.042.979	707.475
Amortização de Empréstimos	11.204	8.694	7.289	41.903	43.202	44.498
Alienações de Ativos(VII)	9.592	10.194	14.130	13.951	14.383	14.815
Transferência de Capital	62.261	23.550	44.089	37.439	38.600	39.758
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO DO FUNDEB	3.028.203	3.206.011	3.403.184	4.837.947	5.071.912	5.313.236
DEDUÇÃO TCM	-	-	-	5.517.561	5.836.968	6.169.586
DESPESAS CORRENTES	23.347.435	23.739.221	26.795.791	28.170.039	29.286.669	30.430.655
Pessoal e Encargos Sociais	13.715.200	13.681.170	15.032.622	18.671.551	19.245.803	20.051.939
Juros e Encargos da Dívida	283.012	296.256	221.260	379.768	419.941	395.802
Outras Despesas Correntes	9.349.222	9.761.795	11.541.909	9.118.721	9.620.944	9.982.914
DESPESAS DE CAPITAL	1.877.312	3.255.296	2.936.251	3.215.654	3.880.888	4.754.402
Investimento	1.118.672	2.203.394	1.925.632	2.361.418	2.854.685	3.686.629
Inversões Financeiras	217.675	600.929	484.415	231.310	239.412	242.995
Concessão de Empréstimos	19.689	302.194	42.898	4.126	9.254	4.381
Demais Inversões Financeiras	197.986	298.735	441.517	227.184	230.158	238.614
Amortização da Dívida	540.966	450.973	526.205	622.926	786.791	824.778
RESERVA DE CONTINGENCIA	139.553	225.728	167.197	207.768	218.460	234.171
RESERVA DO RPPS	905.885	723.477	500.000	476.841	471.895	395.713

FONTE: SEFA/SEPLAD



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2021
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	RESULTADO PRIMÁRIO						R\$ milhares
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES	28.312.989	30.402.945	33.087.518	41.501.420	43.627.649	46.491.219	
(-) Aplicações Financeira	642.582	860.807	324.175	581.255	599.274	617.252	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	27.670.407	29.542.139	32.763.343	40.920.164	43.028.375	45.873.966	
RECEITAS DE CAPITAL	1.163.206	943.962	1.016.287	924.391	1.139.163	806.545	
(-) Operações de Crédito	1.080.150	901.523	950.780	831.098	1.042.979	707.475	
(-) Amortização de Empréstimos	11.204	8.694	7.289	41.903	43.202	44.498	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	71.853	33.745	58.218	51.390	52.983	54.573	
(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB	3.206.011	3.403.184	3.704.566	4.837.947	5.071.912	5.313.236	
(-) DEDUÇÃO DO TCM				5.517.561	5.836.968	6.189.586	
RECEITAS PRIMÁRIAS (A)	24.536.249	26.172.699	29.116.996	30.616.047	32.172.478	34.445.716	
DESPESAS CORRENTES	23.347.435	23.739.221	26.795.791	28.170.039	29.286.689	30.430.655	
(-) Juros e Encargos da Dívida	283.012	296.256	221.260	379.768	419.941	395.802	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	23.064.422	23.442.966	26.574.531	27.790.272	28.866.748	30.034.853	
DESPESAS DE CAPITAL	1.877.312	3.255.296	2.936.251	3.215.654	3.880.888	4.754.402	
(-) Concessão de Empréstimos	19.689	302.194	42.898	4.126	9.254	4.381	
(-) Amortização da Dívida	540.966	450.973	526.205	622.926	786.791	824.778	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	1.316.657	2.502.129	2.367.149	2.588.602	3.084.844	3.925.243	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	139.553	225.728	167.197	207.768	218.460	234.171	
DESPESA PRIMÁRIA	24.520.633	26.170.824	29.108.877	30.586.643	32.170.052	34.194.266	
RESULTADO PRIMÁRIO (A-B)	15.616	1.875	8.118	29.404	2.426	251.450	

FONTE: SEFA/SEPLAD

Notas: - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Pontarias expedidas pela STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

- A partir do exercício de 2023, o Estado adota a metodologia de deduzir as Transferências Constitucionais aos Municípios da fonte.

- O valores de 2020 à 2022 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, excluído as intraorçamentárias. Os valores de 2023 à 2025 referem-se a projeções, excluídas as receitas e despesas intraorçamentárias de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, da STN, 12ª edição.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2021
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal do Estado do Pará

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (a)	1.875	8.118	29.404	2.426	251.450
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL					
R\$ milhares					
JUROS NOMINAIS					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (b)	250.144	634.097	823.722	849.257	874.735
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (c)	1.877.275	990.777	657.768	678.159	698.504
RESULTADO NOMINAL (d) = (a) + (b-c)	(1.625.256)	(348.562)	195.358	173.524	427.681

FONTE: SEPLAD

Notas:

- O valores de 2020 à 2022 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, os valores de 2023 a 2025 refere-se a projeções.

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal, foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizado pela STN, a partir de 2020, acima da linha, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da STN 12ª edição

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida do Estado do Pará

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA						
R\$ milhares						
ESPECIFICAÇÃO						
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Dívida Mobiliária	5.003.141	7.168.245	7.385.959	7.027.303	7.371.066	7.389.915
Outras Dívidas	5.003.141	7.168.245	7.385.959	7.027.303	7.371.066	7.389.915
DEDUÇÕES (II)	2.608.750	2.872.535	2.634.168	5.799.671	5.979.671	6.188.845
Ativo Disponível	2.820.528	2.977.990	2.704.290	6.027.197	6.214.040	6.400.461
Haveres Financeiros	174.844	118.384	286.499	430.372	443.714	457.025
(-) Restos a Pagar Processados	386.622	223.838	356.621	657.898	678.293	698.642
DCL (III) = (I-II)	2.394.391	4.295.710	4.751.792	1.227.631	1.391.605	1.231.070

FONTE: SEFA/SEPLAD

Notas:

- Projeção com base o cronograma previsto de pagamento, considerando os indexadores dos contratos, para os respectivos anos.

- O valores de 2020 à 2022 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, os valores de 2023 a 2025 refere-se a projeções.

- O Estado do Pará não possui Dívida Mobiliária



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2021
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

VI - Metodologia e Memória de Cálculo das Deduções do FUNDEB e TCM

ESPECIFICAÇÃO	Valores Brutos					R\$ milhares
	2020	2021	2022	2023	2024	
IPVA				906.610	959.858	1.015.348
ITCD				58.760	60.582	62.399
ICMS				19.584.994	20.735.294	21.934.002
FPE				8.497.178	8.760.591	9.023.408
IP1				655.661	675.986	696.266
CIDE				16.368	16.875	17.382
TOTAL				29.703.203	31.192.311	32.731.423

FONTE: SEFA/SEPLAD

ESPECIFICAÇÃO	Valores Brutos					R\$ milhares
	2020	2021	2022	2023	2024	
IPVA				90.661	95.986	101.535
ITCD				11.752	12.116	12.480
ICMS				2.937.749	3.110.294	3.290.100
FPE				1.699.436	1.752.118	1.804.682
IP1				98.349	101.398	104.440
TOTAL				4.837.947	5.071.912	5.313.236

A) DESTINADO AO FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	Valores Brutos					R\$ milhares
	2020	2021	2022	2023	2024	
IPVA				453.305	479.929	507.674
ICMS				4.896.249	5.183.824	5.483.500
FPE				163.915	168.997	174.066
CIDE				4.092	4.219	4.345
TOTAL				5.517.561	5.836.968	6.169.586

B) DESTINADO A TCM

FONTE: SEFA/SEPLAD

Notas: - Metodologia aplicada a partir da LDO 2023



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E INATIVO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – ATIVO

PODER: _____
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: _____
MÊS DE REFERÊNCIA: _____
BIMESTRE: _____

LDO, art. 58

R\$ milhares

REGIME	Nº SERVIDORES	VENCIMENTO/ SALÁRIO	VANTAGENS PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTO/SALÁRIO		OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
			GRATIFICAÇÕES	PESSOAIS		
JURÍDICO ÚNICO						
Nível Superior						
Nível Médio						
Nível Fundamental						
TOTAL 1						
CELETISTA						
Nível Superior						
Nível Médio						
Nível Fundamental						
TOTAL 2						
TEMPORÁRIOS						
Nível Superior						
Nível Médio						
Nível Fundamental						
TOTAL 3						
CARGOS COMISSIONADOS						
Com Vínculo						
Sem Vínculo						
TOTAL 4						
FUNÇÕES GRATIFICADAS						
TOTAL 5						
COLEGIADO						
Colegiado						
TOTAL 6						
PENSAO ESPECIAL						
Pensão Especial						
TOTAL 7						
TOTAL GERAL						
PREVIDÊNCIA						
FUNPREV						
FINANPREV						
REGIME GERAL						
TOTAL PREVIDÊNCIA						



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - INATIVO E PENSIONISTA

PODER:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
BIMESTRE:

LDO, art. 58

Regime Jurídico Único	Cargo	Quantidade	Vencimentos /Proventos/ Pensões	Outras Vantagens	R\$ milhares	
					Total	Total
Inativos Nível - Superior - Médio - Fundamental						
Pensionista						
Total Geral						



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA LOTAÇÃO DE PESSOAL ATIVO POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO V

PRIORIDADES DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
Metas e Prioridades da Administração Pública do Poder Executivo - 2023

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	PRODUTO DA AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
1	Agricultura, Pecuária, Pesca e Aqüicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aqüicultura	Habilitar o Estado para a Certificação Internacional de Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação	ARAGUAIA	ADEPARÁ	Manutenção da Zona Livre de Febre Aftosa	Rebanho Vacinado	95	Percentual
2	Agricultura, Pecuária, Pesca e Aqüicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aqüicultura	Apoiar 5 Municípios para Inclusão nos Mercados Institucionais (PNAE, PAA e Compras Públicas)	BAIXO AMAZONAS	SEDAP	Desenvolvimento das Cadeias Produtivas de Origem Animal e Vegetal	Produtor/Agricultor Atendido	735	Unidade
3	Agricultura, Pecuária, Pesca e Aqüicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aqüicultura	Obter a Certificação de Área Livre de Pragas Vegetais	BAIXO AMAZONAS	ADEPARÁ	Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais e de Pragas de Vegetais	Propriedade Atendida	3.448	Unidade
4	Agricultura, Pecuária, Pesca e Aqüicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aqüicultura	Apoiar os 12 Municípios para Inclusão nos Mercados Institucionais (PNAE, PAA e Compras Públicas)	CARAJÁS	SEDAP	Desenvolvimento das Cadeias Produtivas de Origem Animal e Vegetal	Produtor/Agricultor Atendido	305	Unidade
5	Agricultura, Pecuária, Pesca e Aqüicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aqüicultura	Habilitar o Estado para a Certificação Internacional de Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação	CARAJÁS	ADEPARÁ	Manutenção da Zona Livre de Febre Aftosa	Rebanho Vacinado	95	Percentual
6	Agricultura, Pecuária, Pesca e Aqüicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aqüicultura	Apoiar os 05 Municípios para Inclusão nos Mercados Institucionais (PNAE, PAA e Compras Públicas)	GUAJARA	SEDAP	Desenvolvimento das Cadeias Produtivas de Origem Animal e Vegetal	Produtor/Agricultor Atendido	300	Unidade
7	Agricultura, Pecuária, Pesca e Aqüicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aqüicultura	Apoiar 8 Municípios para Inclusão nos Mercados Institucionais (PNAE, PAA e Compras Públicas)	GUAMÁ	SEDAP	Desenvolvimento das Cadeias Produtivas de Origem Animal e Vegetal	Produtor/Agricultor Atendido	593	Unidade
8	Agricultura, Pecuária, Pesca e Aqüicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aqüicultura	Apoiar 3 Municípios para Inclusão nos Mercados Institucionais (PNAE, PAA e Compras Públicas) - DS -	LAGO DE TUCURUÍ	SEDAP	Desenvolvimento das Cadeias Produtivas de Origem Animal e Vegetal	Produtor/Agricultor Atendido	148	Unidade
9	Agricultura, Pecuária, Pesca e Aqüicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aqüicultura	Habilitar o Estado para a Certificação Internacional de Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação	LAGO DE TUCURUÍ	ADEPARÁ	Manutenção da Zona Livre de Febre Aftosa	Rebanho Vacinado	95	Percentual
10	Agricultura, Pecuária, Pesca e Aqüicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aqüicultura	Obter a Certificação de Área Livre de Pragas Vegetais	MARAJÓ	ADEPARÁ	Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais e de Pragas de Vegetais	Propriedade Atendida	1.916	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
Metas e Prioridades da Administração Pública do Poder Executivo - 2023

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	PRODUTO DA AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
11	Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	Obter a Certificação de Área Livre de Pragas Vegetais - DS -	RIO CAPIM	ADEPARÁ	Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais e de Pragas de Vegetais	Propriedade Atendida	3.613	Unidade
12	Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	Desenvolver a Produção, Promover a Sanidade Vegetal e Animal, e Fortalecer a Comercialização da Agropecuária, Pesca e Aquicultura	Habilitar o Estado para a Certificação Internacional de Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação	XINGU	ADEPARÁ	Manutenção da Zona Livre de Febre Aftosa	Rebanho Vacinado	95	Percentual
13	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	Promover os Direitos Humanos	Implantar Usina da Paz em Canaã dos Carajás	CARAJÁS	SEAC	Implementação das Usinas da Paz	Pessoa Atendida	215.000	Unidade
14	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	Promover os Direitos Humanos	Implantar Usina da Paz em Parauapebas	CARAJÁS	SEAC	Implementação das Usinas da Paz	Pessoa Atendida	215.000	Unidade
15	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	Promover os Direitos Humanos	Implantar 7 Usinas da Paz em Belém, Ananindeua e Marituba	GUAJARÁ	SEAC	Implementação das Usinas da Paz	Pessoa Atendida	1.500.000	Unidade
16	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	Promover Ações Inclusivas de Jovens, Adolescentes e Crianças	Implantar Polo de Inclusão PARÁPAZ em Soure	MARAÍÓ	FUNDAÇÃO PARÁPAZ	Polo de Inclusão PARÁPAZ	Criança/Adolescente Atendido	250	Unidade
17	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	Promover Ações Inclusivas de Jovens, Adolescentes e Crianças	Implantar Polo de Inclusão PARÁPAZ em São João de Pirabas	RIO CAETÉ	FUNDAÇÃO PARÁPAZ	Polo de Inclusão PARÁPAZ	Criança/Adolescente Atendido	250	Unidade
18	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	Promover Ações Inclusivas de Jovens, Adolescentes e Crianças	Implantar Polo de Inclusão PARÁPAZ em Paragominas	RIO CAPIM	FUNDAÇÃO PARÁPAZ	Polo de Inclusão PARÁPAZ	Criança/Adolescente Atendido	500	Unidade
19	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	Promover Ações Inclusivas de Jovens, Adolescentes e Crianças	Implantar Polo de Inclusão PARÁPAZ em Altamira	XINGU	FUNDAÇÃO PARÁPAZ	Polo de Inclusão PARÁPAZ	Criança/Adolescente Atendido	300	Unidade
20	Ciência, Tecnologia e Inovação	Fomentar a Ciência, Tecnologia, Inovação e Inclusão Digital	Conceder 400 Bolsas de Ciência, Tecnologia e Inovação (Bolsa Pará) nos Municípios da Região Baixo Amazonas - DS -	BAIXO AMAZONAS	FAPESPA	Concessão de Bolsas de Pesquisa	Bolsa Contratada	200	Unidade
21	Ciência, Tecnologia e Inovação	Fomentar a Ciência, Tecnologia, Inovação e Inclusão Digital	Conceder 400 Bolsas de Ciência, Tecnologia e Inovação (Bolsa Pará) nos Municípios da Região Carajás	CARAJÁS	FAPESPA	Concessão de Bolsas de Pesquisa	Bolsa Contratada	250	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
Metas e Prioridades da Administração Pública do Poder Executivo - 2023

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	PRODUTO DA AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
22	Ciência, Tecnologia e Inovação	Fomentar a Ciência, Tecnologia, Inovação e Inclusão Digital	Conceder 2.200 Bolsas de Ciência, Tecnologia e Inovação (Bolsa Pará) nos Municípios da Região Guajará	GUAJARÁ	FAPESPA	Concessão de Bolsas de Pesquisa	Bolsa Contratada	1.050	Unidade
23	Ciência, Tecnologia e Inovação	Fomentar a Ciência, Tecnologia, Inovação e Inclusão Digital	Fomentar 40 Projetos que Visem o Desenvolvimento de Empresas Inovadoras de Base Tecnológica (STARTUP Pará) nos Municípios da Região Guajará	GUAJARÁ	FAPESPA	Desenvolvimento de Empresas Inovadoras - Startup Pará	Empresa Apoiada	50	Unidade
24	Ciência, Tecnologia e Inovação	Fomentar a Ciência, Tecnologia, Inovação e Inclusão Digital	Implantar 1 Centro Tecnológico do Açai, em Belém	GUAJARÁ	FAPESPA	Fomento à Pesquisa, Iniciativa Científica, Tecnológica e Inovação	Projeto Apoiado	32	Unidade
25	Ciência, Tecnologia e Inovação	Fomentar a Ciência, Tecnologia, Inovação e Inclusão Digital	Implantar 1 Centro Tecnológico do Pescado, em Bragança	RIO CAETÉ	FAPESPA	Fomento à Pesquisa, Iniciativa Científica, Tecnológica e Inovação	Projeto Apoiado	1	Unidade
26	Cultura	Promover a Valorização das Expressões Artístico-Culturais como Instrumento de Identidade, Diversidade e Sustentabilidade	Fortalecer a Economia Criativa Atendendo 200 Empreendedores - DS -	ARAGUAIA	SECULT	Fomento à Economia Criativa	Empreendedor Atendido	30	Unidade
27	Cultura	Promover a Identificação, Qualificação e Preservação do Patrimônio Material e Imaterial	Implantar o Parque da Cidade (1ª Etapa)	GUAJARÁ	SECULT	Implantação de Espaços Culturais	Espaço Implantado	2	Unidade
28	Cultura	Promover a Identificação, Qualificação e Preservação do Patrimônio Material e Imaterial	Implantar o Porto Futuro (2ª Fase)	GUAJARÁ	SECULT	Implantação de Espaços Culturais	Espaço Implantado	2	Unidade
29	Cultura	Promover a Valorização das Expressões Artístico-Culturais como Instrumento de Identidade, Diversidade e Sustentabilidade	Fortalecer a Economia Criativa Atendendo 80 Empreendedores na Região	MARAJÓ	SECULT	Fomento à Economia Criativa	Empreendedor Atendido	30	Unidade
30	Cultura	Promover a Valorização das Expressões Artístico-Culturais como Instrumento de Identidade, Diversidade e Sustentabilidade	Fortalecer a Economia Criativa Atendendo 80 Empreendedores na Região - DS -	RIO CAETÉ	SECULT	Fomento à Economia Criativa	Empreendedor Atendido	30	Unidade
31	Cultura	Promover a Valorização das Expressões Artístico-Culturais como Instrumento de Identidade, Diversidade e Sustentabilidade	Fortalecer a Economia Criativa Atendendo 40 Empreendedores na Região	XINGU	SECULT	Fomento à Economia Criativa	Empreendedor Atendido	20	Unidade
32	Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Promover e Disponibilizar aos Usuários o Acesso a Serviço Público de Saneamento Básico	Atender mais 15.468 Pessoas com Esgotamento Sanitário no Município de Santarém	BAIXO AMAZONAS	COSANPA	Realização de Obras de Esgotamento Sanitário	Ligação Domiciliar Realizada	914	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
Metas e Prioridades da Administração Pública do Poder Executivo - 2023

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	PRODUTO DA AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
33	Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Promover e Disponibilizar aos Usuários o Acesso a Serviço Público de Saneamento Básico	Atender mais 29.684 Pessoas com Abastecimento de Água na Região de Integração Baixo Amazonas - DS -	BAIXO AMAZONAS	COSANPA	Realização de Obras de Abastecimento de Água	Ligação Domiciliar Realizada	4.398	Unidade
34	Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Promover e Disponibilizar aos Usuários o Acesso a Serviço Público de Saneamento Básico	Atender mais 7.920 Pessoas com Esgotamento Sanitário na Região de Integração Carajás - DS -	CARAJÁS	COSANPA	Realização de Obras de Esgotamento Sanitário	Ligação Domiciliar Realizada	2.000	Unidade
35	Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Promover e Disponibilizar aos Usuários o Acesso a Serviço Público de Saneamento Básico	Atender mais 5.920 Pessoas com Esgotamento Sanitário na Região de Integração Guajará	GUAJARÁ	COSANPA	Realização de Obras de Esgotamento Sanitário	Ligação Domiciliar Realizada	1.480	Unidade
36	Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Promover e Disponibilizar aos Usuários o Acesso a Serviço Público de Saneamento Básico	Atender mais 52.748 Pessoas com Abastecimento de Água na Região de Integração Guajará	GUAJARÁ	COSANPA	Realização de Obras de Abastecimento de Água	Ligação Domiciliar Realizada	351	Unidade
37	Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Melhorar as Condições de Habitabilidade de Famílias com Renda, Prioritariamente, até 03 Salários Mínimos	Concluir o Projeto Habitacional Comunidade Pantanal, no Município de Belém	GUAJARÁ	COHAB	Urbanização de Assentamentos Precários e Subnormais	Domicílio Atendido	585	Unidade
38	Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Melhorar as Condições de Habitabilidade de Famílias com Renda, Prioritariamente, até 03 Salários Mínimos	Concluir o Projeto Habitacional Comunidade Pratinha, no Município de Belém	GUAJARÁ	COHAB	Urbanização de Assentamentos Precários e Subnormais	Domicílio Atendido	585	Unidade
39	Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Disponibilizar o Acesso aos Serviços Urbanos de Mobilidade e Ordenamento Territorial	Construir o Viaduto Av. João Paulo II x Av. Dr. Freitas	GUAJARÁ	NGTM	Ampliação e Requalificação das Vias de Interesse Metropolitano	Via Ampliada/ Requalificada	2	Quilômetro
40	Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Disponibilizar o Acesso aos Serviços Urbanos de Mobilidade e Ordenamento Territorial	Construir o Viaduto Av. Mário Covas x Av. Independência	GUAJARÁ	NGTM	Ampliação e Requalificação das Vias de Interesse Metropolitano	Via Ampliada/ Requalificada	2	Quilômetro
41	Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Disponibilizar o Acesso aos Serviços Urbanos de Mobilidade e Ordenamento Territorial	Construir o Viaduto Av. Mário Covas x Av. Três Corações	GUAJARÁ	NGTM	Ampliação e Requalificação das Vias de Interesse Metropolitano	Via Ampliada/ Requalificada	2	Quilômetro
42	Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Disponibilizar o Acesso aos Serviços Urbanos de Mobilidade e Ordenamento Territorial	Implantar o Serviço Integrado de Ônibus da Região Metropolitana de Belém - DS -	GUAJARÁ	NGTM	Implantação da Infraestrutura do Sistema Integrado de Ônibus da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB)	Infraestrutura Implantada	100	Percentual



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
Metas e Prioridades da Administração Pública do Poder Executivo - 2023

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	PRODUTO DA AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
43	Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Disponibilizar o Acesso aos Serviços Urbanos de Mobilidade e Ordenamento Territorial	Requalificação da Rua Ananím - Ananindeua	GUAJARÁ	NGTM	Ampliação e Requalificação das Vias de Interesse Metropolitano	Via Ampliada/ Requalificada	2	Quilômetro
44	Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Promover e Disponibilizar aos Usuários o Acesso a Serviço Público de Saneamento Básico	Concluir as Obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Castanhal	GUAMÁ	COSANPA	Realização de Obras de Abastecimento de Água	Ligação Domiciliar Realizada	3.472	Unidade
45	Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	Promover e Disponibilizar aos Usuários o Acesso a Serviço Público de Saneamento Básico	Concluir as Obras de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Breves	MARAJÓ	COSANPA	Realização de Obras de Abastecimento de Água	Ligação Domiciliar Realizada	847	Unidade
46	Direitos Socioassistenciais	Garantir o Atendimento Integral ao Socioeducando em Privação de Liberdade e Atenção a Egressos	Implantação de 01 Unidade de Internação Provisória em Santarém	BAIXO AMAZONAS	FASEPA	Implantação de Unidade de Atendimento Socioeducativo	Unidade Implantada	1	Unidade
47	Educação Básica	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica	Ampliar o Tempo Pedagógico (Novo Ensino Médio) em 13 Escolas nos Municípios de Água Azul do Norte, Bannach, Cumaru do Norte, Ourilândia do Norte, Redenção, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia e São Félix do Xingu e Xinguara - DS -	ARAGUAIA	SEDUC	Implantação da Educação em Tempo Ampliado	Escola Atendida	13	Unidade
48	Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Construir 2 Escolas Estaduais na Região Araguaia - DS -	ARAGUAIA	SEDUC	Construção de Unidade Escolar	Unidade Escolar Construída	3	Unidade
49	Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Reformar/Ampliar 4 Escolas Estaduais na Região Araguaia - DS -	ARAGUAIA	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	Unidade Escolar Atendida	12	Unidade
50	Educação Básica	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica	Ampliar o Tempo Pedagógico (Novo Ensino Médio) em 40 Escolas nos Municípios de Alenquer, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Monte Alegre e Santarém	BAIXO AMAZONAS	SEDUC	Implantação da Educação em Tempo Ampliado	Escola Atendida	40	Unidade
51	Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Construir 1 Escola Estadual na Região do Baixo Amazonas - DS -	BAIXO AMAZONAS	SEDUC	Construção de Unidade Escolar	Unidade Escolar Construída	3	Unidade
52	Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Reformar/Ampliar 6 Escolas Estaduais na Região Baixo Amazonas - DS -	BAIXO AMAZONAS	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	Unidade Escolar Atendida	12	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
Metas e Prioridades da Administração Pública do Poder Executivo - 2023

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	PRODUTO DA AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
53	Educação Básica	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica	Ampliar o Tempo Pedagógico (Novo Ensino Médio) em 38 Escolas nos Municípios de Marabá, Palestina do Pará, Paraupabas, Piçarra, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia	CARAIÁS	SEDUC	Implantação da Educação em Tempo Ampliado	Escola Atendida	38	Unidade
54	Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Construir 2 Escolas Estaduais na Região Carajás - DS -	CARAIÁS	SEDUC	Construção de Unidade Escolar	Unidade Escolar Construída	2	Unidade
55	Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Reformar/Ampliar 4 Escolas Estaduais na Região Carajás - DS -	CARAIÁS	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	Unidade Escolar Atendida	13	Unidade
56	Educação Básica	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica	Ampliar o Tempo Pedagógico (Novo Ensino Médio) em 153 Escolas nos Municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará	GUAJARÁ	SEDUC	Implantação da Educação em Tempo Ampliado	Escola Atendida	154	Unidade
57	Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Construir 1 Escola Estadual na Região Guajará	GUAJARÁ	SEDUC	Construção de Unidade Escolar	Unidade Escolar Construída	2	Unidade
58	Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Reformar/Ampliar 27 Escolas Estaduais na Região Guajará - DS -	GUAJARÁ	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	Unidade Escolar Atendida	22	Unidade
59	Educação Básica	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica	Ampliar o Tempo Pedagógico (Novo Ensino Médio) em 40 Escolas nos Municípios de Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Maracanã, Marapanim, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas e São Domingos do Capim	GUAMÁ	SEDUC	Implantação da Educação em Tempo Ampliado	Escola Atendida	40	Unidade
60	Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Reformar/Ampliar 9 Escolas Estaduais na Região Guamá - DS -	GUAMÁ	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	Unidade Escolar Atendida	23	Unidade
61	Educação Básica	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica	Ampliar o Tempo Pedagógico (Novo Ensino Médio) em 10 Escolas nos Municípios de Breu Branco, Goiânia do Pará, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí	LAGO DE TUCURUÍ	SEDUC	Implantação da Educação em Tempo Ampliado	Escola Atendida	10	Unidade
62	Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Construir 2 Escolas Estaduais na Região Lago de Tucuruí - DS -	LAGO DE TUCURUÍ	SEDUC	Construção de Unidade Escolar	Unidade Escolar Construída	2	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
Metas e Prioridades da Administração Pública do Poder Executivo - 2023

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	PRODUTO DA AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
63	Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Reformar/Ampliar 2 Escolas Estaduais na Região Lago de Tucuruí - DS -	LAGO DE TUCURUÍ	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	Unidade Escolar Atendida	5	Unidade
64	Educação Básica	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica	Ampliar o Tempo Pedagógico (Novo Ensino Médio) em 29 Escolas nos Municípios de Afuá, Anajás, Bagre, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, São Sebastião da Boa Vista e Soure	MARAÍÓ	SEDUC	Implantação da Educação em Tempo Ampliado	Escola Atendida	29	Unidade
65	Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Construir 1 Escola Estadual na Região Marajó - DS -	MARAÍÓ	SEDUC	Construção de Unidade Escolar	Unidade Escolar Construída	1	Unidade
66	Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Reformar/Ampliar 5 Escolas Estaduais na Região Marajó - DS -	MARAÍÓ	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	Unidade Escolar Atendida	15	Unidade
67	Educação Básica	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica	Ampliar o Tempo Pedagógico (Novo Ensino Médio) em 37 Escolas nos Municípios de Augusto Correa, Bragança, Cachoeira do Pirá, Bonito, Capanema, Nova Timboteua, Peixe Boi, Quatipuru, Salinópolis, Santarém Novo e São João de Pirabas - DS -	RIO CAETÉ	SEDUC	Implantação da Educação em Tempo Ampliado	Escola Atendida	36	Unidade
68	Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Reformar/Ampliar 7 Escolas Estaduais na Região Caeté - DS -	RIO CAETÉ	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	Unidade Escolar Atendida	12	Unidade
69	Educação Básica	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica	Ampliar o Tempo Pedagógico (Novo Ensino Médio) em 23 Escolas nos Municípios de Aurora do Pará, Bujaru, Capitão Poço, Dom Eliseu, Irituia, Nova Esperança do Pirá, Paragominas, Rondon do Pará, Tomé-Açu e Ulianópolis	RIO CAPIM	SEDUC	Implantação da Educação em Tempo Ampliado	Escola Atendida	24	Unidade
70	Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Construir 1 Escola Estadual na Região Rio Capim - DS -	RIO CAPIM	SEDUC	Construção de Unidade Escolar	Unidade Escolar Construída	6	Unidade
71	Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Reformar/Ampliar 6 Escolas Estaduais na Região Rio Capim - DS -	RIO CAPIM	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	Unidade Escolar Atendida	16	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
Metas e Prioridades da Administração Pública do Poder Executivo - 2023

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	PRODUTO DA AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
72	Educação Básica	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica	Ampliar o Tempo Pedagógico (Novo Ensino Médio) em 11 Escolas nos Municípios de Itaituba, Jacareacanga, Rurópolis e Trailão - DS -	TAPAJÓS	SEDUC	Implantação da Educação em Tempo Ampliado	Escola Atendida	11	Unidade
73	Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Construir 2 Escolas Estaduais na Região Tapajós - DS -	TAPAJÓS	SEDUC	Construção de Unidade Escolar	Unidade Escolar Construída	2	Unidade
74	Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Reformar/Ampliar 2 Escolas Estaduais na Região Tapajós - DS -	TAPAJÓS	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	Unidade Escolar Atendida	5	Unidade
75	Educação Básica	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica	Ampliar o Tempo Pedagógico (Novo Ensino Médio) em 39 Escolas nos Municípios de Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Moju, Oeiras do Pará e Tailândia	TOCANTINS	SEDUC	Implantação da Educação em Tempo Ampliado	Escola Atendida	39	Unidade
76	Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Construir 3 Escolas Estaduais na Região Tocantins - DS -	TOCANTINS	SEDUC	Construção de Unidade Escolar	Unidade Escolar Construída	2	Unidade
77	Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Reformar/Ampliar 5 Escolas Estaduais na Região Tocantins - DS -	TOCANTINS	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	Unidade Escolar Atendida	7	Unidade
78	Educação Básica	Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do (a) Aluno (a) na Educação Básica	Ampliar o Tempo Pedagógico (Novo Ensino Médio) em 12 Escolas nos Municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Pacajá, Porto de Moz e Senador José Porfírio	XINGU	SEDUC	Implantação da Educação em Tempo Ampliado	Escola Atendida	12	Unidade
79	Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Construir 1 Escola Estadual na Região Xingu	XINGU	SEDUC	Construção de Unidade Escolar	Unidade Escolar Construída	1	Unidade
80	Educação Básica	Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	Reformar/Ampliar 3 Escolas Estaduais na Região Xingu - DS -	XINGU	SEDUC	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	Unidade Escolar Atendida	7	Unidade
81	Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar 2 Novos Cursos Técnicos na Região Carajás	CARAJÁS	SECTET	Implementação da Educação Profissional	Aluno Atendido	104	Unidade
82	Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar Escola de Ensino Técnico em Parauapebas	CARAJÁS	SEDUC	Implementação de Escolas Tecnológicas	Escola Implementada	1	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
Metas e Prioridades da Administração Pública do Poder Executivo - 2023

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	PRODUTO DA AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
83	Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar 2 Novos Cursos Técnicos na Região Guamá	GUAMÁ	SECTET	Implementação da Educação Profissional	Aluno Atendido	2.375	Unidade
84	Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar Escola de Ensino Técnico em Tucuruí	LAGO DE TUCURUÍ	SEDUC	Implementação de Escolas Tecnológicas	Escola Implementada	1	Unidade
85	Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar 2 Cursos de Formação Inicial e Continuada na Região Marajó	MARAJÓ	SECTET	Qualificação Profissional às Potencialidades Locais	Pessoa Qualificada	120	Unidade
86	Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar 2 Novos Cursos Técnicos na Região Marajó	MARAJÓ	SECTET	Implementação da Educação Profissional	Aluno Atendido	831	Unidade
87	Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar Educação Profissional na Modalidade EAD - Educação Profissional sem Fronteiras, na Região	MARAJÓ	SECTET	Realização de Cursos de Educação Tecnológica	Aluno Atendido	40	Unidade
88	Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar 3 Novos Cursos Técnicos na Região Rio Caeté - DS -	RIO CAETÉ	SECTET	Implementação da Educação Profissional	Aluno Atendido	120	Unidade
89	Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar 4 Cursos de Formação Inicial e Continuada na Região Rio Caeté	RIO CAETÉ	SECTET	Qualificação Profissional às Potencialidades Locais	Pessoa Qualificada	180	Unidade
90	Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar 2 Cursos de Formação Inicial e Continuada na Região Rio Capim - DS -	RIO CAPIM	SECTET	Qualificação Profissional às Potencialidades Locais	Pessoa Qualificada	160	Unidade
91	Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar 3 Novos Cursos Técnicos na Região Rio Capim - DS -	RIO CAPIM	SECTET	Implementação da Educação Profissional	Aluno Atendido	496	Unidade
92	Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar Escola de Ensino Técnico em Tomé-Açu	RIO CAPIM	SEDUC	Implementação de Escolas Tecnológicas	Escola Implementada	1	Unidade
93	Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar Escola de Ensino Técnico em Novo Progresso - DS -	TAPAIÓS	SEDUC	Implementação de Escolas Tecnológicas	Escola Implementada	1	Unidade
94	Educação Profissional e Tecnológica	Dinamizar a Oferta de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica	Implantar 4 Cursos de Formação Inicial e Continuada na Região Tocantins	TOCANTINS	SECTET	Qualificação Profissional às Potencialidades Locais	Pessoa Qualificada	260	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
Metas e Prioridades da Administração Pública do Poder Executivo - 2023

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	PRODUTO DA AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
95	Educação Superior	Garantir a Adequação e Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica no Âmbito Acadêmico e Administrativo	Ampliar <i>Campi</i> da UEPA em Conceição do Araguaia e em Redenção - DS -	ARAGUAIA	UEPA	Construção de Unidades Acadêmicas e Administrativas	Unidade Construída	2	Unidade
96	Educação Superior	Garantir o Acesso aos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação	Ofertar 3 Novos Cursos na Área de Saúde	GUAJARÁ	UEPA	Implementação de Curso de Graduação	Curso Ofertado	33	Unidade
97	Educação Superior	Garantir o Acesso aos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação	Ofertar 3 Cursos Modulares na Região Lago de Tucuruí - DS -	LAGO DE TUCURUI	SECTET	Implementação de Curso de Graduação	Curso Ofertado	4	Unidade
98	Educação Superior	Garantir o Acesso aos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação	Ofertar 7 Cursos Modulares na Região Marajó	MARAJÓ	SECTET	Implementação de Curso de Graduação	Curso Ofertado	7	Unidade
99	Educação Superior	Garantir o Acesso aos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação	Ofertar 7 Cursos Modulares na Região Rio Caeté - DS -	RIO CAETÉ	SECTET	Implementação de Curso de Graduação	Curso Ofertado	6	Unidade
100	Educação Superior	Garantir o Acesso aos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação	Ofertar 2 Cursos Modulares na Região Tocantins	TOCANTINS	SECTET	Implementação de Curso de Graduação	Curso Ofertado	10	Unidade
101	Esporte e Lazer	Ampliar o Acesso ao Esporte e ao Lazer, Promovendo a Cidadania e a Inclusão Social	Concluir o Estádio de Futebol Colosso do Tapajós (Barbalho), em Santarém	BAIXO AMAZONAS	SEEL	Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer	Equipamento Construído	2	Unidade
102	Esporte e Lazer	Ampliar o Acesso ao Esporte e ao Lazer, Promovendo a Cidadania e a Inclusão Social	Reformar o Estádio Olímpico do Pará (Mangueirão)	GUAJARÁ	SEEL	Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer	Equipamento Construído	1	Unidade
103	Governança Pública	Prover a Governabilidade do Poder Executivo	Disponibilizar Plataforma "Pará Digital"	GUAJARÁ	PRODEPA	Implementação de Soluções para Transformação Digital	Sistema Implementado	2	Unidade
104	Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	Promover o Turismo como Atividade Econômica	Implantar Centro de Convenções de Santarém DS -	BAIXO AMAZONAS	SETUR	Implantação de Equipamentos Turísticos	Equipamento Implantado	2	Unidade
105	Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	Induzir o Desenvolvimento de Empreendimentos Industriais, Comerciais e de Serviços para o Estado do Pará	Implantar o Distrito Industrial de Castanhal (1ª Etapa)	GUAMÁ	CODEC	Incentivo a Áreas Industriais	Incentivo Realizado	1	Unidade
106	Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	Promover o Turismo como Atividade Econômica	Construir o Muro de Arrimo e Urbanização da Orla da Avenida Beira Mar em Salinópolis	RIO CAETÉ	SETUR	Implantação de Equipamentos Turísticos	Equipamento Implantado	2	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
Metas e Prioridades da Administração Pública do Poder Executivo - 2023

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	PRODUTO DA AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
107	Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	Induzir o Desenvolvimento de Empreendimentos Industriais, Comerciais e de Serviços para o Estado do Pará	Implantar o Distrito Industrial de São João de Pirabas (1ª Etapa)	RIO CAETÉ	CODEC	Incentivo a Áreas Industriais	Incentivo Realizado	2	Unidade
108	Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	Promover o Turismo como Atividade Econômica	Requalificar a Orla da Praia do Atalaia em Salinópolis	RIO CAETÉ	SETUR	Implantação de Equipamentos Turísticos	Equipamento Implantado	2	Unidade
109	Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	Induzir o Desenvolvimento de Empreendimentos Industriais, Comerciais e de Serviços para o Estado do Pará	Implantar a ZPE em Barcarena	TOCANTINS	CODEC	Incentivo a Áreas Industriais	Incentivo Realizado	8	Unidade
110	Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	Induzir o Desenvolvimento de Empreendimentos Industriais, Comerciais e de Serviços para o Estado do Pará	Realizar Concessão da Ferrovia Paraense (RI Araguaia ao Tocantins)	TOCANTINS	SEDEME	Concessão de Infraestruturas Públicas	Concessão Realizada	1	Projeto
111	Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	Construir a Ponte sobre o Rio Fresco com 500 metros de extensão, localizada na PA-279 no município de São Félix do Xingu	ARAGUAIA	SETRAN	Construção de Pontes	Ponte Construída	280	Metro
112	Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	Pavimentar a Avenida Moaçara, Trecho: PA-370 / BR-163, no Município de Santarém - 6 Km	BAIXO AMAZONAS	SETRAN	Construção de Rodovias	Rodovia Construída	15	Km
113	Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	Pavimentar a PA-370, Trecho da Hidroelétrica Curua-Una / Transurarã no município de Santarém - 57 km	BAIXO AMAZONAS	SETRAN	Construção de Rodovias	Rodovia Construída	15	Km
114	Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	Pavimentar a Vicinal Cuamba, no Município de Alenquer - 52 km - DS -	BAIXO AMAZONAS	SETRAN	Construção de Rodovias	Rodovia Construída	27	Km
115	Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	Construir a Rodovia Expressa Liberdade - PA-020, Trecho: Av. Perimetral em Belém até Marituba (na Alça Viária), com extensão de 14 Km	GUAJARÁ	SETRAN	Construção de Rodovias	Rodovia Construída	7	Km
116	Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	Reformar e Adequar o Terminal Hidroviário de Passageiros no Município de Breves	MARAJÓ	CPH	Reforma e Adequação de Infraestrutura Hidroviária	Instalação Reformada	1	Unidade
117	Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	Construir a Ponte de Concreto sobre o Rio Capim PA-256 (400 Metros) - DS -	RIO CAPIM	SETRAN	Construção de Pontes	Ponte Construída	100	Metro
118	Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	Pavimentar a PA-256 (Trecho: Entroncamento PA-451 até o Rio Capim no Município de Tomé-Açu- 147 Km) - DS -	RIO CAPIM	SETRAN	Construção de Rodovias	Rodovia Construída	61	Km



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
Metas e Prioridades da Administração Pública do Poder Executivo - 2023

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	PRODUTO DA AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
119	Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	Construir a Ponte sobre o Rio Alto Acará em estrutura mista (Concreto e Aço) com 280 metros de extensão, localizada na PA-256, Trecho: PA-475 / PA-451	TOCANTINS	SETRAN	Construção de Pontes	Ponte Construída	140	Metro
120	Infraestrutura e Logística	Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte Rodoviário, Hidroviário, Aeroviário e Ferroviário de Forma Integrada	Pavimentar a Vicinal Transuruará, Trecho Entroncamento BR-230 na Sede do Município Uruará /PA-370 - 88 Km	XINGU	SETRAN	Construção de Rodovias	Rodovia Construída	18	Km
121	Manutenção da Gestão	Viabilizar a Gestão Administrativa do Estado	Implementação do escalonamento dos soldos do círculo de praças e praças especiais ativos (CBM e PMPA)	GUAJARÁ	CBM/PMPA	Operacionalização das Ações de Recursos Humanos	Servidor Remunerado	18.270	Unidade
122	Manutenção da Gestão	Viabilizar a Gestão Administrativa do Estado	Concessão de Ajuste aos Servidores Ativos de Integrandos do Quadro de Agente da Autoridade Policial e de Técnicos da Polícia Civil	GUAJARÁ	Polícia Civil	Operacionalização das Ações de Recursos Humanos	Servidor Remunerado	2.309	Unidade
123	Manutenção da Gestão	Viabilizar a Gestão Administrativa do Estado	Implementação do Escalonamento dos Vencimentos Base dos Servidores Ativos Integrandos da Carreira Técnico, Administrativo e Operacional da UEPA	GUAJARÁ	UEPA	Operacionalização das Ações de Recursos Humanos	Servidor Remunerado	1.162	Unidade
124	Meio Ambiente e Ordenamento Territorial Sustentável	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	Elaborar Plano de Manejo da APA Triunfo Xingu - DS -	ARAGUAIA	IDEFLOR-BIO	Gestão de Unidades de Conservação	Área Protegida	1.679.281	Hectare
125	Meio Ambiente e Ordenamento Territorial Sustentável	Fomentar e Promover o Uso Sustentável dos Recursos Ambientais	Implantar 01 Centro de Treinamento e Desenvolvimento Florestal no Município de Santarém	BAIXO AMAZONAS	IDEFLOR-BIO	Outorga e Monitoramento de Florestas Públicas para Produtos e Serviços Florestais	Área Outorgada	86.195	Hectare
126	Meio Ambiente e Ordenamento Territorial Sustentável	Fomentar e Promover o Uso Sustentável dos Recursos Ambientais	Implantar 01 Núcleo Regional da Semas no Município de Santarém	BAIXO AMAZONAS	SEMAS	Apoio e Fortalecimento da Municipalização da Gestão Ambiental e da Educação Ambiental	Apoio Realizado	5	Unidade
127	Meio Ambiente e Ordenamento Territorial Sustentável	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	Elaborar Plano de Manejo da APA Araguaia	CARAJÁS	IDEFLOR-BIO	Gestão de Unidades de Conservação	Área Protegida	53.678	Hectare
128	Meio Ambiente e Ordenamento Territorial Sustentável	Fomentar e Promover o Uso Sustentável dos Recursos Ambientais	Implantar 01 Núcleo Regional da Semas no Município de Marabá	CARAJÁS	SEMAS	Apoio e Fortalecimento da Municipalização da Gestão Ambiental e da Educação Ambiental	Apoio Realizado	1	Unidade
129	Meio Ambiente e Ordenamento Territorial Sustentável	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	Elaborar Plano de Manejo da APA da Ilha do Combu	GUAJARÁ	IDEFLOR-BIO	Gestão de Unidades de Conservação	Área Protegida	10.393	Hectare



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
Metas e Prioridades da Administração Pública do Poder Executivo - 2023

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	PRODUTO DA AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
130	Meio Ambiente e Ordenamento Territorial Sustentável	Fomentar e Promover o Uso Sustentável dos Recursos Ambientais	Implantar 07 Unidades de Monitoramento de Desembarque Pesqueiro – Tucuruí, Goiânia do Pará, Jacundá, Itupiranga, Novo Repartimento, Breu Branco e Nova Ipixuna	LAGO DE TUCURUÍ	IDEFLOR-BIO	Produção e Recomposição Florestal	Área Plantada	35	Hectare
131	Meio Ambiente e Ordenamento Territorial Sustentável	Fomentar e Promover o Uso Sustentável dos Recursos Ambientais	Implantar o Escritório Regional do Ideflor no Município de Breves	MARAJÓ	IDEFLOR-BIO	Produção e Recomposição Florestal	Área Plantada	5	Hectare
132	Meio Ambiente e Ordenamento Territorial Sustentável	Fomentar e Promover o Uso Sustentável dos Recursos Ambientais	Implantar 01 Núcleo Regional da Semas no Município de Paragominas	RIO CAPIM	SEMAS	Apoio e Fortalecimento da Municipalização da Gestão Ambiental e da Educação Ambiental	Apoio Realizado	2	Unidade
133	Meio Ambiente e Ordenamento Territorial Sustentável	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	Emitir 06 Títulos Definitivos para Comunidades Quilombolas - DS -	TOCANTINS	ITERPA	Regularização Fundiária	Documento Expedido	50	Unidade
134	Meio Ambiente e Ordenamento Territorial Sustentável	Realizar o Ordenamento Territorial, Regularização Fundiária e Ambiental	Elaboração do Plano de Manejo da APA Floresta Estadual do Iriri	XINGU	IDEFLOR-BIO	Gestão de Unidades de Conservação	Área Protegida	440,493	Hectare
135	Previdência Estadual	-	Implementação do escalonamento dos soldos do círculo de praças e praças especiais inativos (CBM e PMPA)	GUAJARÁ	FINANPREV	Encargos com a Previdência Social dos Servidores da Área Militar	Previdência Paga (Pessoa)	6.783	Unidade
136	Previdência Estadual	-	Concessão de Ajuste aos Servidores Inativos de Integrandes do Quadro de Agente da Autoridade Policial e de Técnicos da Polícia Civil	GUAJARÁ	FINANPREV/FUNPREV	Encargos com a Previdência Social dos Servidores de Diversas Áreas	Previdência Paga (Pessoa)	1.733	Unidade
137	Previdência Estadual	-	Implementação do Escalonamento dos Vencimentos Base dos Servidores Inativos Integrandes da Carreira Técnico, Administrativo e Operacional da UEPA	GUAJARÁ	FINANPREV/FUNPREV	Encargos com a Previdência Social dos Servidores da Área da Educação	Previdência Paga (Pessoa)	51	Unidade
138	Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Construir o Hospital Regional de Ourilândia do Norte - PA 279	ARAGUAIA	SESPA	Implantação de Estabelecimento Assistencial de Saúde	Estabelecimento Implantado	1	Unidade
139	Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Readequar o Hospital Regional de Redenção - DS -	ARAGUAIA	SESPA	Requalificação de Estabelecimento de Saúde	Estabelecimento Requalificado	1	Unidade
140	Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Concluir a Reforma do Hospital de Mojuí dos Campos - DS -	BAIXO AMAZONAS	SESPA	Requalificação de Estabelecimento de Saúde	Estabelecimento Requalificado	1	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
Metas e Prioridades da Administração Pública do Poder Executivo - 2023

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	PRODUTO DA AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
141	Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Concluir a Reforma do Hospital Santo Antônio em Alenquer - DS -	BAIXO AMAZONAS	SESPA	Requalificação de Estabelecimento de Saúde	Estabelecimento Requalificado	1	Unidade
142	Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Concluir a Reforma da Santa Casa de Obidos - DS -	BAIXO AMAZONAS	SESPA	Requalificação de Estabelecimento de Saúde	Estabelecimento Requalificado	1	Unidade
143	Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Implantar a Policlínica de Santarém	BAIXO AMAZONAS	SESPA	Implantação de Estabelecimento Assistencial de Saúde	Estabelecimento Implantado	1	Unidade
144	Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Implantar a Policlínica de Marabá	CARAÍÁS	SESPA	Implantação de Estabelecimento Assistencial de Saúde	Estabelecimento Implantado	1	Unidade
145	Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Implantar os Serviços de Oncologia, Hemodinâmica e Hemodialise no Hospital Regional de Marabá - DS -	CARAÍÁS	SESPA	Requalificação de Estabelecimento de Saúde	Estabelecimento Requalificado	1	Unidade
146	Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Construir o Hospital e Pronto Socorro da Augusto Montenegro - DS -	GUAJARÁ	SESPA	Implantação de Estabelecimento Assistencial de Saúde	Estabelecimento Implantado	3	Unidade
147	Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Construir o Hospital Público da Mulher Senhora de Nazaré	GUAJARÁ	SESPA	Implantação de Estabelecimento Assistencial de Saúde	Estabelecimento Implantado	3	Unidade
148	Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Implantar Centro Especializado em Transtorno do Espectro Autista - DS -	GUAJARÁ	SESPA	Implantação de Estabelecimento Assistencial de Saúde	Estabelecimento Implantado	3	Unidade
149	Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Implantar a Policlínica de Tucuruí - DS -	LAGO DE TUCURUÍ	SESPA	Implantação de Estabelecimento Assistencial de Saúde	Estabelecimento Implantado	1	Unidade
150	Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Implantar o Serviço de Hemodialise no município de Tucuruí - DS -	LAGO DE TUCURUÍ	SESPA	Requalificação de Estabelecimento de Saúde	Estabelecimento Requalificado	1	Unidade
151	Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Implantar o Centro de Atenção Especializada no Hospital Regional de Breves - DS -	MARAJÓ	SESPA	Requalificação de Estabelecimento de Saúde	Estabelecimento Requalificado	1	Unidade
152	Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Reforma do Hospital Municipal de Portel - DS -	MARAJÓ	SESPA	Requalificação de Estabelecimento de Saúde	Estabelecimento Requalificado	1	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
Metas e Prioridades da Administração Pública do Poder Executivo - 2023

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	PRODUTO DA AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
153	Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Reforma do Hospital Municipal de Soure - DS -	MARAJÓ	SESPA	Requalificação de Estabelecimento de Saúde	Estabelecimento Requalificado	1	Unidade
154	Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Implantar a Policlínica de Capanema - DS -	RIO CAETÉ	SESPA	Requalificação de Estabelecimento de Saúde	Estabelecimento Requalificado	1	Unidade
155	Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Implantar o Serviço de Hemodiálise no Hospital Regional de Capanema - DS -	RIO CAETÉ	SESPA	Requalificação de Estabelecimento de Saúde	Estabelecimento Requalificado	1	Unidade
156	Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Implantar o Centro de Atenção Especializada no Hospital Regional de Itaituba	TAPALÓS	SESPA	Requalificação de Estabelecimento de Saúde	Estabelecimento Requalificado	2	Unidade
157	Saúde	Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Ampiar o Hospital Regional de Cametá - DS -	TOCANTINS	SESPA	Requalificação de Estabelecimento de Saúde	Estabelecimento Requalificado	2	Unidade
158	Segurança Pública	Realizar a Custódia Penal	Construir Centro de Recuperação Regional em São Félix do Xingu - DS -	ARAGUAIA	SEAP	Implantação de Unidades Prisionais	Unidade Implantada	1	Unidade
159	Segurança Pública	Gerenciar Situações de Risco Coletivo e Desastres	Construir Grupamento de Bombeiro Militar em São Félix do Xingu	ARAGUAIA	CBM	Adequação de Unidades do CBM	Unidade Adequada	1	Unidade
160	Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Implantar Base Integrada Fluvial em Óbidos	BAIXO AMAZONAS	SEGUP	Realização de Missões do Grupamento Aéreo e Fluvial	Missão Realizada	30	Unidade
161	Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Implantar Base Operacional Aérea em Marabá	CARAÍÁS	SEGUP	Realização de Missões do Grupamento Aéreo e Fluvial	Missão Realizada	55	Unidade
162	Segurança Pública	Realizar a Custódia Penal	Ampiar o Presídio Estadual Metropolitano III, em Marituba	GUAJARÁ	SEAP	Implantação de Unidades Prisionais	Unidade Implantada	1	Unidade
163	Segurança Pública	Valorizar os Agentes de Segurança Pública	Desenvolver Política de Crédito Subsidiado e Política Habitacional para Membros da Força Policial	GUAJARÁ	FASPM	Assistência aos Agentes de Segurança Pública	Atendimento Realizado	16.000	Unidade
164	Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Implantar o Sistema Auto de Prisão em Flagrante Audiovisual	GUAJARÁ	POLÍCIA CIVIL	Realização de Ações da Polícia Judiciária	Procedimento Concluído	13.760	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
Metas e Prioridades da Administração Pública do Poder Executivo - 2023

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	PRODUTO DA AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
165	Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Implantar Sistema de Boletim de Ocorrência Unificado	GUAJARÁ	POLÍCIA CIVIL	Realização de Ações da Polícia Judiciária	Procedimento Concluído	13.760	Unidade
166	Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Adequar a Superintendência da Polícia Civil em Soure	MARAJÓ	POLÍCIA CIVIL	Adequação de Unidades Policiais	Unidade Adequada	1	Unidade
167	Segurança Pública	Realizar a Custódia Penal	Construir Cadeia Pública em Tomé-Açu	RIO CAPIM	SEAP	Implantação de Unidades Prisionais	Unidade Implantada	1	Unidade
168	Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Adequar Delegacia de Polícia em Aveiro	TAPAIÓS	POLÍCIA CIVIL	Adequação de Unidades Policiais	Unidade Adequada	1	Unidade
169	Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Adequar Superintendência da Polícia Civil em Itaituba	TAPAIÓS	POLÍCIA CIVIL	Adequação de Unidades Policiais	Unidade Adequada	1	Unidade
170	Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Implantar Base Integrada Fluvial em Itaituba	TAPAIÓS	SEGUIP	Realização de Missões do Grupamento Aéreo e Fluvial	Missão Realizada	45	Unidade
171	Segurança Pública	Reduzir a Violência e a Criminalidade	Implantar Base Integrada Fluvial em Abaetetuba - DS -	TOCANTINS	SEGUIP	Realização de Missões do Grupamento Aéreo e Fluvial	Missão Realizada	85	Unidade
172	Trabalho, Emprego e Renda	Promover a Inserção e Reinserção de Trabalhadores no Mundo do Trabalho	Implantar o Programa 1º Ofício	LAGO DE TUCURUI	SEASTER/FET-PA	Intermediação de Mão-de-Obra	Trabalhador Colocado	247	Unidade
173	Trabalho, Emprego e Renda	Promover a Inserção e Reinserção de Trabalhadores no Mundo do Trabalho	Implantar o Programa 1º Ofício	XINGU	SEASTER/FET-PA	Intermediação de Mão-de-Obra	Trabalhador Colocado	140	Unidade

Legenda: DS - Demanda da Sociedade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades da Administração Pública Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Órgãos Constitucionais Independentes e Defensoria Pública - 2023

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	PRODUTO DA AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
1	ATUAÇÃO JURISDICIONAL	Aperfeiçoar a Gestão da Infraestrutura Física e Tecnológica	Instalação de 1 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC	Araguaia	TJE	Reforma e Manutenção de Prédios do Poder Judiciário - 1º Grau / Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 1º Grau	Unidade atendida	1	Unidade
2	ATUAÇÃO JURISDICIONAL	Aperfeiçoar a Gestão da Infraestrutura Física e Tecnológica	Instalação de 1 Unidade Judiciária	Araguaia	TJE	Ampliação da Infraestrutura Física do Poder Judiciário - 1º Grau	Obra realizada	1	Unidade
3	ATUAÇÃO JURISDICIONAL	Aperfeiçoar a Gestão da Infraestrutura Física e Tecnológica	Prover a Acessibilidade de 1 Unidade Judiciária	Araguaia	TJE	Reforma e Manutenção de Prédios do Poder Judiciário - 1º Grau / Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 1º Grau	Unidade atendida	1	Unidade
4	ATUAÇÃO JURISDICIONAL	Aperfeiçoar a Gestão da Infraestrutura Física e Tecnológica	Prover a Acessibilidade de 1 Unidade Judiciária	Guamá	TJE	Reforma e Manutenção de Prédios do Poder Judiciário - 1º Grau / Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 1º Grau	Unidade atendida	1	Unidade
5	ATUAÇÃO JURISDICIONAL	Aperfeiçoar a Gestão da Infraestrutura Física e Tecnológica	Prover a Acessibilidade de 1 Unidade Judiciária	Rio Caeté	TJE	Reforma e Manutenção de Prédios do Poder Judiciário - 1º Grau / Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 1º Grau	Unidade atendida	1	Unidade
6	ATUAÇÃO JURISDICIONAL	Aperfeiçoar a Gestão da Infraestrutura Física e Tecnológica	Instalação de 1 Unidade Judiciária	Rio Capim	TJE	Ampliação da Infraestrutura Física do Poder Judiciário - 1º Grau	Obra realizada	1	Unidade
7	ATUAÇÃO JURISDICIONAL	Aperfeiçoar a Gestão da Infraestrutura Física e Tecnológica	Instalação de 1 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC	Tapajós	TJE	Reforma e Manutenção de Prédios do Poder Judiciário - 1º Grau / Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 1º Grau	Unidade atendida	1	Unidade
8	ATUAÇÃO JURISDICIONAL	Aperfeiçoar a Gestão da Infraestrutura Física e Tecnológica	Instalação de 1 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC	Xingu	TJE	Reforma e Manutenção de Prédios do Poder Judiciário - 1º Grau / Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 1º Grau	Unidade atendida	1	Unidade
9	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	Exercer a representação da sociedade na elaboração das leis estaduais e na avaliação de políticas públicas	Realizar o Projeto Alepa Itinerante	Araguaia	ALEPA	Interiorização do Processo Legislativo	Município Atendido	15	Município Atendido
10	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	Exercer a representação da sociedade na elaboração das leis estaduais e na avaliação de políticas públicas	Realizar o Projeto Alepa Itinerante	Baixo Amazonas	ALEPA	Interiorização do Processo Legislativo	Município Atendido	13	Município Atendido
11	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	Exercer a representação da sociedade na elaboração das leis estaduais e na avaliação de políticas públicas	Realizar o Projeto Alepa Itinerante	Carajás	ALEPA	Interiorização do Processo Legislativo	Município Atendido	12	Município Atendido
12	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	Exercer a representação da sociedade na elaboração das leis estaduais e na avaliação de políticas públicas	Realizar o Projeto Alepa Itinerante	Gujará	ALEPA	Interiorização do Processo Legislativo	Município Atendido	5	Município Atendido
13	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	Exercer a representação da sociedade na elaboração das leis estaduais e na avaliação de políticas públicas	Realizar o Projeto Alepa Itinerante	Guamá	ALEPA	Interiorização do Processo Legislativo	Município Atendido	18	Município Atendido
14	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	Exercer a representação da sociedade na elaboração das leis estaduais e na avaliação de políticas públicas	Realizar o Projeto Alepa Itinerante	Lago de Tucuruí	ALEPA	Interiorização do Processo Legislativo	Município Atendido	7	Município Atendido



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades da Administração Pública Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Órgãos Constitucionais Independentes e Defensoria Pública - 2023

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	PRODUTO DA AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
15	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	Exercer a representação da sociedade na elaboração das leis estaduais e na avaliação de políticas públicas	Realizar o Projeto Alepa Itinerante	Marajó	ALEPA	Interiorização do Processo Legislativo	Município Atendido	17	Município Atendido
16	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	Exercer a representação da sociedade na elaboração das leis estaduais e na avaliação de políticas públicas	Realizar o Projeto Alepa Itinerante	Rio Caeté	ALEPA	Interiorização do Processo Legislativo	Município Atendido	15	Município Atendido
17	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	Exercer a representação da sociedade na elaboração das leis estaduais e na avaliação de políticas públicas	Realizar o Projeto Alepa Itinerante	Rio Capim	ALEPA	Interiorização do Processo Legislativo	Município Atendido	16	Município Atendido
18	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	Exercer a representação da sociedade na elaboração das leis estaduais e na avaliação de políticas públicas	Realizar o Projeto Alepa Itinerante	Tapajós	ALEPA	Interiorização do Processo Legislativo	Município Atendido	6	Município Atendido
19	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	Exercer a representação da sociedade na elaboração das leis estaduais e na avaliação de políticas públicas	Realizar o Projeto Alepa Itinerante	Tocantins	ALEPA	Interiorização do Processo Legislativo	Município Atendido	10	Município Atendido
20	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	Exercer a representação da sociedade na elaboração das leis estaduais e na avaliação de políticas públicas	Realizar o Projeto Alepa Itinerante	Xingu	ALEPA	Interiorização do Processo Legislativo	Município Atendido	10	Município Atendido
21	CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS	Fomentar a Transparência, o Controle Social e o Aprimoramento da Gestão Pública	Alcançar 80% das Ações de Promoção ao Controle Social - POCs até 2023	Guajará	TCE	Monitoramento das Ações Pedagógicas	Sistema Informatizado Atualizado	80%	Percentual
22	CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS	Modernizar a gestão de pessoas	Capacitar 60% dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Servidores até 2023	Guajará	TCE	Implementação dos Planos Educacionais da Escola de Contas	Pessoa Capacitada	367	Unidade
23	CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS	Aperfeiçoar a Governança do TCE	Mantém em 80% o Índice de Execução das Despesas em Investimentos do TCE até 2023	Guajará	TCE	Modernização da Infraestrutura do TCE	Unidade Administrativa Modernizada	3%	Percentual
24	CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS	Assegurar a Efetividade das Ações de Controle Externo	Alcançar 30% do Índice de Tempestividade da Instrução Processual Preliminar até 2023	Guajará	TCE	Implementação De Mecanismos De Fiscalização Do Controle Externo	Fiscalização Realizada	2.390	Unidade
25	CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS	Assegurar a Efetividade das Ações de Controle Externo	Alcançar 30% do Índice de Celeridade no Julgamento até 2024	Guajará	TCE	Implementação De Mecanismos De Fiscalização Do Controle Externo	Fiscalização Realizada	2.390	Unidade
26	CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS	Desenvolver a governança, a gestão e o uso da Tecnologia da Informação (TI)	Mantém 80% das Soluções de TI, Ano a Ano, até 2023	Guajará	TCE	Manutenção de Soluções de Tecnologia da Informação (TI)	Solução de TI Mantida	80%	Percentual
27	CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS	Fomentar a Transparência, o Controle Social e o Aprimoramento da Gestão Pública	Alcançar 90% o Número de Jurisdicionados Capacitados até 2023	Guajará	TCE	Capacitação de Jurisdicionados	Unidade Jurisdicionada Atendida	90%	Percentual
28	CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS	Desenvolver a governança, a gestão e o uso da Tecnologia da Informação (TI)	Implantar 60% dos Projetos de TI, Ano a Ano, até 2023	Guajará	TCE	Implantação de Projetos de Tecnologia da Informação (TI)	Projeto Implantado	60%	Percentual
29	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	80% das Ações de Publicidade Efetivadas	Araguaia	TCM	Publicidade Institucional	Notícia Vinculada	80%	Percentual
30	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	70% dos Jurisdicionados Capacitados	Araguaia	TCM	Operacionalização da Escola de Contas	Pessoa Capacitada	70%	Percentual



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades da Administração Pública Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Órgãos Constitucionais Independentes e Defensoria Pública - 2023

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	PRODUTO DA AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
31	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Otimizar as Atividades de Controle Externo	70% dos Municípios Fiscalizados	Araguaia	TCM	Operacionalização e Modernização das Ações de Controle Externo Municipais	Unidade Fiscalizada	70%	Percentual
32	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	80% das Ações de Publicidade Efetivadas	Baixo Amazonas	TCM	Publicidade Institucional	Notícia Vinculada	80%	Percentual
33	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	70% dos Jurisdicionados Capacitados	Baixo Amazonas	TCM	Operacionalização da Escola de Contas	Pessoa Capacitada	70%	Percentual
34	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Otimizar as Atividades de Controle Externo	70% dos Municípios Fiscalizados	Baixo Amazonas	TCM	Operacionalização e Modernização das Ações de Controle Externo Municipais	Unidade Fiscalizada	70%	Percentual
35	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	80% das Ações de Publicidade Efetivadas	Carajás	TCM	Publicidade Institucional	Notícia Vinculada	80%	Percentual
36	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	70% dos Jurisdicionados Capacitados	Carajás	TCM	Operacionalização da Escola de Contas	Pessoa Capacitada	70%	Percentual
37	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Otimizar as Atividades de Controle Externo	70% dos Municípios Fiscalizados	Carajás	TCM	Operacionalização e Modernização das Ações de Controle Externo Municipais	Unidade Fiscalizada	70%	Percentual
38	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	70% dos Jurisdicionados Capacitados	Guajará	TCM	Operacionalização da Escola de Contas	Pessoa Capacitada	70%	Percentual
39	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Otimizar as Atividades de Controle Externo	70% dos Municípios Fiscalizados	Guajará	TCM	Operacionalização e Modernização das Ações de Controle Externo Municipais	Unidade Fiscalizada	70%	Percentual
40	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Modernizar a Infraestrutura Física e Tecnológica	70% da Infraestrutura Aparelhada e Modernizada	Guajará	TCM	Aparelhamento e Adequação das Instalações Físicas	Unidade Atendida	70%	Percentual
41	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	80% das Ações de Publicidade Efetivadas	Guajará	TCM	Publicidade Institucional	Notícia Vinculada	80%	Percentual
42	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Modernizar a Infraestrutura Física e Tecnológica	90% do Parque Tecnológico Modernizado	Guajará	TCM	Operacionalização e Modernização do Parque Tecnológico/TIC	Parque Atendido	90%	Percentual
43	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	70% dos Servidores do TCM Capacitados	Guajará	TCM	Operacionalização da Escola de Contas	Pessoa Capacitada	70%	Percentual
44	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	Cumprir 70% das Ações Relacionadas à Gestão Estratégica	Guajará	TCM	Operacionalização do Plano Estratégico	Plano Implementado	70%	Percentual
45	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	80% das Ações de Publicidade Efetivadas	Guamá	TCM	Publicidade Institucional	Notícia Vinculada	80%	Percentual
46	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	70% dos Jurisdicionados Capacitados	Guamá	TCM	Operacionalização da Escola de Contas	Pessoa Capacitada	70%	Percentual
47	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Otimizar as Atividades de Controle Externo	70% dos Municípios Fiscalizados	Guamá	TCM	Operacionalização e Modernização das Ações de Controle Externo Municipais	Unidade Fiscalizada	70%	Percentual
48	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	80% das Ações de Publicidade Efetivadas	Lago de Tucuruí	TCM	Publicidade Institucional	Notícia Vinculada	80%	Percentual
49	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	70% dos Jurisdicionados Capacitados	Lago de Tucuruí	TCM	Operacionalização da Escola de Contas	Pessoa Capacitada	70%	Percentual
50	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Otimizar as Atividades de Controle Externo	70% dos Municípios Fiscalizados	Lago de Tucuruí	TCM	Operacionalização e Modernização das Ações de Controle Externo Municipais	Unidade Fiscalizada	70%	Percentual
51	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	80% das Ações de Publicidade Efetivadas	Marajó	TCM	Publicidade Institucional	Notícia Vinculada	80%	Percentual
52	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	70% dos Jurisdicionados Capacitados	Marajó	TCM	Operacionalização da Escola de Contas	Pessoa Capacitada	70%	Percentual
53	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Otimizar as Atividades de Controle Externo	70% dos Municípios Fiscalizados	Marajó	TCM	Operacionalização e Modernização das Ações de Controle Externo Municipais	Unidade Fiscalizada	70%	Percentual



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades da Administração Pública Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Órgãos Constitucionais Independentes e Defensoria Pública - 2023

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	PRODUTO DA AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
54	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	80% das Ações de Publicidade Efetivadas	Rio Caeté	TCM	Publicidade Institucional	Notícia Vinculada	80%	Percentual
55	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	70% dos Jurisdicionados Capacitados	Rio Caeté	TCM	Operacionalização da Escola de Contas	Pessoa Capacitada	70%	Percentual
56	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Otimizar as Atividades de Controle Externo	70% dos Municípios Fiscalizados	Rio Caeté	TCM	Operacionalização e Modernização das Ações de Controle Externo Municipais	Unidade Fiscalizada	70%	Percentual
57	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	80% das Ações de Publicidade Efetivadas	Rio Capim	TCM	Publicidade Institucional	Notícia Vinculada	80%	Percentual
58	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	70% dos Jurisdicionados Capacitados	Rio Capim	TCM	Operacionalização da Escola de Contas	Pessoa Capacitada	70%	Percentual
59	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Otimizar as Atividades de Controle Externo	70% dos Municípios Fiscalizados	Rio Capim	TCM	Operacionalização e Modernização das Ações de Controle Externo Municipais	Unidade Fiscalizada	70%	Percentual
60	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	80% das Ações de Publicidade Efetivadas	Tapajós	TCM	Publicidade Institucional	Notícia Vinculada	80%	Percentual
61	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	70% dos Jurisdicionados Capacitados	Tapajós	TCM	Operacionalização da Escola de Contas	Pessoa Capacitada	70%	Percentual
62	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Otimizar as Atividades de Controle Externo	70% dos Municípios Fiscalizados	Tapajós	TCM	Operacionalização e Modernização das Ações de Controle Externo Municipais	Unidade Fiscalizada	70%	Percentual
63	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	80% das Ações de Publicidade Efetivadas	Tocantins	TCM	Publicidade Institucional	Notícia Vinculada	80%	Percentual
64	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	70% dos Jurisdicionados Capacitados	Tocantins	TCM	Operacionalização da Escola de Contas	Pessoa Capacitada	70%	Percentual
65	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Otimizar as Atividades de Controle Externo	70% dos Municípios Fiscalizados	Tocantins	TCM	Operacionalização e Modernização das Ações de Controle Externo Municipais	Unidade Fiscalizada	70%	Percentual
66	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	80% das Ações de Publicidade Efetivadas	Xingu	TCM	Publicidade Institucional	Notícia Vinculada	80%	Percentual
67	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Fortalecer a Gestão Estratégica	70% dos Jurisdicionados Capacitados	Xingu	TCM	Operacionalização da Escola de Contas	Pessoa Capacitada	70%	Percentual
68	CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL	Otimizar as Atividades de Controle Externo	70% dos Municípios Fiscalizados	Xingu	TCM	Operacionalização e Modernização das Ações de Controle Externo Municipais	Unidade Fiscalizada	70%	Percentual
69	Defesa da Ordem Jurídica no Controle Externo dos Municípios do Estado do Pará	Promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição e das Leis na defesa dos bens e valores públicos	Analisar 3300 dos processos físicos e eletrônicos recebidos anuais	Guajará	MPCM/PA	Implementação das Ações de defesa dos bens e valores públicos	Servidor e Membro Capacitado	3.300	Unidade
70	Defesa da Ordem Jurídica no Controle Externo dos Municípios do Estado do Pará	Implementar ações que viabilizem a gestão Administrativa do MPCM/PA	Capacitar 39 dos membros e servidores	Guajará	MPCM/PA	Capacitação e valorização de membros e servidores	Processo Analisado	39	Unidade
71	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA NO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS	Contribuir para a Defesa da Ordem Jurídica e Estimular o Controle Social no Âmbito do Controle Externo dos Recursos Estaduais	Atuar 48 Procedimentos Apuratórios até 2023.	Guajará	MPC	Defesa da Ordem Jurídica e Estimulo ao Controle Social e à Participação da Sociedade nas Ações do Controle Externo	Processo Analisado	12	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
Metas e Prioridades da Administração Pública Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Órgãos Constitucionais Independentes e Defensoria Pública - 2023

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	PRODUTO DA AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
72	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA NO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS	Implantar a Governança da Tecnologia da Informação (TI)	Disponibilizar 80% das Soluções de TI Planejadas até 2023	Guajará	MPC	Implementação das Soluções de TI	Solução Apresentada	40%	Percentual
73	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA NO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS	Viabilizar a Gestão Administrativa	Manter 90% de Execução Anual das Ações de Capacitação até 2023	Guajará	MPC	Capacitação de Membros e Servidores	Pessoa Capacitada	78	Unidade
74	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA NO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS	Contribuir para a Defesa da Ordem Jurídica e Estimular o Controle Social no Âmbito do Controle Externo dos Recursos Estaduais	Aumentar em 25% o Alcance das Redes Sociais do MPC até 2023.	Guajará	MPC	Implementação das Ações de Publicidade Institucional	Publicidade Institucional Implementada	10%	Percentual
75	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA NO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS	Implantar a Governança da Tecnologia da Informação (TI)	Modernizar 85% do Parque Tecnológico, até 2023	Guajará	MPC	Modernização da Infraestrutura de TI	Parque Tecnológico Modernizado	85%	Percentual
76	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA NO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS	Viabilizar a Gestão Administrativa	Mapear 75% Dos Procedimentos e Processos Internos Até 2023	Guajará	MPC	Operacionalização das Ações Administrativas	Serviço Realizado	75%	Percentual
77	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA NO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS	Contribuir para a Defesa da Ordem Jurídica e Estimular o Controle Social no Âmbito do Controle Externo dos Recursos Estaduais	Analisar, em no Máximo 15 Dias, 80% dos Processos Recebidos no Ano, até 2023	Guajará	MPC	Defesa da Ordem Jurídica e Estimulo ao Controle Social e à Participação da Sociedade nas Ações do Controle Externo	Processo Analisado	2.240	Unidade
78	DEFESA DA SOCIEDADE, DO REGIME DEMOCRÁTICO, DA ORDEM JURÍDICA E DA GARANTIA DE DIREITOS	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	Atuar no Combate à Corrupção e na Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa	Araguaia	MP	Garantia da Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	Processo Movimentado	10.011	Processos Movimentados
79	DEFESA DA SOCIEDADE, DO REGIME DEMOCRÁTICO, DA ORDEM JURÍDICA E DA GARANTIA DE DIREITOS	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	Atuar no Combate à Corrupção e na Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa	Baixo Amazonas	MP	Garantia da Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	Processo Movimentado	6.986	Processos Movimentados
80	DEFESA DA SOCIEDADE, DO REGIME DEMOCRÁTICO, DA ORDEM JURÍDICA E DA GARANTIA DE DIREITOS	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	Atuar no Combate à Corrupção e na Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa	Carajás	MP	Garantia da Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	Processo Movimentado	37.721	Processos Movimentados



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades da Administração Pública Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Órgãos Constitucionais Independentes e Defensoria Pública - 2023

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	PRODUTO DA AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
81	DEFESA DA SOCIEDADE, DO REGIME DEMOCRÁTICO, DA ORDEM JURÍDICA E DA GARANTIA DE DIREITOS	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	Articular a Atuação da Rede na Proteção Integral da Primeira Infância à Adolescência	Guajará	MP	Garantia da Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	Processo Movimentado	145.730	Processos Movimentados
82	DEFESA DA SOCIEDADE, DO REGIME DEMOCRÁTICO, DA ORDEM JURÍDICA E DA GARANTIA DE DIREITOS	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	Atuar Judicialmente e Extrajudicialmente na Responsabilização pela Prática de Infrações Penais	Guajará	MP	Garantia da Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	Processo Movimentado	145.730	Processos Movimentados
83	DEFESA DA SOCIEDADE, DO REGIME DEMOCRÁTICO, DA ORDEM JURÍDICA E DA GARANTIA DE DIREITOS	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	Atuar no Combate à Corrupção e na Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa	Guajará	MP	Garantia da Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	Processo Movimentado	145.730	Processos Movimentados
84	DEFESA DA SOCIEDADE, DO REGIME DEMOCRÁTICO, DA ORDEM JURÍDICA E DA GARANTIA DE DIREITOS	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	Atuar no Combate à Corrupção e na Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa	Guamá	MP	Garantia da Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	Processo Movimentado	5.906	Processos Movimentados
85	DEFESA DA SOCIEDADE, DO REGIME DEMOCRÁTICO, DA ORDEM JURÍDICA E DA GARANTIA DE DIREITOS	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	Atuar no Combate à Corrupção e na Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa	Lago de Tucuruí	MP	Garantia da Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	Processo Movimentado	2.881	Processos Movimentados
86	DEFESA DA SOCIEDADE, DO REGIME DEMOCRÁTICO, DA ORDEM JURÍDICA E DA GARANTIA DE DIREITOS	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	Articular a Atuação da Rede na Proteção Integral da Primeira Infância à Adolescência	Marajó	MP	Garantia da Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	Processo Movimentado	2.161	Processos Movimentados
87	DEFESA DA SOCIEDADE, DO REGIME DEMOCRÁTICO, DA ORDEM JURÍDICA E DA GARANTIA DE DIREITOS	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	Atuar no Combate à Corrupção e na Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa	Marajó	MP	Garantia da Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	Processo Movimentado	2.161	Processos Movimentados
88	DEFESA DA SOCIEDADE, DO REGIME DEMOCRÁTICO, DA ORDEM JURÍDICA E DA GARANTIA DE DIREITOS	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	Atuar no Combate à Corrupção e na Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa	Rio Caeté	MP	Garantia da Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	Processo Movimentado	2.881	Processos Movimentados
89	DEFESA DA SOCIEDADE, DO REGIME DEMOCRÁTICO, DA ORDEM JURÍDICA E DA GARANTIA DE DIREITOS	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	Atuar no Combate à Corrupção e na Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa	Rio Capim	MP	Garantia da Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	Processo Movimentado	14.274	Processos Movimentados



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades da Administração Pública Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Órgãos Constitucionais Independentes e Defensoria Pública - 2023

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	PRODUTO DA AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
90	DEFESA DA SOCIEDADE, DO REGIME DEMOCRÁTICO, DA ORDEM JURÍDICA E DA GARANTIA DE DIREITOS	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	Atuar no Combate à Corrupção e na Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa	Tapajós	MP	Garantia da Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	Processo Movimentado	5.762	Processos Movimentados
91	DEFESA DA SOCIEDADE, DO REGIME DEMOCRÁTICO, DA ORDEM JURÍDICA E DA GARANTIA DE DIREITOS	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	Atuar na Prevenção de Riscos e na Responsabilização de Impactos no Meio Ambiente	Tocantins	MP	Garantia da Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	Processo Movimentado	23.262	Processos Movimentados
92	DEFESA DA SOCIEDADE, DO REGIME DEMOCRÁTICO, DA ORDEM JURÍDICA E DA GARANTIA DE DIREITOS	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	Atuar na Prevenção de Riscos e na Responsabilização de Impactos no Meio Ambiente	Xingu	MP	Garantia da Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	Processo Movimentado	23.262	Processos Movimentados
93	DEFESA DA SOCIEDADE, DO REGIME DEMOCRÁTICO, DA ORDEM JURÍDICA E DA GARANTIA DE DIREITOS	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	Atuar no Combate à Corrupção e na Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa	Tocantins	MP	Garantia da Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	Processo Movimentado	23.262	Processos Movimentados
94	DEFESA DA SOCIEDADE, DO REGIME DEMOCRÁTICO, DA ORDEM JURÍDICA E DA GARANTIA DE DIREITOS	Garantir os Direitos Fundamentais do Cidadão	Atuar no Combate à Corrupção e na Responsabilização pela Prática de Improbidade Administrativa	Xingu	MP	Garantia da Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	Processo Movimentado	23.262	Processos Movimentados
95	O ACESSO A JUSTIÇA	Promover o Acesso a Justiça	Executar Anualmente 3 Ações de Cidadania	Araguaia	Defensoria Pública	Ações de Cidadania: Atuação Extrajudicial e Educação em Direito	Número de Atendimento	3	Unidade
96	O ACESSO A JUSTIÇA	Promover o Acesso a Justiça	Executar Anualmente 3 Ações de Cidadania	Baixo Amazonas	Defensoria Pública	Ações de Cidadania: Atuação Extrajudicial e Educação em Direito	Número de Atendimento	3	Unidade
97	O ACESSO A JUSTIÇA	Promover o Acesso a Justiça	Executar Anualmente 3 Ações de Cidadania	Carajás	Defensoria Pública	Ações de Cidadania: Atuação Extrajudicial e Educação em Direito	Número de Atendimento	3	Unidade
98	O ACESSO A JUSTIÇA	Promover o Acesso a Justiça	Executar Anualmente 3 Ações de Cidadania	Guajará	Defensoria Pública	Ações de Cidadania: Atuação Extrajudicial e Educação em Direito	Número de Atendimento	3	Unidade
99	O ACESSO A JUSTIÇA	Promover o Acesso a Justiça	Executar Anualmente 3 Ações de Cidadania	Guamá	Defensoria Pública	Ações de Cidadania: Atuação Extrajudicial e Educação em Direito	Número de Atendimento	3	Unidade
100	O ACESSO A JUSTIÇA	Promover o Acesso a Justiça	Executar Anualmente 3 Ações de Cidadania	Lago de Tucuruí	Defensoria Pública	Ações de Cidadania: Atuação Extrajudicial e Educação em Direito	Número de Atendimento	3	Unidade
101	O ACESSO A JUSTIÇA	Promover o Acesso a Justiça	Executar Anualmente 3 Ações de Cidadania	Marajó	Defensoria Pública	Ações de Cidadania: Atuação Extrajudicial e Educação em Direito	Número de Atendimento	3	Unidade
102	O ACESSO A JUSTIÇA	Promover o Acesso a Justiça	Executar Anualmente 3 Ações de Cidadania	Rio Caeté	Defensoria Pública	Ações de Cidadania: Atuação Extrajudicial e Educação em Direito	Número de Atendimento	3	Unidade
103	O ACESSO A JUSTIÇA	Promover o Acesso a Justiça	Executar Anualmente 3 Ações de Cidadania	Rio Capim	Defensoria Pública	Ações de Cidadania: Atuação Extrajudicial e Educação em Direito	Número de Atendimento	3	Unidade
104	O ACESSO A JUSTIÇA	Promover o Acesso a Justiça	Executar Anualmente 3 Ações de Cidadania	Tapajós	Defensoria Pública	Ações de Cidadania: Atuação Extrajudicial e Educação em Direito	Número de Atendimento	3	Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades da Administração Pública Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Órgãos Constitucionais Independentes e Defensoria Pública - 2023

Nº	PROGRAMA	OBJETIVO(S)	COMPROMISSO REGIONAL	RI	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO(ÕES) CORRESPONDENTE(S)	PRODUTO DA AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA
105	O ACESSO A JUSTIÇA	Promover o Acesso a Justiça	Executar Anualmente 3 Ações de Cidadania	Tocantins	Defensoria Pública	Ações de Cidadania: Atuação Extrajudicial e Educação em Direito	Número de Atendimento	3	Unidade
106	O ACESSO A JUSTIÇA	Promover o Acesso a Justiça	Executar Anualmente 3 Ações de Cidadania	Xingu	Defensoria Pública	Ações de Cidadania: Atuação Extrajudicial e Educação em Direito	Número de Atendimento	3	Unidade